



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
MESTRADO EM HISTÓRIA E CULTURAS

LEIDEJANE ARAÚJO GOMES

**NA ALEGRIA E NA TRISTEZA..., ATÉ QUE EM UM FATÍDICO DIA...:
CASAMENTO, DESQUITE E GÊNERO EM SOBRAL (1962-1977).**

FORTALEZA - CE
2012

LEIDEJANE ARAÚJO GOMES

**NA ALEGRIA E NA TRISTEZA..., ATÉ QUE EM UM FATÍDICO DIA...:
CASAMENTO, DESQUITE E GÊNERO EM SOBRAL (1962-1977).**

Dissertação submetida à Coordenação do
Curso de Mestrado Acadêmico em História –
MAHIS, da Universidade Estadual do Ceará,
como requisito parcial para a obtenção do grau
de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira
da Silva

FORTALEZA - CE
2012

L527n	Gomes, Leidejane Araújo. Na alegria e na tristeza..., até que em um fatídico dia...: casamento, desquite e gênero em Sobral (1962-1977) / Leidejane Araújo Gomes. – 2012. 152 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Humanidades, Mestrado em História e Culturas, 2012. Orientação: Prof.. Dr. Marco Aurélio Ferreira da Silva. 1. História. 2.Direito Civil – Casamento. 3.Direito Civil – Separação. 4.Gênero. I. Título.
-------	--

LEIDEJANE ARAÚJO GOMES

**NA ALEGRIA E NA TRISTEZA..., ATÉ QUE EM UM FATÍDICO DIA...:
CASAMENTO, DESQUITE E GÊNERO EM SOBRAL.**

Dissertação submetida à Coordenação do Curso de Mestrado Acadêmico em História – MAHIS, da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História.

Aprovada em ____/____/2012.

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira da Silva (Orientador)
Universidade Estadual do Ceará

Profa. Dra. Zilda Maria Menezes Lima
Universidade Estadual do Ceará

Profa. Dra. Francisca Ilmar de Sousa

*À Deus, fonte de toda sabedoria e ciência.
A minha desejada filha, que ainda no meu ventre
já se faz presente em cada momento do meu dia.*

AGRADECIMENTOS

À Jesus Cristo, autor e consumidor da minha fé. Ao Espírito Santo, o Espírito da Verdade, meu auxílio e consolo em todas as coisas.

Ao Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira da Silva, pelo apoio e confiança nos meus esforços.

À FUNCAP por ter possibilitado e financiado o desenvolvimento dessa pesquisa.

Ao meu esposo, pelo amor e pelas palavras de ânimo.

À Prof^a. Dr^a. Chrislene Carvalho dos Santos por todo o apoio que me tem dispensado desde o curso de Especialização, quando fiz minha primeira incursão no tema.

Aos colegas do MAHIS e ao professor Damasceno, por contribuírem para o aperfeiçoamento da proposta inicial da pesquisa.

À minha mãe, pelo amor e investimento na minha educação.

Um agradecimento especial às Professoras Francisca Ilnar de Sousa e Zilda Maria Menezes Lima pelas contribuições na Banca de Qualificação e pelo aceite em participar da defesa do presente trabalho.

RESUMO

Procuramos relacionar os atributos com que mulheres e homens são apresentados e aceitos como adequados dentro das relações que mantêm um com o outro, ao mesmo tempo perceber a multiplicidade de comportamentos e relações observadas em Sobral no período de 1962 a 1977. A pesquisa com o Correio da Semana nos possibilitou relacionar seu discurso de gênero, à luta contra o divórcio e ao contexto social da cidade, com destaque para as maneiras de se portar das mulheres sobralenses, ora enaltecidas, ora condenadas pelo semanário. O trabalho com as fontes judiciais permitiu um breve estudo do Direito de Família como reconhecedor e instituidor das desigualdades entre os sexos. Além disso, analisamos o universo do desquite em Sobral, a partir das construções de homens e mulheres que, embora mediadas por advogados, possibilitaram conhecer aspectos diversos da convivência conjugal e o desquite apenas como uma formalização de uma separação já vivenciada há meses ou há vários anos. Dessa forma, foi contínuo o esforço da Igreja e do Estado para disciplinar os papéis a serem desempenhados pelos casados e os que, nas ações de desquite, conseguiram demonstrar mais adequação a esses modelos, obtiveram a decretação de sua inocência e da culpa do cônjuge pelo fracasso da sociedade matrimonial.

Palavras-chave: História. Gênero. Direito.

ABSTRACT

We relate the attributes that women and men are presented and accepted as appropriate within its relations with one another, while realizing the multiplicity of behaviors and relationships observed in Sobral in the period 1962 to 1977. Research with the Mail of the Week has allowed us to relate your gender discourse, the fight against divorce and the social context of the city, especially the ways of behaving Sobralense women, sometimes praised and sometimes condemned by the weekly. The work with court officials allowed a brief study of the Family Law recognizer as settlor and inequalities between the sexes. In addition, we analyzed the universe of separation in Sobral, from the construction of men and women who, although mediated by lawyers allowed to know different aspects of married life and the divorcement only as a formalization of a separation has already experienced several months or several years. Thus, it was the continuous effort of Church and State to regulate the roles to be played by the married and those who, in actions of divorce, more able to demonstrate adherence to these models, obtained a declaration of their innocence and blame the spouse for the failure of matrimonial society.

Keywords: History. Gender. Law.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Estado conjugal por sexo da população de Sobral com idade igual ou superior a 15 anos, censo de 1970.....	29
TABELA 2 - Estado conjugal por sexo da população de Sobral com idade igual ou superior a 15 anos, censo de 1980.....	29
TABELA 3 - Motivos para o desquite litigioso, de acordo com o sexo.....	69
TABELA 4 - Tipos de ações de desquite.....	90
TABELA 5 - Autoria do desquite por sexo.....	92
TABELA 6 - Motivos para o desquite litigioso, de acordo com o sexo.....	92
TABELA 7 - Ocupações de homens e mulheres.....	95
TABELA 8 - Desquite & Maternidade.....	97

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	09
2 FAMÍLIA EM RECESSO? CASAMENTO E GÊNERO EM SOBRAL: UMA HISTÓRIA A PARTIR DO JORNAL CORREIO DA SEMANA.....	21
2.1 “OS NUBENTES VÊM NO CASAMENTO SIMPLES OCASIÃO DE PRAZER. QUANDO AS PREOCUPAÇÕES SÃO MAIORES QUE O PRAZER...”.....	21
2.2 “EM PÉ DE IGUALDADE COM O HOMEM... A MULHER ESTÁ A QUERER DEMAIS”.....	38
2.3 “A VITÓRIA DOS INFELIZES”: A LUTA PELA FAMÍLIA OU A LUTA CONTRA O DIVÓRCIO DO JORNAL CORREIO DA SEMANA.....	54
3 EU OS DECLARO MARIDO E MULHER... ATÉ QUE A JUSTIÇA OS SEPARE: O CASAMENTO E A SEPARAÇÃO DE PAPEL PASSADO.....	71
3.1 OS SIGNIFICADOS JURÍDICOS DO CASAMENTO E O ESTATUTO DA MULHER CASADA.....	71
3.2 COMO SE DESFAZ UMA HISTÓRIA DE “AMOR”: CAMINHOS E ELEMENTOS DE UM PROCESSO DE DESQUITE E DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO.....	79
3.3 É COMO SE NUNCA TIVESSE ACONTECIDO: TRÊS CASOS INVESTIGADOS DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO.....	83
3.4 QUEM SÃO OS DESQUITANDOS E O QUE ALEGAVAM PARA A SEPARAÇÃO.....	90
4 AS TRAMAS CONJUGAIS E AS ESTRATÉGIAS NAS AÇÕES DE DESQUITE.	99
4.1 O SUSTENTO DO LAR.....	99
4.2 OS SIGNIFICADOS DO ADULTÉRIO E A GUARDA DOS FILHOS.....	111
4.3 ELA ABANDONOU O LAR PARA VIVER COM O AMANTE, ELE ABANDONOU O LAR E DEIXOU A FAMÍLIA NA PENÚRIA.....	122
4.4 VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES CONJUGAIS.....	133
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	140
REFERÊNCIAS.....	146

1 INTRODUÇÃO

Atravessavam anos sem que nada acontecesse de anormal, até que em 1956 começou a suplicante a notar, claramente, mudança no comportamento do marido. Falava-se, com insistência, de uma relação amorosa e entre este e uma moça de nome [...], a quem, a pouco a pouco, [...] dedicava-se com notória intenção. A amizade tornou-se tão estreita que, **em um fatídico dia** do mês de dezembro de malfadado 1956, o réu, por amor à [...], abandonou o lar, para nunca mais voltar, deixando a peticionaria a esmo, sem qualquer auxílio ou ajuda. (NEDHIR, 1966, cx. 2, reg. 3.084, f. 2, grifo nosso).

O tema da pesquisa versa sobre os modelos dominantes para as relações homem-mulher no âmbito conjugal e também sobre suas relações concretas vivenciadas em Sobral, cidade localizada na região noroeste do Ceará, no período de 1962 a 1977. Para o desenvolvimento do tema tivemos por base o Jornal “Correio da Semana”¹ e as 31 desavenças conjugais, levadas à Justiça Civil em Sobral através das ações de desquite e anulação de casamento².

A relação com o tema surgiu do contato com os processos de desquite arquivados no NEDHIR³, que serviram de fonte para um trabalho monográfico⁴. Deste trabalho inicial algumas perguntas ficaram em suspense e muitos aspectos do tema a serem aprofundados em futura pesquisa.

Como filha de mãe solteira, as referências mais presentes da minha infância sempre foram as mulheres da família, todas do lado materno. Cresci sabendo o que era fazer parte de uma “família diferente”, pois a ausência de um pai não era tão dolorosa quanto o fato de ser apontada por não ter um. Talvez em decorrência disso eu tenha tido uma maior sensibilidade em compreender a relutância de muitas mulheres em pedirem o desquite, pois elas seriam vistas como transgressoras e seus filhos certamente sofreriam essa situação⁵.

Por outro lado, também buscamos respostas a algumas das questões que se colocam

¹ Jornal pertencente à Diocese, de caráter católico-conservador, dirigido no período pelo Cônego Egberto Rodrigues de Andrade. Este Jornal foi fundado em 1918 pelo Bispo Dom José Tupinambá da Frota, era o único Jornal em circulação no período pesquisado e funciona até os dias atuais.

² No decorrer deste trabalho, usamos como base para os nossos estudos os seguintes documentos: 03 ações de anulação / nulidade de casamento (1962-1977). Disponíveis no Núcleo de Estudos e Documentação de História Regional – NEDHIR, no campus do CCH, UEVA, em Sobral-CE; 28 ações de desquite (1962-1977). Disponíveis no Núcleo de Estudos e Documentação de História Regional – NEDHIR, no campus do CCH, UEVA, em Sobral-CE; Censo demográfico de 1960, 1970 e 1980. Disponíveis na sede do IBGE, em Fortaleza-CE e Correio da semana (1962). Disponível na Biblioteca Pública Menezes Pimentel em Fortaleza-CE, no setor de microfilmagem. Correio da semana (1963-1977). Disponível na sede do Jornal, em Sobral-CE.

³ Núcleo de Estudos e Documentação de História Regional – NEDHIR, que recebeu o nome de “Maria Aparecida Vasconcelos Lopes”, em homenagem póstuma à saudosa professora. O Núcleo está localizado no Centro de Ciências Humanas, da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UEVA, em Sobral - Ceará.

⁴ GOMES, Leidejane Araújo. **Relações de gênero nas ações de desquite em Sobral (1962-1970)**. 2007. 81 f. Monografia (Especialização em História) - Curso de Teoria e Metodologia da História, UEVA, Sobral, 2007.

⁵ Apenas nesse parágrafo utilizamos a primeira pessoa do singular para considerações, uma vez que se tratam de memórias individuais da autora-mestranda.

diante das diferentes situações observadas no tempo presente, principalmente as persistentes desigualdades entre os sexos, como as múltiplas jornadas diárias das mulheres em contraposição ao merecido descanso masculino e tantos outros discursos que têm a capacidade de perpetuar a dominação masculina. Assim, tornou-se pertinente compreender de forma pessoal e, posteriormente acadêmica, a continuidade de algumas formas de desigualdades nas relações homem-mulher.

Nosso objeto situa-se em importantes contextos de transformações sociais e políticas no Brasil, marcados pela conquista de direitos da mulher nas relações familiares e sociais. Assistia-se à aprovação do Estatuto da Mulher Casada em 1962 e às discussões do poder público e eclesiástico acerca da implantação do divórcio no país, que iriam se intensificar na década de 1970, em meio à Ditadura Militar.

Assim, o início do nosso recorte temporal, o ano de 1962, foi escolhido face à Criação do Estatuto da Mulher Casada, uma vez que a referida Lei, embora com limitações, abriu caminhos para evolução jurídica dos direitos da mulher e conferiu, entre outros, o direito ao exercício de profissão sem a necessidade de autorização do marido.

Embora se tenha consciência que a pesquisa em alguns momentos avança e recua no tempo, com trânsito também em diferentes espaços, estabelecemos como o outro limite temporal o ano de 1977. A escolha deriva do fato de que naquele ano foi aprovada a Lei 6.515/77 - Lei do Divórcio, o que tornaria desinteressante a análise dos anos posteriores, uma vez que trabalhamos somente com os processos de separação da categoria desquite e não com a categoria divórcio, criada com a referida Lei. Outra razão da limitação temporal deve-se ao fato de que é pertinente observarmos o modo como a Igreja Católica, através do Correio da Semana, lançou mão de diferentes argumentos, inclusive de gênero, para justificar sua campanha antidivorcista nos anos que antecederam as votações da Lei e sua reação logo após a aprovação, com a reafirmação da indissolubilidade do vínculo matrimonial e as ameaças de excomunhão àqueles que se divorciassem.

Vivia-se também sob o Concílio Vaticano II, ocorrido entre o período de 1962 a 1965, que pretendia aproximar a Igreja do Mundo, de forma que a mesma pudesse adaptar-se às mudanças sociais, entretanto, sem abrir mão de suas tradições. O Concílio enfatizou a indissolubilidade do casamento e explicou a intensificação dos conflitos familiares como consequência de uma pressão das condições demográficas, econômicas e sociais, quer pelas dificuldades que surgiam entre as diferentes gerações, quer pelo novo tipo de relações sociais emergentes entre homens e mulheres (CONSTITUIÇÃO pastoral, s.d.).

Nos anos 1960 e 1970 ocorreu a chamada "revolução sexual", que em nosso trabalho podemos compreender como um conjunto de transformações na área da sexualidade e nas relações de gênero, vivenciadas principalmente pela classe média urbana e que foi caracterizada principalmente pelo uso da pílula anticoncepcional, que desvinculou algumas mulheres do sexo ligado à procriação, com a promoção de mais uniões passageiras.

Essa “liberação sexual”, além de não ter sido experimentada pela maioria das mulheres, só apontava para o quanto as relações mais igualitárias entre os gêneros ainda era um ideal distante (DEL PRIORE, 2005, p. 311). As fontes com que trabalhamos nos indicaram o quanto as relações entre os sexos ainda eram desfavoráveis às mulheres, embora cada vez mais permeadas por conflitos e resistências (DEL PRIORE, 2005, p. 311).

Cabe lembrar também que, desde 1964, o país vivia em meio à Ditadura Militar, com muitas das liberdades foram tolhidas, inclusive os movimentos de reivindicações organizados pelas mulheres. Para a antropóloga Cynthia Sarti o surgimento da “segunda onda” do feminismo no Brasil foi fortemente marcado pela luta política contra o regime militar (SARTI, 2001, p. 36). Apesar disso, para Ana Maria Colling (1997), a esquerda nesse momento não propiciava o debate sobre as relações masculino/feminino, pois havia uma contradição maior a ser resolvida: a oposição entre a burguesia e o proletariado.

No cenário político nacional, embora houvesse o bipartidarismo⁶, a utilização partidária do tema do divórcio não aparece nos discursos em defesa ou contra a lei divorcista, tanto que a Arena, partido da situação, liberou seus parlamentares para decidirem o voto, sem significar com isso a inexistência dos jogos de forças. Não obstante isso, matérias sobre relações familiares e sexuais tendiam a ser vistas como subversivas; o que não impediu sua recorrência na imprensa, especialmente nas revistas direcionadas à públicos distintos (FÁVERE, 2007, p. 344).

O presidente Ernesto Geisel não teria colocado entraves à votação da lei, mas também não a apoiou abertamente, e, sendo ele de religião luterana, pode ter influenciado nesta decisão (FÁVERE, 2007), já que os luteranos costumavam ser mais tolerantes com o divórcio do que os católicos, de modo geral.

Para Pierre Bourdieu as regras do casamento (e herança) podem causar impressões ilusórias para quem as observa. Há um diálogo entre esses regulamentos matrimoniais e os

⁶ O regime militar, a partir de 1965, com o Ato I-2, somente permitiu a existência de duas associações políticas nacionais, nenhuma delas podendo usar a palavra “partido”. Criou-se então a ARENA (Aliança Renovadora Nacional), base de sustentação civil do regime militar, formada majoritariamente pela UDN e egressos do PSD, e, o MDB (Movimento Democrático Brasileiro), com a função de fazer uma oposição que fosse tolerável ao regime.

indivíduos; ajustando suas práticas aos requisitos da sociedade no qual estão inseridos. Para ele, o melhor caminho para compreendermos a complexidade de uma sociedade local, não são as estruturas, mas o modo como as normas de conduta se desenvolvem e podem ser adaptadas às necessidades individuais (CASEY, 1989).

Sobre o aspecto cultural do casamento levantado pelo autor, devemos considerar que os casos de desquite foram exceções na sociedade sobralense no período analisado. A partir daí, podemos supor que muitos casais em situação de conflito optavam pela separação informal ou permaneciam casados, já que o desquite não possibilitava novas núpcias e ainda poderia trazer prejuízos sociais e econômicos para os casais envolvidos.

Dos trabalhos com base em processos de separação conjugal, destacamos a abordagem da socióloga Rosângela Digiovanni (2003) a qual analisou separações litigiosas do período de 1976 a 1995, em Curitiba. Ela propôs desvendar a maneira como as mudanças assinaladas nos estudos sobre família foram registradas nesses documentos. Para sua análise a autora denominou os homens e mulheres em processo de separação conjugal litigiosa como uma “categoria social contingente”. Sua ênfase recai sobre as diferentes estratégias e argumentos utilizados, em torno de um mesmo motivo alegado para a separação. A partir daí, questiona as diferenças atribuídas (pelos cônjuges, testemunhas, advogados e juiz) ao adultério, ao abandono do lar, à violência. Esses motivos ganhavam significado diversificado de acordo com o sexo do sujeito praticante da quebra do dever conjugal, de sua condição social e até mesmo do local onde ocorria a suposta quebra.

A autora conclui que, em diferentes contextos familiares, coexistem duas lógicas: a da reciprocidade e a do contrato. A separação conjugal passa então a ser um momento de redefinir, negociar e reinterpretar os deveres contratados no casamento, a partir da lógica do mercado para se fazer cálculos e da lógica do Estado para assegurar direitos e reconstruir as relações familiares (DIGIOVANNI, 2003, p. 282).

Também com base em processos de separação destacamos a contribuição de Cristiane Fernandes Lopes (2002). Ela propõe a escrita de uma história do divórcio⁷ no Brasil, especificamente em Campinas no período de 1890-1938. Interessante relatar o fato comum, em nossas pesquisas, de tantas mulheres, mesmo apresentadas como donas de casa, terem dispensado a pensão alimentícia⁸. Outra semelhança refere-se à inexistência de filhos em

⁷ O divórcio em questão era a o divórcio a *mensa et thoro*, ou seja, a separação de bens e leito conjugal, sem rompimento do vínculo conjugal e também não possibilitava novo casamento, sendo assim denominado até o ano de 1917, quando o Código daquele ano substituiu o termo divórcio por desquite. A autora observou que até os anos 20 do século XX os advogados faziam confusão entre os termos desquite e divórcio.

⁸ O direito a pensão de alimentos era garantido por lei à mulher pobre na forma da lei e julgada como inocente,

muitos casos analisados, considerada pela autora como indício de desmistificação do papel essencial de mãe, por outro, como fator decisivo na opção pela separação.

Questionamos sobre a validade da afirmação de Lopes de que seria incompatível o papel de submissão da mulher com o fato das mulheres terem predominado como autoras das ações de divórcio. A autoria do processo constituiria por si só, segunda essa visão, uma resistência à autoridade masculina. Embora o desquite pudesse ser uma opção para por fim a uma situação contrária, tal posição tem seus limites, pois como a própria autora conclui em outro momento do texto, aquelas mulheres as quais pediram a separação estavam reclamando pelo direito, adquirido com o casamento, de serem protegidas e mantidas pelo marido. Em nossa pesquisa, a maioria das mulheres autoras das ações pretendia realmente romper o domínio do marido, sobre sua vida e sobre seus bens, porém as ações de desquite também foram utilizadas pelas mulheres como meio de exigir pensão de alimento e em um único caso como forma de pressionar o marido para regressar ao lar, tendo em um dos casais optado por reatar o convívio, com a desistência do desquite. Outro exemplo de pesquisa sobre processos de separação é o de Vera da Costa e Silva Lima (2000). A socióloga e historiadora estudou 40 processos de separação e divórcios litigiosos, selecionados do período de 1990 a 1994, em Fortaleza. Não foi feita uma análise minuciosa dos casos, a autora optou por identificar os temas comuns que surgiram nos processos, compondo um esquema geral das categorias mais correntes nos discursos dos atores, com destaque para a culpabilização⁹, a harmonia conjugal, a violência física e simbólica, as questões financeiras e o alcoolismo masculino. Foram analisados em tópicos separados os discursos acerca do universo masculino daqueles que falavam do feminino, sem a preocupação em diferenciar a autoria dos discursos, pois o importante para a pesquisadora foi perceber os elementos integrantes de ambos os universos, construídos nos autos.

Para Lima (2000), os casais continuam a se relacionar, nos processos jurídicos, a partir de “esquemas de gênero congelados”, que remetem às esposas donas de casa e aos maridos provedores. Um casamento estabelecido em um contexto que não mais permite a concretização desse modelo. Assim, os conflitos conjugais são, também, conflitos entre os papéis sociais esperados dos sujeitos e a efetiva possibilidade dos casais de realizá-los.

A historiadora Aline Antunes Zanatta (2005), por sua vez, investigou as práticas e representações exclusivamente das mulheres da elite paulista, as quais propuseram ação de

independente da existência de filhos. O aspecto será debatido no terceiro capítulo, no tópico 3.1.

⁹ Refere-se aqui à construção da culpa de um cônjuge e ao recíproco ato de culpar, uma vez que no divórcio/desquite litigioso a culpa era um quesito necessário para a decretação da separação.

divórcio junto ao Tribunal Eclesiástico, no período de 1765 a 1822. A autora analisou as estratégias com as quais as “donas”, como eram conhecidas as mulheres das famílias ricas e tradicionais, recorreriam à Justiça para por fim ao domínio de seus maridos. As “donas” alegaram três motivos para pedirem divórcio: diversidade de gênios, adultério e sevícias. Contudo a autora ressaltou que a existência de bens foi muitas vezes o fator determinante para o desejo pelo divórcio entre as “elites” da Capitania de São Paulo.

Sobre o papel do judiciário na perpetuação das desigualdades entre homens e mulheres, podemos destacar a obra da antropóloga Mariza Corrêa (1983), a qual analisou processos penais resultantes de homicídios entre casais, os quais ocorreram em Campinas no período de 1952-1972, os chamados “crimes de paixão”. Apesar dos processos civis que trabalhamos e os penais (por ela estudados) terem naturezas distintas, o que nos interessa de sua análise é a observação dos atributos com que homens e mulheres são apresentados e aceitos como adequados dentro das relações que mantêm um com o outro e também a relação desses modelos de conduta, apresentados nos autos, com outros discursos da sociedade em questão.

Corrêa (1983) observou que o sistema de valores, presente naquele contexto, tornava a honra de um marido dependente, em certo sentido, da conduta de sua esposa. Já a reputação das mulheres era desvinculada dos atos dos maridos. Decorria dessa dependência masculina em relação à conduta de suas mulheres a necessidade destas serem socialmente construídas como inferiores, com a legitimação do seu controle e dominação, fato demonstrado concretamente pela autora na análise dos casos.

Para orientação na compreensão de todas essas questões as quais envolvem as desigualdades entre os homens e mulheres e a sua adequação ou resistência aos modelos de conduta impostos, faremos uso da noção de gênero. Teremos como principal referência a proposta de Joan Scott (1989), porém para enriquecermos as discussões sobre o debate em torno do gênero, dialogaremos com outros autores, os quais retomam a obra de Scott, seja para refutá-la, reforçá-la ou simplesmente para historicizar a categoria gênero, sobre a qual Scott foi uma das primeiras a teorizar.

Para Scott (1989), o gênero é constituído por relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, sendo também uma forma primeira de significar as relações de poder. Assim, as relações de gênero são relações de poder que se constroem não somente entre mulheres e homens, mas também entre mulheres e mulheres, homens e homens – trata-se, portanto, de um conceito múltiplo de gênero.

Em um artigo posterior, Scott (1994) indica os caminhos pelos quais chegou ao conceito de gênero, definindo-o como o saber a respeito das diferenças sexuais. Ela explica que esse “saber” tem o sentido dado por Michel Foucault, isto é, relativo aos seus usos e significados. Deste modo, o gênero se refere ao saber que estabelece significados para as diferenças corporais, e se refere às ideias, instituições, práticas cotidianas e rituais específicos (SCOTT, 1994, p. 12).

Embora defina o gênero como a organização social da diferença sexual, Scott (1994) explica que gênero não implementa diferenças fixas e naturais, pois esses significados variam de acordo com as culturas, os grupos sociais e o contexto. Seu conceito de gênero afirma a diferença sexual como resultado da organização social e não o contrário.

Neste sentido, analisaremos os diferentes “saberes” a respeito das diferenças entre os sexos no contexto em estudo: o saber da Igreja Católica, o saber do legislativo, o saber do judiciário e o saber dos próprios sujeitos envolvidos nos conflitos conjugais estudados. Trata-se de perceber através do Jornal Correio da Semana e das narrativas dos processos de separação e anulação/nulidade de casamento, os significados que os sujeitos construíam sobre ser homem e ser mulher, tanto aqueles construídos por homens como os que tiveram mulheres como autoras.

Importante destacarmos que a categoria gênero é tributária principalmente dos movimentos feministas e de mulheres que buscavam entender o porquê da subordinação das mulheres em diferentes sociedades e das mais diferentes formas. Destarte, a partir da categoria mulher, historiadoras e historiadores procuraram integrar, na narrativa histórica, a presença das mulheres em oposição à presença quase exclusiva do homem na história da humanidade.

As reivindicações de mulheres negras, índias, pobres, trabalhadoras, (muitas delas feministas) para se reconhecer as diferenças dentro da categoria mulher, mostraram a ineficácia da identidade de sexo para unir as mulheres em torno de uma mesma luta. Pois a explicação para a subordinação não é a mesma para todas as mulheres e nem aceitas por todas. Seguiu-se dessas discussões, a necessidade de se substituir a categoria “mulher” por “mulheres”, reconhecendo as múltiplas diferenças dentro da diferença, sem perder de vista as desigualdades e relações de poder entre os sexos (PEDRO, 2005).

Foi do interior da categoria mulheres que surgiu a categoria gênero, com pesquisas inspiradas em sua maioria por Joan Scott. A diferença entre sexo e gênero já havia sido empregada na década de 1960 por Robert Stoler, mas ela o articulava com a noção de poder. Entretanto, não devemos compreender essa historização das categorias “mulher”, “mulheres”

e “gênero” como um processo evolutivo em direção à mais correta (PEDRO, 2005), pois coexistem contribuições de análises em diferentes perspectivas, tanto nos estudos de gênero como nos estudos das mulheres.

O uso do termo “gênero” entre as historiadoras surgiu, portanto, como uma recusa às explicações biológicas para a hierarquização entre os sexos, fundamentadas nas características dos corpos dos indivíduos, afirmando-se a construção social diferença e, deste modo, demonstrando a possibilidade de mudança das atribuições destinadas ao macho e à fêmea.

Judith Butler (2003), em sua obra mais conhecida “Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade”, criticou esse modelo binário, o qual se apóia na distinção entre sexo e gênero. Butler (2003) quis retirar da noção de gênero a ideia predominante no pensamento feminista, no qual ela decorreria das construções sobre o sexo, ou seja, a autora “desconstruiu” o conceito de gênero no qual está baseada toda a teoria feminista. Sua crítica resume-se no fato de que ela não considera o “sexo” somente como algo natural, mas também como discursivo assim como o gênero.

Para Butler (2003) a consequência de opor-se sexo e gênero foi a percepção do gênero como constante e não contextual (a-histórico), a qual denotaria um ser substantivo. Discordamos dessa crítica, pois ao enfatizar o caráter discursivo e de construção social e cultural do gênero (em oposição ao sexo que é portador de características biológicas) as feministas (a maioria dos estudiosos de gênero) estavam e estão ao contrário, demonstrando que o gênero é contextual e histórico; podendo, portanto, ser modificado. Além disso, a categoria gênero tem sido articulada com outros aspectos tais como: raça, condição social, etnia, geração, religião, ocupação, entre outros.

Contudo, acolher a ideia inegável do dimorfismo sexual da espécie humana não impede que se reconheça no “sexo” uma categoria historicamente datada. As concepções sobre a diferença sexual não abolem a existência de uma diferenciação inscrita nos corpos (o macho e a fêmea) responsável, entre outras coisas, pela reprodução humana (HEILBORN, 1998).

Na tentativa de um diálogo entre essas posições, poderíamos afirmar a partir das concepções anteriormente expostas, a existência de dois tipos de “sexo”. O “sexo natural”, também chamado de dimorfismo sexual, presente nos corpos e determinado pela natureza e o “sexo histórico” (o sexo como categoria) o qual se assemelha ao gênero, por ser historicamente construído.

Entretanto, para uma melhor aplicabilidade ao objeto de estudo em questão, continuaremos opondo “sexo” (capacidades ou características biológicas como gerar,

amamentar, etc.) ao “gênero” para nos referirmos às construções sociais das diferenças entre os seres sexuados (fragilidade feminina, virilidade masculina, entre tantas outras). Assim, será possível percebermos os discursos construídos sobre as supostas diferenças sexuais, ou seja, as construções de gênero, na documentação em estudo.

Abordamos o tema sob a tentativa de fugir das generalizações, uma vez que devemos considerar os diferentes e múltiplos significados dos termos “homem” e “mulher”, pois como formulou Maria Izilda Matos (2002), “existem muitos ‘femininos’ e ‘masculinos’”, e é fundamental o reconhecimento da diferença dentro da diferença, levando-se em consideração aspectos diversos tanto sociais, econômicos, como raciais (MATOS, 2002, p. 243).

A noção de gênero também será útil para avaliarmos como o Poder Legislativo no Brasil, através da codificação civil, e ao mesmo tempo como a Justiça Civil em Sobral, por meio de suas práticas, consolidaram certos aspectos das desigualdades entre os sexos, uma vez que, a regulamentação das relações conjugais legitima e organiza as desigualdades entre homens e mulheres; impõe normas jurídicas e sanções comuns ou específicas para cada sexo, além dos valores da sociedade sobralense, os quais sem dúvida, penetraram nos processos de separações conjugais. Para exemplificar as construções de gênero do legislativo, podemos citar, entre outras, a proibição da mulher casada em exercer profissão sem a autorização do marido, proibição expressa em lei até o ano de 1962 e a atribuição masculina de prover o lar, podendo ser a mulher apenas auxiliadora neste exercício.

O sistema jurídico e sua apropriação das relações de gênero são entendidos aqui como um dos mecanismos históricos que são responsáveis pela ‘des-historização’ e pela ‘eternização’ das estruturas da divisão sexual, de que fala Pierre Bourdieu (2002).

Importa-nos assim compreender o papel da construção jurídica do gênero, baseando-nos no conceito de Geraldo Tadeu Moreira Monteiro (2003) o qual interpreta a construção jurídica como a construção de identidades sociais por referência aos princípios, conceitos e métodos próprios à razão jurídica (MONTEIRO, 2003, p. 15). Com efeito, afirma o autor, é pelo Direito de Família que o olhar para as relações de gênero se infiltra no Direito Positivo, e isso desde sua constituição primordial como discurso autônomo. Mas, no âmbito deste vasto campo jurídico, é nas relações conjugais, tanto de caráter pessoal quanto patrimonial, que se processam a produção e a reprodução do regime de gênero (MONTEIRO, 2003, p. 15).

Havia duas categorias de desquite: o litigioso, fundamentado em causas explicitadas e “provadas” ao longo do procedimento judicial, e o desquite por mútuo consentimento, também denominado de amigável, em que, vias de regra, não eram reveladas as causas da separação.

Com relação ao desquite litigioso, o Código Civil vigente no período determinava, no artigo 317, os motivos possíveis para se fundamentar uma ação de desquite: I. Adultério, II. Tentativa de Morte, III. Sevícia, ou injúria grave¹⁰ e IV. Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos. Como se vê pelos motivos enumerados no código, o requisito da culpa impunha aos sujeitos que desejassem o desquite litigioso a lançarem mãos de recursos para legitimar a separação, enquadrando uma situação vivida a um dos motivos fixados pelo Código, nem sempre correspondentes à “realidade”. Esse aspecto nos possibilitará a investigação e análise das estratégias de acomodação / adaptação aos requisitos jurídicos.

O primeiro capítulo, “Família em recesso? Casamento e gênero em Sobral: uma história a partir do Jornal Correio da Semana e suas entrelinhas”, teve como documento principal o Jornal Correio da Semana, periódico semanal de propriedade da Diocese de Sobral, fundado em 1918 e ainda em circulação. Fizemos uso também dos censos demográficos do município nos anos de 1970 e 1980.¹¹ Assim, procuramos apreender o contexto social e cultural no qual estavam inseridos esses sujeitos e como o gênero era articulado nos discursos a cerca do amor conjugal, do divórcio, da família sobralense e ainda, na luta contra o divórcio travada pela Igreja Católica, com o propósito de uma suposta defesa da mulher.

O segundo capítulo, “Eu os declaro Marido e Mulher... Até que a Justiça os separe: O casamento e a separação de papel passado” - discutirá os significados jurídicos do casamento; as modificações e permanências presentes no Código Civil, na Parte Especial (destinada ao Direito de Família) para o enquadramento das relações mulher-homem após o advento do Estatuto da Mulher Casada, em 1962. Em um segundo momento, caracterizaremos os contornos legais e os elementos os quais compõe um processo de desquite e um processo de anulação de casamento.

Ainda no segundo capítulo, traçaremos um perfil geral dos desquitandos e quais motivos alegados para a separação, percebendo as adequações das vivências às regras jurídicas, com base nos 28 processos de desquite analisados¹². Também analisaremos os três

¹⁰ A Sevícia é o mau tratamento que o cônjuge dá ao outro, excedendo os termos da correção doméstica, importa assim na crueldade, traduzida na dor física ou no ferimento. A injúria grave, por sua vez, é um termo mais amplo, sendo: o ato contrário ao direito e à obrigação decorrente do casamento; qualquer ofensa à honra, à susceptibilidade, à dignidade dos cônjuges, seja em palavras ou em atos, de modo que torne impossível a vida em comum. Os maus tratos também configuram injúria grave, a qual, segundo a Jurisprudência, é todo fato que possa causar constrangimento ao outro cônjuge, ou implique na violação de dever inerente ao matrimônio.

¹¹ Infelizmente o censo de 1960 que poderia servir para comparar com os demais analisados, não fez pesquisa detalhada do estado conjugal por município, somente dados gerais do Estado do Ceará.

¹² Os processos de desquite e os de anulação de casamento apesar de serem documentos oficiais, são de fôro íntimo, razão pela qual optamos por preservar os nomes verdadeiros dos envolvidos, substituindo-os por nomes fictícios.

casos de anulação/nulidade de casamento encontrados do período, como possibilidade distinta de resolução dos conflitos conjugais, com o objetivo de tornar nulo o casamento, o que possibilitaria novas núpcias, diferentemente do desquite.

No terceiro capítulo, “As tramas conjugais nas ações de desquite”, analisaremos de forma mais aprofundada os processos de desquite. Através deles estudaremos os discursos elaborados por homens e mulheres sobre os papéis tidos como masculinos e os tidos como femininos, percebendo a utilização desses discursos como estratégias para o convencimento do juiz e a construção da culpa do outro cônjuge. Vimos, através das ações, a resistência das mulheres ao domínio dos homens em diversas situações; e os homens também se recusaram a cumprir algumas obrigações impostas pela norma jurídica e pela norma social, como a do sustento do lar.

Apesar de em cada capítulo predominar o uso de um tipo de documento, essas fontes se cruzam e se contrapõem em alguns momentos, com o objetivo de responder a questão central da dissertação que é, em linhas gerais, a percepção de como o gênero foi utilizado para compor modelos de conduta e papéis a serem desempenhados pelos sujeitos no interior das relações conjugais; como o cumprimento ou descumprimento dessas obrigações seria a causa do insucesso no casamento e tentar compreender, sempre que possível, como os sujeitos reagiam ou se adequavam a esses modelos.

A escolha das fontes judiciais justifica-se, sobretudo, por ser o judiciário um mecanismo de mediação entre o Estado e a sociedade, com a possibilidade de inovação, porém marcado pela ordenação e manutenção da dominação masculina no período. Apesar da aparente contradição em se estudar as relações conjugais através de processos de separação, estes nos permitem a identificação de aspectos mais diversificados da convivência conjugal, os quais dificilmente apareceriam em situações rotineiras.

Assim, a principal característica do Jornal Correio da Semana foi nos mostrar como se dava a disciplina das relações entre os sexos visando o fortalecimento da instituição matrimonial, sendo possível notarmos como essas normas de comportamento muitas vezes conflitavam com as condutas dos sobralenses. Por outro lado, os processos de desquite e anulação de casamento que temos por fontes frequentemente nos introduzem no cotidiano, nas relações, na intimidade, nos conflitos e nos desejos de maridos e esposas.

Temos em mente a importância da produção historiográfica enquanto participante da produção do saber sobre a diferença sexual, partindo do princípio de que as representações históricas do passado ajudam a construir o gênero no presente, assim a nossa pesquisa foi

pensada e articulada, considerando a possibilidade do surgimento de nossas próprias multiplicidades em alguns momentos da escrita.

2 “FAMÍLIA EM RECESSO?” CASAMENTO E GÊNERO EM SOBRAL: UMA HISTÓRIA A PARTIR DO JORNAL CORREIO DA SEMANA

2.1 “OS NUBENTES VÊM NO CASAMENTO SIMPLES OCASIÃO DE PRAZER. QUANDO AS PREOCUPAÇÕES SÃO MAIORES QUE O PRAZER...”

O estado conjugal durante o Império era determinado pelo vínculo religioso (católico e indissolúvel), pois apesar de existirem duas legislações em vigor sobre o casamento, uma civil e outra eclesiástica, apenas a última era considerada legítima, uma vez que quase a totalidade dos brasileiros professava a fé católica ou estavam a ela submetidos, reforçando o poder desta instituição frente ao Governo. Só em 1870, deu-se a organização do registro civil pelo Estado e a Igreja foi obrigada a enviar à autoridade civil todos os registros matrimoniais.

No Brasil, com o Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, o casamento tornou-se laico e mesmo passando a sua institucionalização a ser exclusivamente estatal, não perdeu contatos com suas origens religiosas: “Continua a ser o casamento, portanto, sob novas feições e formas novas, o correspondente do sacramento, não instituído por direito divino, ‘iure divino’, mas instituído pelo direito civil: ‘statuir iure civile’” (PONTES DE MIRANDA, 1947 apud MONTEIRO, 2003, p. 171).

Em 1942, o artigo 315 do Código Civil estabeleceu o desquite, uma dissolução da sociedade conjugal, pela qual se separam os cônjuges e seus bens, sem quebra do vínculo matrimonial. Neste mesmo ano, houve a regulamentação da anulação do casamento. Somente em 1977 o divórcio seria implantado no Brasil, a partir da Emenda Constitucional nº. 9 a qual deu nova redação ao § 1º do art. 175 da Constituição de 1969, com a supressão do princípio da indissolubilidade do vínculo matrimonial, como também, estabelecendo os parâmetros da dissolução que seria regulamentada por lei ordinária.

O Jornal Correio da Semana publicava matérias sobre política, economia, esporte, colunas sociais, comportamento, doutrinas da Igreja Católica, histórias da cidade, crônicas e notícias sobre as ações da Igreja no Brasil e no mundo. Essas crônicas eram narrativas de supostos fatos ou situações observadas pelo autor, que teriam ocorrido em Sobral ou em qualquer outro local do mundo. O importante para o cronista era transmitir para a população de Sobral algum valor moral ou lição sobre algum tema da atualidade, tais como o divórcio, pobreza, trabalho da mulher, entre outros.

Em Sobral, o Jornal Correio da Semana foi utilizado no período pesquisado como um dos principais meios de manifestar as ideias e concepções católicas a respeito do casamento e

contra as consequências maléficas do divórcio para a sociedade. Podemos afirmar que, no caso de notas informativas sobre o andamento da discussão e aprovação do divórcio em um determinado país, existia uma tendência em manter certa distância sobre o fato em questão, bem diferentes dos artigos sobre os andamentos para a votação da Lei no Brasil, especialmente aqueles escritos por autoridades eclesiásticas, os quais mantinham um caráter doutrinário com clara defesa dos valores morais católicos. Importante relatar ainda que muitos dos artigos por nós analisados não possuíam o nome do autor, ou seja, devia tratar-se do posicionamento do editorial do jornal.

Contudo, o Jornal ao expor o processo de alguns países na aprovação do divórcio (com maior ênfase para o processo ocorrido na Itália, possivelmente por suas relações com o Vaticano) e também a vitória dos antdivorcistas na Irlanda, o Correio da Semana sempre transpareceu o desejo de formar opinião sobre a polêmica do tema do divórcio no Brasil. Assim, mesmo nas matérias informativas, cujo objetivo principal era noticiar algo, sem aprofundar o assunto, era possível ver explícita ou na maioria das vezes implicitamente seu caráter doutrinário e conservador. Já no caso dos artigos propriamente educativos ou doutrinários, escritos geralmente por clérigos da Igreja Católica, ou por pessoas com algum reconhecimento social em Sobral, a defesa das concepções de mundo era feita de forma mais objetiva e elaborada, pretensamente uniforme para todos os sobralenses.

Até a década de 1940, a imprensa era ainda essencialmente de opinião e a linguagem da maioria dos jornais era em geral “agressiva” e “virulenta”, marcada pelo envolvimento intenso nos debates e nas polêmicas (RIBEIRO, 2003). Na década de 1950, a imprensa (principalmente no Rio de Janeiro) foi pouco a pouco se transformando de instrumento político-literário para jornalismo empresarial. A imprensa foi abandonando a tradição de polêmica, de crítica e de doutrina; substituindo-a por um jornalismo focado na informação, a qual deveria ser transmitida de forma “objetiva” e “imparcialmente” na forma de notícia, e que a separava (editorial e graficamente) do comentário pessoal e da opinião:

Se, antes, o jornalismo havia sido o lugar do comentário sobre as questões sociais, da polêmica de idéias, das críticas mundanas e da produção literária, agora, ele passava a ser o ‘espelho’ da realidade. Vistos como emergindo naturalmente do mundo real, os acontecimentos, concebidos como notícia, seriam a unidade básica de construção dos jornais (RIBEIRO, 2003, p. 2).

Entretanto, o processo de transformação técnica dos periódicos, com a adoção de uma linguagem mais neutra e imparcial, não impedia que muitos jornais adotassem as novas técnicas jornalísticas importadas dos Estados Unidos, utilizando-as em favor de grupos

políticos locais (RIBEIRO, 2003, p. 9), o que parece ter ocorrido no caso do Jornal Correio da Semana, especialmente em defesa dos interesses religiosos.

O contexto econômico de Sobral assemelhava-se ao restante do Brasil, com índices inflacionários altíssimos, que em 1964 chegara ao ápice de 90%, estando entre 58% e 27%, de 1965 a 1968. As desigualdades sociais observadas em Sobral resultavam também da política econômica nacional, com foco no problema inflacionário, sem preocupar-se com o índice de desenvolvimento humano. Seguindo a marcha da economia nacional na experiência do chamado “milagre econômico”, Sobral alcançara grande crescimento, caracterizado pela inauguração de algumas instalações industriais iniciadas em 1965, como a Fábrica de Cimento, Fábrica de Algodão, além de obras de infra-estrutura, como: avenidas, estádio, distrito sanitário, laboratório de análises clínicas, grupos escolares, entre outros.

Tal crescimento também foi acompanhado por uma participação maior das mulheres no trabalho fora do lar. Para Cynthia Sarti, o mercado de trabalho e o sistema educacional se expandiam nas décadas de 1960 e 1970, possibilitando, mesmo de maneira excludente, algumas oportunidades para as mulheres (SARTI, 2001, p. 36).

No contexto cultural, ainda se fazia sentir a influência do Bispo Dom José Tupinambá da Frota, o fundador do Jornal Correio da Semana: “se vivia certo luto, com a falta do bispo Dom José, o qual soube instituir uma memória social, política, religiosa, urbana e que se utilizava como a referência de preceitos morais a serem seguidos” (SOUZA, 2007, p.87). No período pesquisado o Bispo de Sobral era Dom Walfrido Teixeira.

Pelo conjunto de matérias analisadas do período foi possível notar entre os diferentes colonistas e colaboradores do Jornal um esforço em caracterizar a cidade como tradicional, com valores religiosos sólidos e ao mesmo tempo em pleno progresso econômico e desenvolvimento social. Sobral era, em muitas ocasiões, reverenciada como uma cidade de grande desenvolvimento econômico, de respeito às “tradições” e de orgulho por suas “reservas morais”, reforçando sua identificação como o município pólo da região norte do Ceará e como exemplo de cidade concomitantemente desenvolvida e tradicional:

Sobral tem condão misterioso de fundir a experiência secular de seus heróis do passado, com a iniciativa construtora da juventude hodierna. É cidade detentora de profundas reservas morais. Olha para o seu brilhante passado que já se vai nas dobras de 130 anos gastos bem vividos, tão somente para beber lições de civismo.

[...] Cidade, onde se comprime uma população que sobrepuja a mais de cinquenta mil habitantes, e onde a ordem, o trabalho honesto e a boa alegria de viver são notas salientes que caracterizam a sua bela fisionomia de cidade Princesa.

Consoantes as possibilidades e condições geoeconômicas em que se desenvolve, a heróica cidade coloca-se em posição de privilegiado destaque, em conquistando, no bom tom de sua civilização, a vanguarda do progresso, desde o pioneirismo à liderança.

No fulgor de suas tradições, guarda ela um passado que fez história na história do Brasil, e sua gente conserva êsses heráldicos brasões como símbolo sagrado de sua civilização e do seu progresso.

SOBRAL histórica do passado, autêntica do presente e esperança do futuro, não foi sem motivo que a cognominaram de: PRINCÊSA DA ZONA NORTE! (LIRA, 1974, p.2).

Importante ressaltar a subjetividade de um jornal, uma vez que ele não é um reprodutor imparcial e neutro dos acontecimentos (CAPELATO, 1994). Portanto, não podemos supor que Sobral fosse de fato tão gloriosa, ordenada e harmoniosa como se disse ser. Outras fontes, como as jurídicas e estatísticas, poderão ampliar nossa visão sobre a cidade.

Até mesmo no referido periódico, em um dos raros textos publicados sobre o contexto social em Sobral, a cidade surgiu de forma totalmente oposta à “Princesa do Norte”, tão ladeada no jornal. O padre João Mendes Lira escrevia na “Nossa História”, coluna constante na segunda página do Correio da Semana, na parte esquerda e superior da página. Preocupado com os rumos do rebanho sobralense pediu às suas alunas do Ginásio Santana (colégio destinado à educação feminina) para fazerem o que ele chamou de “pesquisa sociológica”¹³ em alguns dos bairros de Sobral, eis os resultados expostos por ele no Correio da Semana:

No bairro Dom Expedito 60% das famílias são casadas legalmente; 20% vivem sem o casamento civil e religioso; há 20% de prostitutas; 60% de analfabetos; 10 % de umbandistas.

Apenas um Grupo Escolar e uma escola particular para toda a população. Na parte sanitária a pesquisa revelou que o maior índice de doença era a gripe – 60% de tuberculose 10%; anemia 10% e que apenas 10% das casas possuíam aparelhos sanitários. A alimentação mais comum é o arroz, farinha, peixe e rapadura.

No Bairro da «Brasília» o panorama é um tanto desalentador... No setor educacional constataram as pesquisadoras que 20% dos pais são alfabetizados, dispondo o Bairro de 2 Grupos Escolares e 5 Escolas. Não existe conceito algum de educação na família.

Cincoenta por cento da população é casada no Civil e Religioso, 30% só no Civil e 10% vive amigavelmente. O salário varia de acordo com o emprego de cada um, ou melhor, com a produção diária de cada um...

Nas Casas Populares... 25% das senhoras casadas dão a luz em casa sem nenhum princípio de higiene...18% das mulheres são prostitutas (um índice bem elevado para uma concentração habitacional pequena) Dezoito por cento das famílias vivem irregulares civil e religiosamente.

¹³ Pouco foi informado sobre a metodologia da pesquisa, apenas que foi feita de casa em casa.

[...]

No Bairro Sinhá Sabóia há oito casas de prostituição... ao lado de 2 pequenas escolas. É um contraste aterrorizante. Quando é que vamos ter um povo livre pois para mim não existe liberdade sem cultura e o povo deste bairro vive escravizado economicamente.

Não existem sanitários nas casas; as crianças andam, em geral nuas e os salários variam de quatro a oitenta cruzeiros por semana. A Macumba domina em todo o Bairro, resultado da ignorância da população.

Na Expectativa há 5.455 habitantes; uma média de 1.504 casas de Taipa habitáveis, 30 de tijolos. A água potável é extraída de um chafariz. 2 Mercearias e 15 ‘bodegas’ abastece a população de víveres. Um único Estabelecimento de ensino ministra a educação para todas as crianças do Bairro.

O Quadro sócio-econômico do JUNCO está assim delineado: 40% de alfabetizados ao lado de 60% analfabetos – quase marginalizados. A ausência de escolas gera uma situação econômica atrasada. Noventa por cento da população vive de diária, não têm salário fixo.

Apenas cinquenta por cento das famílias existentes são casadas no religioso e civil. (LIRA, 1974, p. 2)

Para o Padre Lira, se fosse realizada uma pesquisa sobre a origem dos habitantes desses bairros poderia ser constatado que a maioria é oriunda das cidades vizinha. Esses vêm a Sobral em busca de oportunidades, mas chegando aqui enfrentam todo o tipo de dificuldades (LIRA, 1974, p. 2). Ao finalizar a exposição dos resultados, ele argumentou com os leitores de que isso também é história. Sua preocupação em afirmar isso, possivelmente, justifica-se pelo fato de sua coluna tratar geralmente das histórias mais conhecidas de Sobral (origens da cidade, sobralenses ilustres, suas edificações históricas, etc.) e esse texto ter passado uma visão sobre a cidade diferente de quase a totalidade do que era produzido naquele jornal.

Nota-se também que o fato de muitos casais viverem apenas “amigavelmente” e outros serem casados somente no civil era compreendido como um problema, pois o modelo de união era aquela regulamentada civil e religiosamente, sendo a fuga desse padrão familiar atribuída à falta de educação, cultura, ignorância religiosa (profissão de fé diferente da católica – principalmente umbandistas e protestantes), descaso público com a saúde e com a situação de extrema pobreza das populações daqueles bairros. Neste sentido, a valorização do casamento é colocada lado a lado com as necessidades básicas da população como a saúde, a alimentação, a educação, o saneamento básico e o trabalho. O artigo constitui um indício de como o pensamento dominante relacionava a aceitação do matrimônio religioso e civil ao desenvolvimento econômico e social de uma comunidade e considerando que os índices de pessoas casadas tanto no religioso quanto no civil foram aí tidos como insuficientes (pois a Igreja acreditava que todos deveriam estar dentro desse modelo) a resistência de parte da população em casar no religioso e no civil foi colocada como um aspecto integrante do quadro de atraso social e econômico da periferia.

Mas essa multiplicidade de relacionamentos não é nenhuma novidade no Brasil, pois desde o período colonial houve certa resistência da população em se casar. Muitos optavam pelo concubinato e outros pelo celibato, como constatou Eni de Mesquita Samara (1986, p. 41), por motivos de ordem racial, econômica e social; como, por exemplo, os altos custos das despesas matrimoniais, entre outros. Assim como no período pesquisado por Samara, a prática de amasiamento em Sobral também foi combatida pela moral católica (JONE, 1946, p. 38).

Para compreendermos melhor o significado de moral neste contexto, vimos com o Padre Herriberto Jone (1946) que o ato moral é aquele praticado livremente e com a advertência de sua relação com a norma de moralidade. Ele define ainda dois tipos de normas de moralidade: a “norma de moralidade remota”, lei eterna contida na essência, na organização e na coordenação das coisas; e a “norma de moralidade próxima” a qual é a razão humana enquanto esta conhece a eterna e a amplia no caso concreto (consciência). Moralmente o bom ou o mau comportamento é o que concorda ou não com a norma. E o mais importante de todos os aspectos por ele levantados em relação à moral é que “controverte-se a possibilidade de atos indiferentes em concreto” (JONE, 1946, p. 38), ou seja, não se pode agir fora dos padrões morais católicos, sem se opor diretamente a eles. Assim vemos que alguns sujeitos, que optavam em não seguir a moral católica, a preferirem ficar solteiros, casarem somente no civil, viverem em uniões consensuais ou ainda passageiras, eram tidos como opositores diretos à moral católica, por não se admitir moral contrária a ela e nem mesmo indiferente.

Para ampliar nosso conceito de moral, recorremos também a Michel Foucault (1984) o qual entende que a palavra moral é caracterizada pela ambiguidade. Para o autor, toda ação moral implica uma relação com os códigos de comportamento a que se refere simultaneamente também comporta certa subjetivação do sujeito. Ao mesmo tempo em que moral refere-se a um conjunto de valores e regras de ação propostas aos indivíduos e aos grupos por intermédio de aparelhos prescritivos diversos, como a família, as instituições educativas, as igrejas, entre outros. Por fim, ainda se entende por moral o comportamento real dos indivíduos em relação às regras e valores que lhe são propostos, ou seja, a maneira pela qual se submetem mais ou menos completamente a um princípio de conduta, pela qual eles obedecem ou resistem a uma interdição ou a uma prescrição; pela qual respeitam ou negligenciam um conjunto de valores (FOUCAULT, 1984, p. 28).

Essas regras e valores, por sua vez, podem ser bem explicitamente formulados numa doutrina coerente e num ensinamento explícito (como é o caso de algumas regras católicas

referentes ao casamento: como o dever da fidelidade, por exemplo), mas “elas também podem ser transmitidas de maneira difusa, constituindo um jogo complexo de elementos que se compensam, corrigem-se, anulam-se em certos pontos, permitindo, assim, compromissos ou escapatórias” (FOUCAULT, 1984, p. 26).

Deste modo, podemos constatar que a família¹⁴ e a Igreja, através do Jornal Correio da Semana, organizaram-se em torno da manutenção de uma moral que atribuía papéis diferenciados para homens e mulheres: cabia ao homem a função de prover a família, de ser figura pública e dominar a mulher e os filhos; e à mulher o papel de mãe e esposa, com prioridade para as funções domésticas, mantendo-se submissa ao marido, em prol bem da família, da Igreja e da nação como um todo.

Sobre o comportamento real dos indivíduos em relação às regras sociais (o que para Michel Foucault é um tipo de moral) podemos apenas inferir dos fragmentos contidos na documentação que o esforço disciplinador da Igreja estava em constante oposição com os desvios de comportamento dos cidadãos.

Sobre o papel do casamento, Rachel Soihet (1989)¹⁵, em pesquisa sobre o Rio de Janeiro, constatou que embora o casamento para a classe dominante fosse a única via aceitável de união entre um homem e uma mulher, constituindo-se para a mulher o mais elevado ideal de realização, era proporcionalmente pequena a quantidade de pessoas casadas no período de 1890 a 1920. Ela atribui tal fato ao desinteresse decorrente da ausência de propriedade, às despesas acarretadas, aos entraves burocráticos para a realização do matrimônio e à dificuldade do homem pobre de assumir o papel de provedor; ao que se somaria, em alguns casos, o desejo de algumas mulheres de garantirem sua autonomia, por terem o casamento como um cativo.

Soihet (1989) conclui, entretanto, que apesar da grande maioria das mulheres da classe trabalhadora no período pesquisado não terem contraído casamento,

¹⁴ Não queremos dizer com isso que todas as famílias em Sobral pensavam dessa forma, mas que representantes de algumas famílias sobralenses escreviam no Jornal Correio da Semana, em nome das famílias sobralenses. Certamente muitas famílias não compartilhavam das ideias e nem seguiam todos os comportamentos prescritos no Jornal.

¹⁵ A autora empreende a recuperação da história das mulheres dos segmentos populares, do período de 1890 a 1920, tendo como fonte principal os processos criminais no Rio de Janeiro (homicídios e ofensas físicas). Foram estudados ainda os relatórios de polícia, jornais, obras literárias, algumas teses de medicina e outros escritos de ideólogos.

[...] este se afigurava para elas como um valor, o que se depreende de declarações de mulheres que criticavam outras, por assumirem determinados comportamentos tais como proferirem palavras de baixo calão ou por serem ‘rixosas’; e que, ao comentário sobre elas, acrescentavam a observação de que assim agiam ‘apesar de serem casadas’, ou seja, esta condição por si só pressuporia para elas comportamento irrepreensível (SOIHET, 1989, p. 250).

Assim, os homens e principalmente as mulheres, que não se casavam (embora fossem maioria no Rio de Janeiro do período), estavam em situação de desvantagem em relação às casadas, ao mesmo tempo em que estas últimas eram mais cobradas socialmente no sentido de terem um comportamento exemplar.

Comparando-se com os dados coletados de Sobral, do período por nós pesquisado (1962-1977), constatamos o contrário, pois embora uma boa parcela da população fosse solteira e outra parte vivesse em uniões informais, vemos que o número de casados predominou sobre o de solteiros, além de uma quantidade relevante de viúvos e uma minoria de separados, categorias que também denotam a opção pelo casamento de maior parte da população sobralense. Tal fato serve para termos dimensão do quanto o modelo de família dominante era seguido ou pretendido pela maioria da população, embora devamos considerar que no cotidiano desses casais pudessem ocorrer “desvios”, como o adultério, o concubinato, os filhos ilegítimos, a separação de corpos, que dificilmente terminariam em processos de desquite, em parte pelo medo de sofrer discriminações ou sanções sociais. Além disso, também supomos a existência de formas de relacionamentos mais complexas, não enquadradas nas estatísticas

O censo realizado em 1970¹⁶, com relação ao município de Sobral, declara 59.93¹⁷ % dos homens eram casados e entre as mulheres o índice era de 51.50 %, conforme discriminação a seguir¹⁸:

¹⁶ O censo foi realizado com pessoas com idade igual ou superior a 15 anos, em um universo de 25.045 homens e 29.018 mulheres, sendo que nesse total estão inclusos os “sem declaração”, não tendo sido especificado sua quantidade. Realizada em 1970, seus dados fornecem informações da década de 1960 e início da década de 1970. Os dados foram fornecidos de forma numérica e nós convertimos em porcentagem.

¹⁷ O número de “casados” foi obtido pelo IBGE, através da soma do número de: casados no civil e no religioso; casados somente no civil; casados somente no religioso e as pessoas que viviam nas chamadas “uniões consensuais”.

¹⁸ As tabelas 1 e 2 são resultados da pesquisa empírica, tendo como referência os dados do Censo do IBGE, anos 1970 e 1980, respectivamente.

Tabela 1 - Estado conjugal por sexo, da população de Sobral com idade igual ou superior a 15 anos (%), na década de 1970.

	Casados no civil e religioso	Casados somente no civil	Casados somente no religioso	Separados desquitados divorciados ¹⁹	União consensual	Solteiros	Viúvos
Homens	40.45	2.71	15.47	1.06	1.29	36.96	1,98
Mulheres	34.84	2.36	13.14	2.92	1.14	38.35	7,17

FONTE: Dados da pesquisa empírica, 2010.

Entre os dados das pessoas casadas, portanto, não existiram diferenças significativas entre os sexos, já o número de viúvas é de 7.17 % do total de mulheres, um percentual bastante superior ao de homens viúvos, que era de apenas 1.98% do total. Também existia discrepância entre os sexos quanto à presença de pessoas “separados, desquitados e divorciados”, sendo o índice de mulheres quase o triplo do total masculino.

No censo da década de 1980²⁰, em Sobral, os casados representavam 59.52 % da população masculina e entre as mulheres 52.15 % declararam-se casadas²¹, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 2 - Estado conjugal por sexo, da população de Sobral com idade igual ou superior a 15 anos (%).

	Casados no civil e religioso	Casados somente no civil	Casadas somente no religioso	Desquitados e divorciados	Separados	Outra	Solteiros	Viúvos
Homens	42.68	6.72	7.56	0.07	1.29	2.55	36.64	1.68
Mulheres	37.42	5.83	6.64	0.10	3.46	2.25	35.66	6.92

FONTE: Dados da pesquisa empírica, 2010.

Neste ano (1980) os dados foram mais detalhados do que na década anterior²², sendo feita a distinção entre “separados” e os “desquitados e divorciados”. Com a separação dos dados, podemos notar o pequeno número de pessoas desquitadas ou divorciadas, um indicativo de que o maior índice encontrava-se, sem dúvida, entre aqueles separados apenas de fato. Assim até 1980 apenas 23 homens eram separados de forma jurídica em Sobral. Entre as mulheres o número era de 37 “desquitadas ou divorciadas”. Portanto, apesar de ser pequena a ocorrência de separação conjugal em Sobral, o índice de mulheres desquitadas ou

¹⁹ As pessoas divorciadas são, nesse censo, as casadas segundo leis estrangeiras que houvessem obtido divórcio e não vivessem em companhia de cônjuge.

²⁰ O referido censo foi realizado com pessoas com idade igual ou superior a 15 anos, em um universo de 31.348 homens e 35.762 mulheres. Realizada em 1980, seus dados fornecem informações da década de 1970 e início da de 1980.

²¹ O IBGE subdividiu a categoria casados em: casados no civil e religioso; casados somente no civil; casados e somente no religioso. As uniões consensuais foram definidas como “outra”.

²² Outra diferença, em relação ao censo anterior, é que neste censo 0,77% dos homens e 1,68% das mulheres foram classificados como “sem declaração” e no outro essa categoria não havia sido especificada.

divorciadas era em média 50% maior do que o de homens. Quando nos referimos aos separados apenas de maneira de maneira informal a diferença é ainda maior, o percentual feminino superava em mais de 150% o masculino.

A surpresa fica por conta do índice de separação, divórcio e desquite, pois, traçando-se um comparativo entre os dois censos (1970 e 1980) consideramos que não houve um crescimento tão significativo em Sobral, somente algo em torno de 20% a mais no censo de 1980 em relação ao censo anterior. Esperávamos encontrar um número maior de separações nesse período, tanto legais quanto informais, devido às discussões sobre as mudanças nas relações conjugais tão faladas nos meios de comunicação e dos projetos de lei para aprovação do divórcio.

Como vimos, apesar de permanecer dominante o número de casados civil e religiosamente, sendo baixíssimos os índices de desquite e separação em Sobral no período, é possível identificar através da pesquisa demográfica algumas mudanças e diferenças de comportamento, quanto ao modo de constituir família. Exemplo disso é a decadência da escolha pela união “somente no religioso”, decrescente em mais da metade entre uma década e outra, enquanto o número de pessoas que optaram pelo casamento “somente no civil” é duplicado, comparando-se os dois censos. Entendemos ser isso um indício do relativo retraimento da influência da Igreja em Sobral, em detrimento do Estado, no período pesquisado. Tal fato pode ser relacionado a uma crescente secularização da sociedade, consubstanciada no Brasil pela Proclamação da República, distanciando a Igreja do Estado, o que proporcionava a autonomia das autoridades civis nas questões que antes estavam a cargo da Igreja, como o casamento, o nascimento e o óbito.

Também cresceu em mais de 100% a quantidade de casais que constituíam família fora do modelo dominante, através das chamadas uniões consensuais, as quais eram a coabitação sem o vínculo jurídico ou religioso. Importante ressaltar que essas tendências de mudanças nas formas de relacionamentos eram comuns a ambos os sexos, conforme nos mostram os dados coletados nos dois censos demográficos estudados.

Tal pluralidade nas formas de relacionamentos não passava despercebida pelo Jornal Correio da Semana e essas uniões eram tidas como uma das principais consequências negativas da urbanização, apontando a vida urbana e as transformações no estilo de vida na cidade como as causas da decadência do modelo de família conjugal católica e indissolúvel. Na tentativa de combater os efeitos do “abismo” para o qual supostamente se direcionava a família, a Igreja Católica buscava discutir o assunto impondo suas ideias e valores através do

periódico em questão. Em um longo artigo em 1966, intitulado Sociedade Urbana, João de Deus Ponte Lopes sentenciava:

[...] Problema atrai problema assim como abismo atrai abismo. Assim é que, pensando em todas as complicações que acarretam a urbanização, as suas conseqüências se fazem notar também na *família*: a separação do local de trabalho da residência, as atividades recreativas exercidas longe do lar, o trabalho das mulheres fora de casa, as leis do divórcio, o declínio da autoridade familiar: tudo isso enfraquece os laços que unem a família. A família patriarcal passa a ser conjugal. A institucional para a ser contratual [...]

A família perde a sua estabilidade: a vida instável obriga a tal. Os desquites e os divórcios se multiplicam em famílias conjugais. Os nubentes vêm no casamento simples ocasião de prazer. Quando as preocupações são maiores que o prazer...

Os problemas vão se complexificando. Vimos atás que já pelas dificuldades financeiras, já por um desejo de acúmulo de capital **a mulher foge do lar**. Precisa ganhar a independência econômica fortalecer sua autonomia (escolha livre do casamento: o casamento é questão individual). A mulher vai se tornando no mesmo pé de igualdade que o homem. Esta liberação é assegurada pelas profundas transformações sociais. A corrente « ideológica » feminista quer a emancipação sexual, jurídica e econômica. Ontem a mulher era inteiramente dependente quanto à natureza: « ser mãe era um destino antes de ser uma vocação ». Hoje a planificação dos nascimentos lhe permite visar a realização de projetos pessoais. É importante frisar a dessacralização do sexual. Funções diferentes não implicam naturezas diferentes. (LOPES, 1966, p. 2)

As dificuldades sócio-econômicas que atingiram muitas famílias brasileiras teriam afetado principalmente os homens que enfrentavam muitas dificuldades para manter seus empregos e essas dificuldades teriam provocado inúmeros problemas no desempenho cultural masculino definido como provedor da mulher e dos filhos.

Na realidade o artigo pretendia alertar as mulheres que embora estivessem cada vez nessa “fuga do lar” em busca de trabalho para contribuir no sustento da família, ou simplesmente com o objetivo de acumular bens, tinham sempre de mostrar-se voltadas aos interesses do casamento e em nenhuma hipótese deveriam se comportar de forma a reduzir suas oportunidades de ser uma boa esposa e cumprir sua sagrada missão de mãe. Deste modo, apesar da crescente dessacralização do sexual, a procriação e a educação dos filhos deveriam continuar a ser prioritárias, pois os projetos pessoais (leia-se profissionais) não se poderiam sobrepor à função natural de ser mãe.

As pretensões de igualdade, reivindicadas pelas feministas, eram associadas nesse discurso à desintegração familiar e a uma visão negativa do mundo contemporâneo. O suposto individualismo da mulher era responsabilizado de conduzir a família de abismo em abismo.

Como reação a essas transformações que se processavam nas relações de gênero e nas relações familiares como um todo, o discurso do Jornal Correio da Semana se volta de maneira específica para a preparação da juventude para vivenciar o amor conjugal nos moldes anteriormente expostos. Para a viabilização desse modelo, era necessário que os jovens

fossem preparados desde cedo para a vida conjugal, cientes das responsabilidades assumidas com o matrimônio, visando a construção efetiva de um lar bem estruturado e maduro:

Enquanto o mundo acordava para a educação sexual – certamente útil quando bem feita – a Igreja ia além, insistindo na educação dos adolescentes e jovens para o amor, não apenas como preparação imediata para o matrimônio, mas também como atmosfera necessária para assumir a responsabilidade social. (A FAMÍLIA cristã, 1974, p. 4).

Portanto, a Igreja tinha o casamento como a “base natural da sociedade” e a família legítima como a principal aliada na transmissão dos valores e ensinamentos católicos. Assim, ante a possibilidade da decadência desse modelo familiar indissolúvel em diversos países do mundo e mais tardiamente no Brasil, passou-se a intensificar o controle sobre a vida dos jovens solteiros e dos casados em geral, fosse através dos discursos sobre a moralidade dos costumes veiculadas nos meios de comunicação da Igreja no país ou através das ações da Pastoral Familiar, Movimento Familiar Cristão, Casais de Nossa Senhora e o Encontro de Casais com Cristo, já em funcionamento em 1974 e ainda atuante em nossos dias. Esses grupos de casais funcionavam e alguns ainda funcionam hoje como estratégia de doutrinação e assistência aos jovens casados, constituindo assim uma rede de apoio recíproco, formando novos “apóstolos” dessas novas famílias constituídas pelo casamento. (A FAMÍLIA cristã, 1974, p. 4).

A importância dada à orientação dos jovens para o casamento no período também era produto das determinações do Concílio Vaticano II, o qual como resposta às mudanças nas relações homem e mulher afirmava que os jovens teriam que ser “conveniente e oportunamente instruídos, sobretudo no seio da própria família, acerca da dignidade, missão e exercício do amor conjugal” (CONSTITUIÇÃO pastoral, s.d., p. 28)²³.

Deste modo, os jovens e os adolescentes ocupavam lugar central no discurso da Igreja Católica. Era necessário doutriná-los, instruí-los para o objetivo maior de sua existência que deveria ser um casamento feliz, baseado na assistência mútua e no seguimento das normas católicas. O comportamento sexual na juventude era considerado como um “momento” que compunha um quadro mais amplo de amadurecimento do indivíduo, assim o sujeito deveria levar em conta desde jovem a seriedade ante a vida sexual a qual, obviamente, era orientada para o casamento:

²³ Página atribuída pela autora.

É nesta seriedade e neste ordenamento da sexualidade para uma profunda comunhão interpessoal que se baseiam, a ruptura e a crítica por parte da concepção cristã em relação à cultura sexual do nosso tempo. O erro desta consiste na exasperação do individualismo egoísta e na absolutização do prazer, expressas na concepção lúdica da sexualidade e na banalização da mesma, menosprezando o seu essencial valor de crescimento e de maturação da pessoa. (BONGIOVANNI, 1974, p. 2)

Neste momento, lembramos a ligação do discurso com o poder, uma vez que “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual queremos nos apoderar” (FOUCAULT, 1996, p. 10). Assim, o discurso da Igreja sobre a sexualidade se apresenta como o “discurso verdadeiro” e único útil que se opõe ao “discurso falso” produzido pela sociedade secular.

Portanto, a coerção dos jovens para o casamento e para a sua posterior manutenção dependia de um controle dos comportamentos femininos e masculinos para além das relações familiares, ele se estendia a todas as instâncias da vida, principalmente em relação à sexualidade e era estratégia necessária para manutenção do modelo de família proposto pela Igreja.

Bassanezi afirmou que por trás de tantas recomendações referentes ao comportamento das moças em revistas femininas, no período de 1945 a 1964, emergiriam também as figuras de jovens desafiadores dessas normas, “participando, em última instância, da reformulação dos limites de gênero nas relações homem-mulher.” (BASSANEZI, 1996, p. 94).

Até mesmo o próprio Correio da Semana fala dos “desvios” dos jovens, mas no sentido de discipliná-los, obviamente; destacou-se a “ligeireza com que jovens se casam, imaginando hipotética vida de sonhos dourados, que rádios, revistas, TV, cinema, etc. apresentam como viável.” (BRAGA, 1974, p. 3). Essa “ilusão” dos jovens em relação ao amor, provocada pelos meios de comunicação, desfar-se-ia com o cotidiano do casamento e acabaria por ocasionar o desquite, o qual era sempre associado ao egoísmo e jamais a situações que justificassem a separação do casal: “não estranhemos que logo depois venham sentir a amarga realidade e apelar com igual ligeireza para soluções comodistas, superficiais principalmente egoístas”. (BRAGA, 1974, p. 3).

Em Sobral, diferentemente do afirmado acima, o desquite na maioria das vezes não foi fruto do egoísmo do casal ou de uma ilusão de romance provocada pela modernidade. Ainda que alguns cônjuges se esforçassem para manter a união, poderiam esmorecer diante da inflexibilidade do outro ou ainda de seu total abandono. Em alguns casos, a violência dos maridos é relatada como um obstáculo insuperável:

Não fosse o amor e a esperança de melhores dias, a promovente haver-se-ia desesperada logo após os primeiros dias, após de casada, em virtude do comportamento do marido, o qual a partir de 1952, iniciou uma série de maus tratos, como se sua esposa nada mais fosse do que repositório de enganos e perversidade. (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.633, f. 2).

O casamento no Brasil antes do século XIX, no dizer de Mary Del Priori (2006, p. 26), era fundamentado em uma cruzada moral contra a associação entre amor e sexo. Tal fato devia-se a chegada dos portugueses e, com eles alguns teólogos recriminadores de tudo que dissesse respeito ao corpo, impedindo com isso, qualquer conciliação entre amor e sexo. A racionalidade devia marginalizar a paixão ou a atração física. Os homens se casavam com mulheres que trouxessem dotes; as mulheres com homens os quais pudessem sustentá-las. O casamento com base no amor talvez seja o mais importante fator de mudança nas mentalidades, ocorrida desde a Idade Média. Segundo a autora “o casamento é uma instituição básica para a transmissão do patrimônio, sendo sua origem fruto de acordos familiares e não da escolha pessoal do cônjuge” (DEL PRIORE, 2006, p. 27).

Em nossa pesquisa constatamos que embora existissem as alianças entre as famílias visando o crescimento patrimonial e poder político, a proposta defendida pela Igreja para os casais era o relacionamento baseado no amor conjugal, isto é, o amor no moldes pensados pela Igreja, o “amor total”, que tem como objetivo último a procriação e educação dos filhos e manutenção da convivência familiar:

Como recorda o soberano Pontífice, as seguintes qualidades distinguem o verdadeiro amor conjugal: amor plenamente humano, ao mesmo tempo espiritual e sensível; amor total, sem reservas indevidas e sem egoísmo; amor fiel e exclusivo até a morte, pois a fidelidade é fonte de felicidade profunda e duradoura; e, duradoura; e, finalmente, amor fecundo, destinado a continuar se suscitando novas vidas. (FROTA, 1973, p. 5)

Portanto, apesar do amor conjugal parecer um elemento próprio da modernidade, na concepção da Igreja ele não devia ter por base as emoções ou os aspectos eróticos, mas para ser verdadeiro deveria ser livre de egoísmos, sem reservas, ou em outras palavras: não deveria ser visto como fonte de realização pessoal, mas para a estabilidade da sociedade familiar. Os filhos deveriam ser elementos indispensáveis dessa união, os frutos do verdadeiro amor conjugal.

Neste sentido, a felicidade individual não poderia ser um critério para o sucesso do casamento, pois o matrimônio para a Igreja não era um compromisso assumido por marido e mulher apenas um em relação um ao outro, mas para com toda a sociedade e para com Deus. Provocava-se em um artigo de capa, sem assinatura do autor, o questionamento de que se o casamento deveria ser baseado somente no amor, então, como seriam tratados os casos nos

quais apenas um dos cônjuges julga ter deixado de amar, mas no outro o amor permanece, e prossegue: “Quem já descobriu o termômetro capaz de medi-lo [o amor] sobretudo se não o considerarmos apenas sob o ângulo erótico?” (A FAMÍLIA em recesso, 1977, p. 1). Questionava-se, portanto, o peso do amor conjugal (enquanto sentimento) nas relações entre marido e mulher, pondo em cheque os critérios emocionais adotados nas relações conjugais no período.

Del Priore (2005) afirma que apesar da sexualidade ainda ser vivida como um pecado, aos olhos da Igreja, um número crescente de católicos começava a acreditar que amor e prazer podiam andar juntos. O Concílio do Vaticano II e a encíclica *Gaudium et Spes* convidavam a olhar o mundo com simpatia e compreensão. Ela observou, como também constatamos no periódico em questão, a Igreja falando de paternidade responsável e da importância do amor conjugal, sendo este constituído por condutas que contribuíssem para o bem da família. O significado do amor entre esposos seria o seu bem incalculável para os filhos, a interação entre amor físico e espiritual e a renovação contínua desse amor. Priore avalia que todas essas preocupações sobre os relacionamentos conjugais constituíram uma “agenda revolucionária e generosa” para as primeiras décadas do século XX.

Acrescentamos à análise de Del Priore (2005), com base na análise do conjunto de recomendações sobre as relações conjugais no periódico por nós analisado, que, embora já se admitisse o amor físico como parte importante no casamento, o amor espiritual deveria predominar e bastante sobre o chamado amor erótico ou amor sexual. Assim, ante a possibilidade do divórcio, o casal deveria pensar na estabilidade emocional dos filhos, tidos como ‘inocentes castigados’ pela “leviandade dos pais” (A FAMÍLIA em recesso, 1977, p. 1), não podendo o amor sentimental ser determinante para o fim ou para continuidade do casamento. Compreende-se nesse discurso o amor como um relacionamento a ser construído ao longo de toda uma vida e o divórcio como empecilho ao seu desenvolvimento. A possibilidade de separação resultava que o casal, ante as primeiras lutas e dificuldades, viesse a apelar para resolver seus conflitos diante do Juiz, com a interrupção do processo de desenvolvimento amoroso (A FAMÍLIA em recesso, 1977, p. 1).

O amor romântico, fenômeno intimamente ligado às mudanças na família, começou a marcar presença no final do século XVIII, utilizando e incorporando elementos do *amor passion*, mas tornando-se distinto deste (GIDDENS, 2003). Para Anthony Giddens (2003), o amor romântico contribui radicalmente para a reflexividade do amor sublime, através da introdução da ideia de uma narrativa para uma trajetória individual, dando sentido à busca do “príncipe encantado”, associando-se aos ideais de liberdade e auto-realização. Assim, no amor

romântico, o elemento amor sublime tende a predominar sobre o ardor sexual, típico do *amor passion*.

Esse mesmo autor ressalta ainda a necessidade de se compreender o amor romântico a partir do conjunto de influências que afetaram as mulheres no final do século XVIII: a criação do lar e a modificação nas relações entre pais e filhos (o que alguns chamavam de “a invenção da maternidade”). Já para os homens as tensões entre o amor romântico e o *amor passion* eram tratados separando-se o ambiente doméstico, da sexualidade da amante ou da prostituta. A prevalência do padrão duplo não proporcionou às mulheres tal saída, mas “a fusão dos ideais do amor romântico e da maternidade permitiu às mulheres o desenvolvimento de novos domínios de intimidade” (GIDDENS, 2003, p. 55).

Comparando-se com o amor conjugal constante no Correio da Semana, podemos afirmar que o amor conjugal, apesar de possuir elementos do amor romântico, diferencia-se deste quanto aos aspectos individualistas: pois enquanto o amor romântico é marcado pela busca de uma realização individual através do encontro com um par ideal, o amor conjugal no modelo católico é pensado sempre em oposição à paixão e os sentimentos ligados à sexualidade. Embora já consideradas importantes no período, paixão e sexualidade deveriam ocupar posição secundária, em detrimento da divisão de tarefas entre o casal para o bem-estar dos filhos.

Assim, o amor conjugal também é construído, nas páginas do Correio da Semana, em oposição ao amor extraconjugal, mais caracterizado pelo amor paixão. Em um outro artigo não assinado, o periódico critica a mídia (livros, revistas, novelas, etc.) como a principal divulgadora desse tipo de amor caracterizado pelo ardor sexual: “Nem uma novela, nem uma história deixa de relatar o amor instantâneo, o amor à primeira vista, o amor ardente, devedor apaixonado. Nada desperta mais interesse que o amor consumidor e consumido, violento e voraz...” (O AMOR conjugal, 1975, p. 2). Em oposição, pregava-se um outro tipo de relação amorosa entre os casais: “o amor conjugal não é violento, é calmo... O amor conjugal não é vulcânico, é sereno... o amor conjugal não é dramático, é amor sem dramas...”. (O AMOR conjugal, 1975, p. 2).

O objetivo do autor do artigo é demonstrar o amor conjugal como o único amor verdadeiro realizável, pois embora seja dominado pela paixão (entendido por aí como sentimento arrebatador, passageiro e egoísta) ele poderia tornar-se estimulante e renovador para os casais:

Cada um, em cada momento, é diferente do que foi ontem, como o acordo entre os dois é tanto diferente em cada dia, e em cada época, o amor conjugal oferece amplas possibilidades de variações. Uma vida muito monótona, poderia se encher de surpresa e de constantes renovações [...]

Tudo seria diferente para milhões de casais do mundo inteiro se o amor conjugal começasse a ser encarado de outra forma. (O AMOR conjugal, 1975, p. 2).

O amor conjugal passa nesse discurso a ser utilizado como estratégia para a manutenção do casamento, pois como se percebe os casais eram influenciados por outros modelos de amor, como o amor-paixão e o amor extraconjugal. Isso levaria muitos casais à separação ou à relações instáveis, inconstantes. Vemos também a identificação da rotina como causadora da sensação de monotonia em muitos casais. Nesse instante o escritor chegou a dar conselhos para os casais inovarem em seu casamento. Havia o esforço em se aproximar do público leitor, através do reconhecimento das dificuldades vivenciadas por muitos casais, mas por outro lado, afirmava-se que a infelicidade desses casamentos tinha como causa a desobediência aos preceitos católicos. Notamos ainda, uma relativa elasticidade da concepção de amor conjugal adotada nesse enunciado ao apontar para a necessidade de constante renovação das relações conjugais, ao mesmo tempo em que, como discurso, não refletia a realidade, mas instituía ‘reais’, ao determinar o amor conjugal como único possível.

Importante ressaltar que essa defesa do amor conjugal não é encontrada na década de 1960 com grande recorrência, nem tampouco com a mesma ênfase dada pelo Correio da Semana na década de 1970. Infere-se, portanto, que o discurso do amor conjugal ressurgia, ou melhor, reinventava-se nesse contexto histórico como estratégia para reforçar os laços matrimoniais e os compromissos assumidos com o casamento, em um período em que muitos defendiam o amor livre, o controle da natalidade e principalmente pelo fato da votação da Lei do Divórcio estar em processo no Brasil.

O amor paixão, expressamente combatido pela Igreja, como vimos, criticava os meios de comunicação que se ocupavam em difundi-lo, também teve seu espaço nas páginas do periódico. Nos versos de autoria do acadêmico de filosofia e colunista do Correio da Semana, Gerardo Chagas (1977), que costumava escrever sobre amor, paixão e mulheres através de seus poemas, geralmente segunda página do periódico, como o seguinte:

[...] Como se fosse alguma feiticeira,
 Não sei porque razão, ela me agita
 E me transforma assim, desta maneira
 Sentido uma paixão tão esquisita.

Eu faço preces para ver se esqueço
 Este cruel amor, por que padeço,
 Porque sinto minha alma esmorecida.

Estou cansado de tanto tormento
 Por não sair jamais do pensamento
 Esta paixão que acaba minha vida (CHAGAS, 1977, p. 2)

Entendemos que os objetivos do poema se diferenciavam dos objetivos de um texto escrito pelos padres ou pelo próprio editorial do jornal, os quais geralmente tinham um tom de sermão, mas nem por isso podemos desprezá-lo como um indício histórico. Pois entendemos e nos propomos a seguir o que Maria Odila Leite da Silva Dias (1984) realizou em sua análise sobre o cotidiano das mulheres paulistas no século XIX: ler as entrelinhas do documento e filtrar aquilo que o documento não necessariamente se propunha a tratar.

Neste sentido, vemos o “amor” do poema é bem distinto do “amor conjugal” idealizado anteriormente pelas autoridades eclesiásticas. Fala-se de uma paixão arrebatadora e de como o sujeito é vítima desse sentimento que o conduz a um verdadeiro tormento. O gênero presente no documento aponta para uma “demonização” da mulher, comparado-a com uma feiticeira, figura herética na cultura cristã. Ela fora identificada como provocadora desses sentimentos, típicos do amor paixão, no homem indefeso diante dos encantos femininos.

Portanto, apesar da ênfase dada pelo periódico na defesa dos padrões de comportamento nos relacionamentos afetivos e da recorrência desses discursos, não podemos imaginar as páginas do Jornal Correio da Semana como um todo homogêneo, mas como um espaço que possibilitou em alguns momentos expressões múltiplas e diversificadas, por vezes contraditórios, de sentimentos e pensamentos do período pesquisado.

2.2 “EM PÉ DE IGUALDADE COM O HOMEM... A MULHER ESTÁ A QUERER DEMAIS”

O Brasil colônia regulava-se pelas leis portuguesas e mesmo após ter se tornado independente continuou valendo-se de legislação estrangeira. No regime das Ordenações Filipinas, o marido não era julgado por aplicação de castigos corporais à mulher e aos filhos. A mulher sofria uma série de restrições, dentre elas a impossibilidade de exercer o pátrio poder.

Com a Constituição de 1824, surgiram escolas destinadas à educação feminina, mas, ainda voltadas para trabalhos manuais, domésticos, cânticos e ensino brasileiro de instrução primária. Exemplo disso em Sobral, foi a fundação em 1934 do Colégio Sant'Ana, destinado à educação das meninas e moças da elite sobralense, em funcionamento ainda hoje, só que aberta para ambos os sexos.

Logo após a implantação do regime republicano brasileiro veio o Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, que manteve o domínio patriarcal, porém, de forma mais amena no que se refere ao casamento civil, retirando do marido o direito de impor castigo corporal à mulher e aos filhos.

Até 1934 as Constituições tão somente afirmavam, de forma genérica, o princípio da igualdade de todos perante a lei, sem, contudo, citar expressamente a proibição da discriminação em função do sexo. Em 1934, de forma inédita, a constituinte se ocupa da situação jurídica da mulher de forma a proibir distinções ou privilégios em função do sexo. Infelizmente, a Carta de 1937 em “flagrante retrocesso” suprime a referência expressa à igualdade jurídica dos sexos e retornou ao texto das Constituições anteriores que afirmavam genericamente que “Todos são iguais perante a lei”. O Estatuto da Mulher Casada abriu caminhos, embora com limites, para a evolução jurídica feminina no interior das relações conjugais, mas somente a Magna Carta de 1988 “igualou” juridicamente homens e mulheres. (SILVA, 2003).

O Código Civil de 1916, vigente à época, até sustentou os princípios conservadores com a reafirmação do homem como chefe da sociedade conjugal e através da limitação da capacidade da mulher a determinados atos como, por exemplo, a emancipação concedida pelo pai, ou, pela mãe apenas no caso de morte desse. Vai além o Código Civil quando prevê que havendo discordância entre os cônjuges prevalecerá a decisão paterna. O Artigo 240 é mais claro quanto à situação da mulher na hierarquia familiar, ao afirmar que a mulher assume, pelo casamento, os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família.

Na economia tradicional, predominante até a Revolução Industrial, família e casamento serviam como unidade econômica e determinavam o papel social de seus membros, especialmente nas famílias de menores condições econômicas. Como as atividades da indústria doméstica eram desempenhadas no interior do lar, pais e filhos dividiam o mesmo espaço, havendo uma maior participação de toda a família na manutenção da casa. Com a industrialização, esse tipo de produção foi interrompido. Neste tipo de economia a mulher, após sair de casa para trabalhar na fábrica, perdeu gradativamente sua importância na

família (ARIÉS, 1981). Estudos mais recentes (LOPES, 2002; NADER, 2002), relacionam a maior participação da mulher no mercado de trabalho às mudanças significativas nas relações familiares.

Apesar dessa entrada gradativa de muitas mulheres da chamada classes média e alta no mercado de trabalho formal, uma carreira ainda era praticamente inconcebível para a maioria das mulheres nos anos 50 e início dos anos 60. Sua educação visava principalmente a aperfeiçoar suas tarefas de mãe e para torná-las companhias mais agradáveis para seus maridos. Embora algumas mulheres tenham ido à universidade, a prioridade continuava a ser a formação da família conjugal e a carreira ou o curso universitário deveria ser abandonado com o seu ingresso no casamento (ROCHA-COUTINHO, 1994, p. 101).

Maria Lúcia Rocha-Coutinho (1994) observa que, durante os anos 50 e o início dos anos 60, a sociedade reforçava a ideia do casamento cedo e a vinda dos filhos. O casamento era, portanto, considerado o único estado apropriado para os adultos e as crianças eram um produto natural e desejável. As mulheres impossibilitadas de gerar filhos eram objeto de pena da sociedade e consideradas seres incompletos. O papel de esposa, afirmava a autora (ROCHA-COUTINHO, 1994, p. 101), iniciava-se quando uma mulher se unia legalmente a um homem pelo casamento. Para a maioria dos casais da época o casamento demandava dos cônjuges o compartilhar de um conhecimento íntimo do outro, de cuidados físicos e emocionais, bem como de bens materiais, de uma casa, amigos e família e da responsabilidade pelos filhos. Portanto, a mulher deveria preencher todo o seu tempo atuando como esposa e sua aceitação implicava a aceitação dos papéis relacionados de dona-de-casa e mãe.

De modo geral, entretanto, as mulheres vinham aos poucos conquistando direitos e aprofundando conflitos entre os sexos, quando reivindicavam e muitas atuavam de novas formas na sociedade. Apesar disso, no Jornal Correio da Semana, verificamos que essa emancipação feminina só era tolerada de modo parcial. Era exatamente com relação aos limites estabelecidos pela moral católica que as mulheres sofriam um maior controle, não só por parte da Igreja, mas pelo reconhecimento/consentimento de outras mulheres. Exemplo disso consta em alguns comentários da Sra. Olga Monte Barroso, primeira dama do Estado do Ceará no período de 1959 a 1963, que na ocasião falava sobre as conquistas e mudanças de comportamento feminino: “A realidade muito triste é que a mulher está a querer demais; além dos direitos de competição e igualdade com os homens, quer aumentar o seu desnudamento, a sua licenciosidade e o imoralismo” (BARROSO, 1975, p. 2).

A autora do artigo se opôs à liberdade feminina tanto nas relações sexuais, como nas formas de se vestir e de se comportar, ao identificá-las como imorais. Seu posicionamento também abre um espaço para se pensar que as conquistas femininas de igualdade e competição com os homens já seriam por demais sofríveis para a sociedade. Como se vê existia um consentimento quanto à dominação masculina, pois ao se considerar que mulher estava a “querer demais”, afirmavam-se pelo menos duas coisas: o reconhecimento de uma concessão por parte do poder masculino quanto à igualdade feminina e uma limitação às mulheres, as quais não deveriam abusar dessa igualdade com a pretensão de que esta se estendesse aos demais aspectos de suas vidas.

Ribeiro Ramos (1967), um farmacêutico que possuía uma coluna no Jornal denominada “Homens, Coisas e Fatos”, escrevendo sobre a mulher, também afirma que esta “[...] já se colocou em pé de igualdade com o homem”, tendo a mesma se libertado: “[...] da tutela do pai, e quando casada, da inteira dependência do marido. E o mais lindo de tudo isso é que, mesmo assim, independente, educando-se, instruindo-se, diplomando-se galharda e brilhantemente, a mulher não deixou de ser a rainha do lar”. E complementa adiante: “[...] não abdicou de sua sublime missão de esposa e mãe”. (RAMOS, 1967, p. 3)

O Jornal Correio da Semana buscava, assim como as revistas femininas²⁴, corresponder às expectativas dos seus leitores. Levavam-se em conta muitas vezes o seu modo de agir e pensar, porém destacava-se a sua atuação no sentido de discipliná-los com seus modos de interpretar o mundo e através de regras de comportamento. O periódico tentava, desse modo, funcionar como um ponto de referência entre a moral pretendida para as relações de gênero e familiares, com a determinação daquilo que se poderia fazer e, sobretudo, o que deveria ser evitado.

Assim, apesar de o autor reconhecer um certo aprisionamento feminino, pois o mesmo se refere em seu texto à liberdade conquistada pela mulher em relação ao pai e depois ao marido; o colunista não vai além, apenas reafirma o lar como o espaço da mulher e o seu viver para os filhos e o marido como objetivo maior a ser seguido. A profissão, apesar de ter sua importância, não deveria afastar as mulheres de suas tarefas como rainha do lar. Ramos escreve esse artigo de uma forma a qual pareça ao leitor que o apego da mulher ao seu papel de mãe e esposa era algo próprio de sua natureza, quando na realidade postulava-se ali que o crescimento educacional e profissional da mulher não deveria alterar as relações de gênero, as quais tinham por base tais papéis reservados à mulher.

²⁴ A analogia é feita com as revistas femininas “Jornal das Moças” e “Cláudia” além das publicações “Querida e O Cruzeiro”. (BASSANEZI, 1996)

Interessante notar o quanto Barroso (1975) e Ribeiro (1967) diferiram na forma de apresentar as mulheres. Para a primeira, elas, além de competir com os homens no mercado de trabalho, tendiam ao imoralismo. O último acentuou que “apesar de independentes” elas seguiam sua tendência natural de serem boas mães e donas de casa. A diferença entre os dois discursos, entretanto, é aparente, pois em ambos vê-se uma tentativa de enquadrar as mulheres em seus antigos papéis.

Esses artigos devem ter sido escritos por relacionarem-se de alguma forma com o que ocorria em Sobral, pois como as senhoras e senhoritas das famílias mais abastadas recebiam educação formal e começavam a ingressar no mercado de trabalho, o Jornal desejava reafirmar para essas os encargos do lar enquanto prioridade.

Portanto, apesar das nuances na construção do gênero pelo Jornal, o papel apregoado às mulheres permanece basicamente igual, como também afirmava Chagas (1970), o mesmo autor dos poemas românticos “pouco ortodoxos”:

Não há cousa no mundo, mais bela, mais sublime, do que ser mãe cristã. Ela representa uma função gloriosa na maternidade, e é sem a menor dúvida o patrimônio de uma nação.

Bendita, pois, sejam todas as santas mães que vivem rodeadas pelos bons filhos, dirigindo o honroso trabalho de um lar feliz, proporcionando ao esposo compreendido, o amável prazer de uma vida feliz [...] (CHAGAS, 1970a, p. 4)

A maternidade era, nesse discurso, circunscrita ao casamento. Contudo, isso se contrasta com a realidade observada nos processos de desquite, onde uma parte significativa dos casais, 46% do total, mesmo com filhos optou pelo desquite.

O discurso predominante, no conjunto dos artigos pesquisados, preconizava a auto-realização das mulheres através da maternidade que, além de “santificar” também lhes possibilitava contribuir para o desenvolvimento da nação. Assim, embora a chefia da família²⁵ continuasse a cargo do marido, sendo a mulher apenas uma colaboradora nesse exercício, quando se falava em direção do lar, a função era atribuída exclusivamente à esposa, pois aí deveria ser o seu lugar por excelência, onde ela também demonstraria seu afeto pelos filhos e compreensão para com o marido, proporcionando-lhes uma vida feliz.

Esse tipo de texto parece ignorar a prática bastante comum do trabalho remunerado, dentro e fora do lar, pelas mulheres pobres. Por outro lado, também se “ignorava” a rotina cansativa dos cuidados com a casa, com os filhos e com o marido. O autor deixou de considerar ainda a necessidade das mulheres de alguém que lhes trouxesse alegria em seu

²⁵ O artigo 233 da Lei. 4.121/62 rezava que “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse do casal e dos filhos.” (BRASIL, 1962).

cotidiano e não apenas “homenagens” em comemoração ao dias das mães (como é o caso do texto em questão), que mais reforça os papéis de gênero, ao “exaltar” os deveres das mulheres com a família, do que homenageia propriamente.

Entretanto, para não incorrer em anacronismo, devemos supor que muitas mulheres ao lerem textos deste tipo pudessem realmente se sentir homenageadas. Lembramos ainda que “o dizer tem história, os sentidos não se esgotam no imediato. Tanto é assim que fazem diferentes efeitos para diferentes interlocutores.” (ORLANDI, 2001, p. 50). Neste sentido, o próprio discurso abre possibilidades para o surgimento de um discurso contrário, como o que buscamos construir neste momento.

Interessante ressaltar a recorrência desse modelo mulher compreensiva e solucionadora de conflitos familiares nas páginas do Correio da Semana. Não se explicava, contudo, com relação a que e nem a razão pela qual ela teria que ser compreensiva com o marido. Os maridos seriam merecedores da compreensão das esposas em decorrência do papel de provedor que deveriam exercer? Não seria isso um tipo de violência contra a mulher suavemente imposta como produto de sua “natureza feminina”? Acreditamos que sim, pois como disse Bourdieu (2002), a dominação masculina, bem como a forma como ela é imposta e vivenciada são “o exemplo por excelência desta submissão paradoxal” resultante da chamada “violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas...” (BOURDIEU, 2002, p. 7)

Por ocasião da eleição de Rachel de Queiroz como a primeira representante feminina na Academia Brasileira de Letras, o periódico publicou uma homenagem à cearense. A autora, Estefânia A. Solo Rodriguez (1977), da Academia Feminina de Letras e Artes do Rio de Janeiro, iniciou com louvores a Deus que “em sua infinita sabedoria, criou a MULHER, dotando-a dos mesmos atributos intelectuais e das mesmas prerrogativas do homem” (RODRIGUEZ, 1977, p. 2). Ela prossegue descrevendo o sucesso das mulheres em diversos ramos profissionais “Nas fábricas, nos Escritórios, nas Empresas, nas Repartições públicas, nas Faculdades no exercício das profissões liberais, na pesquisa científica, Associações culturais e artísticas [...]” e segue com a afirmação de que o ingresso de Rachel na Academia “representa a vitória e no mesmo tempo um prêmio à capacidade e à inteligência da MULHER”. Ela finaliza com o conselho às mulheres brasileiras que a exemplo da escritora cearense deveriam sempre “honrar e dignificar as LETRAS e as ARTES” (RODRIGUEZ, 1977, p. 2).

Seria um equívoco pensarmos que todas as mulheres participavam dessas mudanças relatadas pela autora, pois na maioria das vezes ainda predominavam as atividades mais

ligadas às funções domésticas, como o ensino, o trabalho de secretária e os próprios trabalhos e serviços produzidos em casa (lavadeira, costureira, etc.). Apesar disso, a ocorrência de discursos como esse significa que o contexto social observado possibilitava a discussão da igualdade, ao menos intelectual, das mulheres.

Deste modo, já não se tratava mais de considerar a mulher incapaz intelectualmente, como fizeram os cientistas Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero, no fim do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. Esses, inspirados na Teoria Evolucionista, afirmavam que a mulher teria evoluído menos do que o homem e, portanto, era intelectualmente e moralmente inferior. Eles e muitos outros naturalizavam as diferenças entre os sexos e deliberadamente descartavam as condições histórico-sociais como fatores determinantes, quando na realidade são estas as causas da subordinação da maioria das mulheres na sociedade, em diversas épocas e lugares diferentes.²⁶

Quanto às mulheres pobres, o trabalho [mal] remunerado não era nenhuma novidade para elas e, portanto, não pode ser encarado por nós como uma conquista. Nossas fontes e também alguns trabalhos historiográficos²⁷ indicam que essas sempre trabalharam, fosse dentro ou fora de casa, na maioria das vezes no exercício de funções similares às domésticas, outras ligadas ao campo, à indústria ou ainda administrando os bens do casal na ausência do marido.

A crônica a seguir pode servir para vislumbrarmos um pouco do contraste entre o cotidiano das mulheres pobres em relação às mulheres de melhores condições financeiras, tema que será retomado por nós no terceiro capítulo.

A personagem da crônica é dona Conceição, mulher trabalhadora, mãe de nove filhos e esposa de alguém que não teve seu nome citado. A autora da narrativa é dona Olga Monte Barroso (1977), patroa da nossa ilustre desconhecida. Para a autora, era difícil identificar a idade de dona Conceição, acreditava que ela ainda fosse nova, por sua aparência física ela poderia ter trinta, quarenta ou até cinquenta anos, porém pela força com que desempenha suas tarefas de varrer, limpar, lavar, entre outros, ela não acredita que tenha mais de trinta. A pouca idade contrasta com a figura de dona Conceição, “cheia de varizes nas pernas, por dez gestações seguidas” e sua “pela seca sem o mínimo tratamento, mãos grossas e unhas que nem crescem” (BARROSO, 1977, p. 3).

²⁶ A autora Rachel Soihet (1989) faz uma análise detalhada das teorias de Lombroso e de Ferrero.

²⁷ As autoras Dias (1984), Soihet (1989) e Rago (1985) são alguns dos exemplos destes trabalhos historiográficos.

Com toda aparência de sofrimento, dona Conceição é tida como “símbolo da vida hodierna, dando ajuda ao marido para a manutenção de uma família, quando ele recebe apenas o salário mínimo de ordenado” (BARROSO, 1977, p. 3). Se por um lado, a autora constrói a figura de dona Conceição, em claro contraste com a aparência das mulheres abastadas como ela própria; por outro, dona Conceição é apresentada como símbolo de seus dias. A escritora lembrava da existência de inúmeras outras que sacrificavam sua vida, sua saúde e beleza, em favor da sobrevivência dos filhos e para ajudar os maridos, quando estes não possuíam ganhos suficientes para sustentar a família.

A vida de Dona Conceição era vista como um verdadeiro calvário, pois essa mãe nem mesmo poderia assistir satisfatoriamente aos filhos, uma vez que seu retorno ao lar era somente às vinte horas, quando chegava de seu segundo emprego e já encontrava suas nove crianças a dormir, “assistidas pela proteção de Deus; alimentadas e vestidas por essa pobre mãe, trabalhando, trabalhando mais do que permite a capacidade humana num processo contínuo de uma verdadeira santificação, pois cremos que novos e diferentes são agora, os estilos e as vias de santidade.” (BARROSO, 1977, p. 3).

Vemos a personagem a partir do olhar de outra mulher, de condição bem diferente da sua, que, em tom crítico à sociedade, a descrevia como uma “santa”, pois só mesmo alguém santo poderia suportar tanto sofrimento pelo bem dos outros. Assim, embora o trabalho da mãe fosse fundamental para o sustento da família, vemos como a distribuição de papéis libera o homem da obrigação de cuidar dos filhos.

Também se observa a deificação da mulher, pois ela prol do bem-estar dos filhos, teria sacrificado sua juventude, santificando-se pela maternidade, mesmo um pouco ausente do lar. Pela incapacidade de realização do modelo dominante, devido sua própria condição econômica, a mulher pobre trabalhadora era exaltada, mas também era vitimizada pelo excesso de trabalho em detrimento do cuidado com os filhos e com a própria aparência. Deste modo, a sociedade, que produzia as desigualdades sociais, também era responsabilizada, nesse discurso, pela impossibilidade de Dona Conceição de se dedicar mais aos filhos; pois essa tinha que se ausentar por longas horas de casa para poder garantir o sustento da família, uma vez que o marido não conseguiria fazê-lo sem sua contribuição.

Portanto, apesar de falar da personagem como uma heroína e como um símbolo do seu tempo, todo o seu esforço é visto como um calvário, que poderia ser evitado se o seu marido pudesse cumprir com o papel de provedor da família.

Essa atribuição masculina de sustento do lar e a cobrança quando o homem não corresponde às expectativas familiares e sociais, mesmo entre as mulheres trabalhadoras, é

recorrente nos processos analisados. A reclamação sempre vinha acompanhada de outras acusações como o adultério, maus tratos, vida desregrada e abandono do lar.

O trabalho diuturno e estafante da vida do campo, ao qual se dedicou a autora após seu casamento, em auxílio do marido, para conseguir um patrimônio para o casal, veio antecipar a sua velhice, que, ao invés de ser motivo de gratidão de seu marido, dado a causa a ser desprezada por este, que se entregou a uma vida desregrada. Assim é que, bem próximo à casa da residência do casal situou uma amante, a quem prestava toda assistência, com ofensa à respeitabilidade e à dignidade de sua consorte... (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 3.354, f. 2).

Vemos, pois, que apesar do trabalho feminino ser comum e necessário, a obrigação do sustento do lar permanecia uma atribuição masculina e os trabalhos domésticos um dever das mulheres, as quais possuíam então um duplo ou triplo encargo, no caso dos casais com filhos. Além disso, era comum as mulheres acusarem os maridos de não desempenharem mais, ou mesmo de jamais terem cumprido tal papel de provedor no casamento, ao contrário, sustentando amante e filhos tidos com esta.

Mas o hebdomadário se propunha mais a chamar a atenção das mulheres para suas atribuições domésticas, seus comportamentos e modos de se vestirem, do que para disciplinar os homens infiéis, violentos ou que não cumpriam com suas obrigações de provedor.

Uma carta pastoral publicada no semanário referindo-se à moda feminina procurava na realidade disciplinar o comportamento e as vestes das mulheres de Sobral. Para legitimar sua visão, o autor, não identificado, cita uma jornalista que comentara sobre as manequins que andam “com suas saias reduzidíssimas ‘pernas abertas, descompostas, escarrapachadas’” (UMA CARTA pastoral, 1968, p. 9). A forma de se vestir e de se portar das manequins era descrita de modo a reforçar o modo como as mulheres não deveriam se apresentar à sociedade, pois assim estariam expostas ao ridículo, como aquelas manequins.

O autor comenta ainda sobre a forma de se comunicar das mulheres: “sobre o linguajar de algumas damas e senhoritas as quais ‘falam como um soldado’ sobre os assuntos prediletos das mesmas, para os quais não há segredo conjugal [...]” (UMA CARTA pastoral, 1968, p. 9). Através de artigos como esse, podemos ter um exemplo concreto de como as opiniões expressas no jornal se baseavam na realidade observada em Sobral, embora, às vezes, sob um olhar desatento possam parecer alheias ao cotidiano da cidade. Assim, ao falar mais sobre “fatos” ou assuntos de outros lugares do país ou do mundo, essas narrativas também eram influenciadas pela visão dos autores sobre as coisas observadas ao seu redor. Lembrando que, embora os jornais não sejam reflexo do cotidiano de uma cidade, e que possam até mesmo trazer às vezes uma visão distorcida da realidade; o Jornal Correio muitas vezes era utilizado como veículo de reação às coisas vistas ou ouvidas pelos escritores, clérigos ou leigos.

O principal objetivo desses artigos era disciplinar os sujeitos e mais especialmente as mulheres para a não adesão aos costumes em voga no período, como ocorreu com a recém lançada mini-saia, provocadora de tantas polêmicas na década de 1960. Neste mesmo sentido, surge um artigo publicado com destaque na primeira página, também sem assinatura, que critica o modo das mulheres se vestirem durante as celebrações da Igreja Católica, dando uma conotação de rebeldia a essas mulheres: “No que tange ao mundo feminino, as atitudes então não têm limites. É simplesmente revoltante e desrespeitoso como comparecem aos atos religiosos muitas senhorinhas e até senhoras [...] São mini-saias exageradas, decotes pronunciados em contraste ao decoro religioso” (FALTA de ética ou de respeito, 1967, p. 1).

O uso de vestes mais sensuais como a mini-saia e os decotes era, então, considerado inadequado ao ambiente da missa. Mas não podemos supor com isso que seu uso fosse bem visto fora dos espaços religiosos, pois a denúncia articula também que as “senhoritas” e como enfatizou o jornal “até senhoras” as quais desejassem ser bem vistas socialmente não deveriam fazer uso de tais modas.

O recurso ao discurso médico também era utilizado para legitimar o controle sobre determinados tipos de roupas. Exemplo disso foi o do Padre Luizito Dias Rodrigues (1965), ao escrever sobre a mulher do período as quais, segundo ele, arriscavam sua saúde ao fazerem “Sacrifícios de vestes justas e apertadas que ameaçam se romper a cada instante, que tolhem o bom funcionamento da respiração pulmonar e cutânea, circulação sanguínea [...]” (RODRIGUES, 1965, p. 4).

Ainda no mesmo artigo o Padre Luizito descrevia a mulher “elegante” como alguém que esquecia a religião, em detrimento de um zelo excessivo pelo corpo, com a ocupação de todo o seu dia com a vaidade: “as 24 horas diárias da mulher ‘elegante’ de nossos dias são tributárias do exagerado culto à beleza física. 1 Hora para manicure, 1 hora para a pedicure, [...] sem falar no enorme tempo gasto nas longas filas de espera dessas instituições de combate à feiura [...]”(RODRIGUES, 1965, p. 4).

Portanto, as mulheres eram os principais alvos dos discursos moralizantes e deveria manter um bom comportamento como forma de dar um bom testemunho dos princípios católicos e é claro de conseguir um bom partido para o casamento. Neste sentido, o corpo das mulheres foi objeto de vários artigos e exortações no periódico:

Relembrando votação da XIII Assembléia Geral da CNBB, em fevereiro último, a Diocese de Santo Ângelo divulgou nos últimos dias uma circular sobre a Moralidade de Costumes, da qual destacamos alguns tópicos: ‘Criaram-se recentemente situações erradas, alheias não somente aos nossos costumes e tradições, mas contrárias à própria dignidade da pessoa humana. Queremos referir-nos principalmente ao uso de certos tipos de vestes, introduzido ultimamente (como por ex. a assim chamada ‘frente única’, ‘mini-blusa’, ‘micro-saia’, oc (sic) certas modas feminizantes ou masculinizantes).’

Tais hábitos não condizem de forma alguma com o testemunho cristão que somos chamados a dar, não só na igreja e no colégio, mas também na vida social e familiar. (MORALIDADE de costumes, 1973, p. 2)

O uso das roupas da moda consideradas mais ousadas foi identificado como algo “feminizantes” ou “masculinizantes”. Isso significava que as mulheres ao fazerem uso dessas roupas, tidas como ícones da chamada revolução sexual, ao deixarem os seus corpos mais a mostra, obteriam o efeito contrário, ou seja, tornando-se masculinas. A estratégia era ridicularizar essas mulheres que faziam uso dessas vestes e coagi-las a não mais usá-las. Comentava-se ainda que essas modas estavam inseridas inclusive no espaço do colégio, onde as moças, apesar da vigilância, estariam de forma arbitrária substituindo as saias longas pelas mini-saias. Deste modo, também era avisado àquelas que pretendessem usar micro-saias e mini-blusas que elas estavam sendo observadas e assim deveriam testemunhar uma boa conduta cristã, ratificando para nós que o Correio da Semana era bastante utilizado como instrumento de reação e coerção às práticas cotidianas dos sobralenses.

Também havia uma cobrança sobre a mulher com relação à idade para o casamento. A mulher solteira com mais de 25 anos era estigmatizada com o rótulo de “solteirona”, que mesmo em se tratando de uma opção pessoal, refletia uma situação socialmente indesejável. (BASSANEZI, 1996).

Exemplar dessa cobrança para o casamento é uma crônica escrita no JCS. O narrador do suposto acontecimento foi Gerardo Chagas, já apresentado anteriormente. O acontecimento teria se passado em Limoeiro do Norte (Estado do Ceará) e foi contado pelo periódico com o intuito de disciplinar as moças quanto ao seu papel social. Dona Clotilde não teria comparecido ao casamento de sua sobrinha de 16 anos de idade, por nome Palmirinha. Em casa, após a saída dos convidados da festa, Dona Clotilde teria pregado seu “sermão cotidiano” contra o casamento, conforme narrativa abaixo:

‘Uma moça para ser feliz, não precisa casar, de maneira alguma. Sujeitar-se às vontades de um homem, não ter liberdade, viver trabalhando, às vezes no fundo de uma cozinha, depois, vêm os filhos e outros sérios problemas, que surgem na vida cotidiana dos recém-casados. Só me casaria se fosse obrigada. O casamento pra mim Palmirinha, é mesmo o último dos sacramentos...’ Eu não me casaria nunca, dizia com sua cara praguejada de velha.

Mas titia – revidou Palmirinha zangada: ‘- não é assim como a senhora diz. Papai não é tão feliz com a mamãe? [...] Titia... na minha opinião toda moça deve casar, embora mal, é melhor do que ficar nas casas alheias, na triste situação de solteirona ... titia..., como a senhora vive.’ (CHAGAS, 1974, p.3)

Dona Clotilde teria ficado furiosa com a sobrinha e perguntado, “abanando com as mãos à cara” de Palmirinha:

[...] que emprego tem teu marido, com um simples ordenado michuruco, que mal dá pra ele? E agora: - casa alugada, despesas, sustentar teu exagerado luxo, teu comodismo insuportável, teus gastos supérfluos (sic). Depois, como é comum, vão viver cinicamente, às custas do velho sogro, ou da mulher se essa tiver algum emprego público ou se for professora aposentada. (CHAGAS, 1974, p.3)

A personagem tece críticas aos homens que não conseguiam cumprir seu dever de provedor e que com o casamento passavam a serem sustentados pelo sogro ou pela própria esposa. Ela critica ainda a sobrinha por considerá-la acomodada e supérflua. Embora não fosse esse o objetivo principal da história contada, o que se pretendia era mostrar “o despeito” de uma mulher que não se casou, também é feita uma crítica àquelas mulheres que, após o casamento, acomodavam-se e só ficavam no fundo da cozinha e às que gastavam o dinheiro de seus maridos com futilidades.

Gerardo Chagas (1974) não se conteve em dar o seu parecer: “Palmirinha não agüentando mais a conversa encheideira da velha tia, porque realmente só dizia tolices, retirou-se dizendo aborrecida: - Titia, a senhora diz tudo isso porque não casou, a senhora... é uma revoltada!” (CHAGAS, 1974, p. 3).

A história intitulada “O despeito de dona Clotilde” é longa, mas o desfecho dado à história foi que: “para o espanto geral do povo da pacata cidadezinha, correu a inacreditável notícia, de que dona Clotilde, havia fugido com o motorista de um dos carros que trouxeram os convidados para participar o casamento de Palmirinha” (CHAGAS, 1974, p. 3).

Assim, o jornal expôs as ideias de emancipação feminina de dona Clotilde em contraponto com a defesa do casamento por sua sobrinha para, na sequência, concluir com o seu desfecho, que na realidade dona Clotilde era uma despeitada e que por não ter conseguido casar (em idade avançada) fugira com o primeiro aventureiro que aparecera em sua porta. O intuito não era divulgar as ideias a cerca da independência feminina, mas expor as contradições daquela que se opunha ao ideal de comportamento feminino proposto pela Igreja

Católica e mostrar a impossibilidade de realização fora desse modelo, em um discurso que fomentava a marginalização de mulheres como dona Clotilde.

Embora estivesse sujeita a gozações e provocações desse tipo, a solteirona não escapava ao controle obrigatório sobre sua reputação. Além disso, seu corpo estava sob forte vigilância, pois se acreditava que a mulher solteira e independente constituiria uma ameaça para os casais. (BASSANEZI, 1996, p. 127). Já no caso da mulher solteira com uma idade mais avançada, como por exemplo, a “dona Clotilde”, quando sem rendimentos, elas eram vistas algumas vezes como um peso para a família.

Os homens desde a adolescência eram incitados a interessar-se por questões sexuais e tinham sua virilidade valorizada e avaliada em grande medida por sua experiência com as mulheres, pois como dizia o Prof. Francisco José Soares: “[...] O homem é capaz de amar muitas vezes, porém chega o dia em que ele sente-se preso e seguro porque engraçou-se de uma mulher.” (SOARES, 1977, p. 4). Esse trecho citado é de uma espécie de carta destinada às mulheres, intitulada “Mulher”, em que o autor falava sobre seu amor pela mulher (de forma genérica) e de como a mulher amada tinha realmente um jeito feminino: “tudo seu é de mulher, até o rastro deixado pelas pegadas dos pés de mulher” (SOARES, 1977, p. 4).

Aos colunistas do sexo masculino era permitido escrever no Jornal Correio da Semana sobre assuntos íntimos, mas não encontramos textos correspondentes de autoria de mulheres, ou porque não tinham espaço para isso, ou por não se sentirem à vontade diante da sociedade para falar de assuntos amorosos ou sexuais, pois a reação dos sobralenses poderia ser contrária.

O conhecido colunista, Gerardo Chagas, autor de matérias que tratam principalmente da exaltação dos modelos de mãe e esposa, trata com humor sobre o desejo sexual:

[...] A noite quase tôda uma ansiedade,
Entre beijos, carícias e maldade
Quando ouvi uma voz chamar: - Gerardo

Levanta te, que está passando da hora! ...
Vai logo, deixa de tanta demora,
Pra fazeres as compras no mercado. (CHAGAS, 1970b, p. 3)

Não nos surpreende o conteúdo do verso (intitulado “Sonho”), mas sim o local em que o enunciado é exposto, um jornal católico bastante conservador durante o período e, ainda, a forma como o tema foi exposto - em versos, de forma leve e bem humorada. Tudo indica que a voz que chama por Gerardo seria a de sua esposa, que além de pôr fim aos seus sonhos ardentes, ainda o chamava para fazer as compras de casa.

Assim, apesar do Jornal Correio da Semana ser de caráter católico e conservador, em suas próprias páginas podemos perceber divergências quanto ao modo de tratar sobre a sexualidade e sobre a fidelidade. Refirimo-nos aqui, especificamente ao fato de que se nos artigos de autoridades da Igreja se orientava o homem a ser fiel a sua esposa, em alguns artigos de leigos, especialmente em dois de Gerardo Chagas, foi possível perceber que se o casamento era o lugar da responsabilidade, era fora dele que ocorriam os momentos de prazer e de paixão, ainda que fossem em situações sonhadas ou imaginadas.

Portanto, embora os homens também deveriam ser preparados para o casamento, eles tinham mais liberdade para expressarem sua sexualidade ou, como lembra Bassanezi (1996), a sexualidade que correspondia às expectativas sociais. Para a autora, o casamento não rompe essas ‘liberdades’ masculinas, valorizando-se mais o papel exercido por ele dentro do lar, utilizando-se de uma moralidade tradicional para com as mulheres da família.

O Padre João Batista Frota, em um longo artigo dividido em duas páginas: com início na segunda e continuação na sexta página do jornal, na Coluna Nossa Palavra, considera que um clima de compreensão mútua seria o que realmente importava na constituição dos sentimentos entre o casal, pois para ele não bastava que a casa fosse provida de bens econômicos, asseio e conforto, ela tinha que transmitir “um ar de família” (FROTA, 1977, p. 2):

[...] a casa deve ser o lugar para onde retornam com alegria aqueles que, presos a múltiplos afazeres, correm durante todo o dia. No entanto somos forçados escutado muitas vezes de pessoas referindo-se aos esposos e de pais referindo aos filhos: ‘em casa é o lugar onde ele menos pára’ ou ‘se você quiser se esconder dele venha aqui para casa’. Quando as pessoas de casa já não param nela é que deve existir uma razão bastante séria. Ela deixou talvez, de ser o oásis e passou a ser o deserto [...] As pessoas não se entendem, não se encorajam, talvez não se amem.

Se por um lado deixa-se entrever a queixa de uma mulher a cerca da ausência de seu marido, por outro também se questiona as causas da ausência desse marido do lar. Apesar de nas primeiras linhas o padre se referir de forma genérica à responsabilidade da família em criar esse ‘ar de família’ para aqueles que ao lar retornam, ele fez uso de um modelo de gênero que vê a mulher como a principal responsável pela harmonia familiar, pois se o marido não parava em casa, era sinal que a mulher precisaria repensar sua forma de tratá-lo. O mesmo conselho se aplicou aos pais em relação aos filhos.

Continuando o artigo na página 06, o padre João Batista apresentou ainda alguns elementos para que a atmosfera do lar estimule o retorno daqueles que dele fazem parte:

[...] a esposa, o esposo com mais afeto e carinho;
os pais com mais ternura e gratidão;
os irmãos com mais atenção e amizade;
os empregados com mais respeito e justiça. (FROTA, 1977, p. 6)

Essa relação teria sido pensada de forma hierárquica? Sem dúvida, a forma como texto é exposto, sempre partindo das obrigações da esposa com relação ao marido e dos pais em relação aos filhos, não deixa clara qual seria a contribuição do homem, enquanto marido, na constituição de um espaço doméstico harmônico ou mesmo de seus deveres com relação à esposa.

Todas essas prescrições nos fazem perceber as resistências dos sobralenses em seguir os modelos de comportamento e relacionamento divulgados pelo Jornal, pois se inúmeros textos, tanto de padres, como de leigos, esforçavam-se em homogeneizar as práticas, é sinal de que elas eram constantemente contrárias àquelas que o periódico procurava fomentar em suas páginas.

A Família deveria ser vista, portanto, como base natural da sociedade e é associada nesse discurso ao espaço do lar: lugar de segurança, felicidade, ajuda mútua, fidelidade de uns para com os outros, de perdão e principal veículo de transmissão dos valores morais para uma vida tranquila. “Tudo aí pertence a todos e, no entanto cada qual tem suas atribuições, sua missão específica e o dever de colaborar para o conjunto” (ARNS, 1974, p. 4).

Além de servir para o fortalecimento da própria família, esse clima deveria irradiar também aqueles que necessitam do apoio da família como os pobres, os sofredores e, para aproximação dos vizinhos, com a formação de laços de fraternidade. A casa deveria ser, portanto, o lugar de paz e do aconchego onde todos deveriam contribuir para esse clima de “oásis” e não de “deserto”. Contudo, a missão era atribuída especialmente à mulher, pois se supunha que ela ficasse mais tempo em casa do que o marido e, portanto, teria mais responsabilidade em proporcionar esse clima agradável para recepcionar aqueles que retornavam ao lar.

Em oposição, a rua figura como espaço masculino, tendo a participação feminina, nesse espaço, inúmeras limitações sociais. Como casa e rua são espaços construídos em uma relação de complementação, mas também de oposição. Existem formas distintas de concebermos cada espaço, pois:

[...] o simbolismo da casa e pela casa é extenso em nossa sociedade. De casa vem também ‘casamento’, ‘casadouro’ e ‘casal’, expressões que denotam um ato relacional, plenamente coerente com o espaço da morada e da residência. [...] um tipo de espaço marcado pela familiaridade e hospitalidade perpétuas. Que tipificam aquilo que chamamos de ‘amor’, ‘carinho’ e ‘consideração’. Do mesmo modo, ‘estar em casa’, fala de situações onde as relações são harmoniosas e as disputas devem ser evitadas. (MATTA, 1997, p. 54)

Vale ressaltar ainda que o Correio da Semana ao falar do espaço doméstico poucas vezes se referiu ao homem, relacionando-o com seus deveres para com a esposa ou para construção de uma harmonia familiar, ou ainda de uma missão cristã dentro do lar. Eles aparecem geralmente na condição de pais, ao contrário das mulheres que aparecem sempre na condição de esposas, mães, conciliadoras e mensageiras da fé. Como no texto de Dom Paulo Evaristo Arns, arcebispo de São Paulo, que tinha alguns de seus textos publicados no Correio: “O que importa mesmo é que a mãe dê tempo e presença aos filhos. Que o pai, à noite ou em dias de folga, saiba ouvi-lo e responder a tantos e tão incômodos ‘por que, papai?’.” (ARNS, 1977, p. 5). O que em outros termos: à mãe cabe priorizar a educação e o cuidado com filhos, ao pai, sempre que puder, deve ter um diálogo com os filhos.

Essa é a contradição fundamental quando analisamos os discursos acerca do papel dos pais, pois a função principal do homem continua a de prover o lar, enquanto à mulher cabe cuidar da casa, orientar os filhos e compreender o marido. Portanto, ainda que a mulher tivesse profissão e exercesse atividade fora de casa, deveria lembrar que sua prioridade era o lar, visando o bem-estar do esposo e dos filhos. Em contrapartida, o homem deveria alguns dos momentos de seu descanso para uma aproximação com os filhos.

É nesse contexto, que as mulheres sobralenses estavam inseridas na década de 1960 e 1970. Por outro lado, existia também um esforço de homogeneizar as práticas das mulheres sobralenses e para isso eram utilizadas as matérias do Jornal Correio da Semana, as quais mostravam os papéis reservados à mulher na sociedade sobralense, tendo a dedicação ao casamento, o amor pelo marido e pelos filhos como meta principal na vida da mulher, o que não foi encontrado de maneira correspondente quando analisamos os discursos sobre o papel dos homens nessa sociedade. Apesar disso, alguns textos já exaltavam a importância da educação feminina e a relevância de seu trabalho fora do lar para contribuir para o sustento da família.

2.3 “A VITÓRIA DOS INFELIZES”: A LUTA PELA FAMÍLIA OU A LUTA CONTRA O DIVÓRCIO DO JORNAL CORREIO DA SEMANA

No Brasil, a partir do século XVIII casais de diversas camadas sociais se separaram, mas essa separação (conforme estabelecia A Igreja e o Estado) não possibilitava novas núpcias, apenas a separação de bens e corpos. Durante o período colonial era a Igreja a responsável pelos processos de separação e ainda após a Independência (1822), a Justiça Eclesiástica se responsabilizava pela execução dessas sentenças. Somente a partir de 1890 os primeiros processos foram encaminhados ao Tribunal de Justiça Civil, tornando-se a partir de então, irrisórios o número de processos registrados pela Justiça Eclesiástica (SAMARA, 1986, p. 67-68).

Diante disso, nós podemos afirmar que o desquite, apesar de não ser aconselhado, também não era proibido pela Igreja (já que a própria chegou a realizar processos de separação conjugal), considerando-o, para os casos extremos, um mal necessário. Já o divórcio pleno era inadmissível na norma católica, pois possibilitava, embora somente no civil, a realização de um novo casamento.

Durante toda a segunda metade do século XIX e o início do século XX os meios jurídicos e o Estado debateram-se ante o dilema de aceitar a modernidade do código modelo francês, com a laicização da vida civil e a separação entre Igreja e Estado. Mas ao mesmo tempo conservar a indissolubilidade do casamento, tão cara aos católicos e tão necessária à conservação do patrimônio familiar e à submissão da mulher ao pátrio poder. Diante do impasse, instituíram o desquite, o qual não dissolve o vínculo conjugal; impossibilitando o desquitado e a desquitada de contraírem novas núpcias.

Nas últimas décadas do século XIX e início do século XX, tanto no Brasil, quanto em várias nações européias, diversas discussões sobre leis relativas ao divórcio pleno. Em países como a França, Alemanha, Inglaterra, entre outros, o conhecimento e a prática do divórcio já eram uma realidade desde fins do século XVII. Em 1910, com o nascimento da República, Portugal também aderiu à dissolubilidade do vínculo, possibilitando novo matrimônio.

No Brasil, o debate político sobre o divórcio pode ter como marco a Constituinte de 1891, seguindo durante toda a Primeira República, quando foi feita a distinção entre divórcio e desquite. A questão foi retomada especialmente nas Constituintes seguintes, tendo sido debatida em 1934, quando a Carta Magna estabelecia a indissolubilidade do Casamento. O matrimônio indissolúvel foi mantido pelas constituições de 1946, 1967 e 1969. A discussão intensificou-se durante a década de 70 do século XX, com a aprovação em segundo turno do

divórcio pleno, em 1977. Durante todo esse percurso, intensas discussões foram travadas por setores partidários e contrários à separação perpétua.

Para Rachel Soihet (2002), o Divórcio é também uma consequência das lutas feministas surgidas nos anos 1960 nos Estados Unidos, Europa e depois vivamente no Brasil, em meio à prosperidade do pós-guerra, mas também em plena guerra fria, na esteira dos movimentos da juventude contra a repressão e o controle ostensivo de que se considerava refém. No Brasil, o povo via-se oprimido pela ditadura militar, após o golpe de 1964. Dentre as várias modalidades de luta contra o regime, destacou-se o empenho de alguns em manifestar resistência e inconformismo. Paradoxalmente, porém, esta mordacidade voltou-se igualmente para as mulheres que decidiram pela luta com vistas a atingirem direitos e/ou que no seu cotidiano assumiam atitudes consideradas como inadequadas à feminilidade e às relações estabelecidas entre os gêneros. Voltava-se contra a desmistificação da separação entre o público e o privado, com o combate ao enclausuramento feminino ao ambiente doméstico. (SOIHET, 2002)

Em Sobral não se desenvolveu todo o aparato e requinte dos aparelhos repressivos ensaiados durante a Ditadura Militar, pois segundo Viviane Bezerra (2008) o que predominou na cidade foi mais uma repressão do medo. Seus entrevistados destacaram registros de perseguição política ao MEB e ao Movimento do Dia do Senhor²⁸ caracterizados como focos de subversão.

Da análise do Jornal Correio da Semana, Bezerra conclui que sua atuação oscilava entre a produção de um discurso oficial forjado para legitimar a Ditadura Militar, como forma de governo constitucional, e a produção de um discurso social preocupado em despertar nos leitores uma consciência crítica diante das injustiças sociais causadas principalmente pelo sistema capitalista, financiador da Ditadura (BEZERRA, 2008).

Assim, supomos que o Jornal Correio da Semana, por imprimir ser caráter católico-conservador ao falar sobre a família, o divórcio e o casamento, não tenha causado preocupações ao Governo, pois esses textos dificilmente seriam identificados como subversivos²⁹, situação contrária a das revistas femininas, as quais falavam abertamente sobre sexualidade (FÀVERE, 2007, p. 344).

²⁸ O MEB e o Dia do Senhor foram os dois movimentos estudados pela pesquisadora em Sobral. Ela destaca que ao fazerem a leitura crítica da realidade social e dos contextos nacional e local, esses movimentos atuaram no sentido de questionar o sistema pós-1964.

²⁹ Entretanto, para investigar mais profundamente a relação dos textos do Correio da Semana sobre esses temas, com a Ditadura Militar e os mecanismos de censura, teríamos que fazer uma pesquisa mais específica, recorrendo a outros documentos, inclusive à depoimentos orais, o que não integra nossa proposta neste trabalho.

Em se tratando das manifestações da Igreja Católica contra o divórcio, essas parecem não ter causado reações do governo ditatorial. Por outro lado, a posição antidivorcista da Igreja e a pressão exercida por esta instituição, certamente, fomentavam os debates entre políticos contrários e favoráveis à aprovação da Lei do Divórcio. Nesses debates, contudo, parece não ter existido uma utilização partidária do tema do divórcio, pois a Arena (partido da situação) teria liberado seus parlamentares para decidirem o voto, o que é claro, não implica na inexistência de jogos de forças (FÁVERE, 2007, p. 344).

Em decorrência das discussões acerca das leis divorcistas no Brasil, a Igreja intensificou a defesa do modelo de casamento e família por ela defendidos e a inalterabilidade de seus preceitos:

‘A validade do vínculo matrimonial não está subordinada à permanência do amor entre os cônjuges’, sublinha o Santo Padre no curso da Sagrada Rota Romana por ocasião da solene inauguração do Ano Judiciário. O Papa se opôs a ‘algumas orientações que, exagerando às vezes na valorização do amor conjugal e do aperfeiçoamento pessoal, terminam com deixar de lado, quando não terminam cair totalmente o bem fundamental da prole e levam a considerar o amor como elemento juridicamente tão relevante, que subordine a si a validade mesma do vínculo matrimonial, deixando desse modo aberto o caminho para o divórcio, quase sem limites, a tal ponto que ao cessar o amor (ou melhor a originária paixão amorosa) pudesse cessar também a validade da irrevogável aliança conjugal, nascida do livre e amoroso consentimento.’ (O AMOR ..., 1976, p. 1).

Não basta tratar de um dado assunto, era importante também que o falante exercesse algum poder sobre aqueles a quem se dirigia uma regra ou um valor. E eram comuns declarações de Bispos, Cardeais e até mesmo do próprio Papa como forma de legitimar a posição da Igreja na luta contra o divórcio.

Portanto, o poder da autoridade eclesiástica é utilizado para reforçar o discurso da Igreja sobre a indissolubilidade do casamento. O saber do Papa, praticamente inquestionável para os católicos, foi exposto de forma a diminuir os desacordos que certamente existiam entre os próprios católicos sobre o assunto, pois como afirmou Foucault (1996), a produção de uma verdade é sempre conflituosa, principalmente quando se tratam de questões de ordem moral ou comportamental (FOUCAULT, 1996).

A Igreja Católica foi, sem dúvida, quem mais se manifestou contra a instituição do divórcio no Brasil. Ela também se manifestou contra o Projeto de autoria do Senador Nelson Carneiro, o qual tinha por objetivo regulamentar a anulação do casamento por erro essencial quanto às qualidades do outro cônjuge. O Correio da Semana, através de texto do editorial, diz ser contra esse Projeto e que tem por certo a compreensão dos membros do Congresso Nacional acerca dos equívocos e da periculosidade do mesmo para a estabilidade da família.

(MAIS um vez..., 1974, p. 6). Contudo, nenhum argumento foi invocado para combater o referido projeto de lei. Também não foi dada a mesma atenção dispensada ao projeto que propunha o divórcio. Essa falta de polêmica talvez se justifique pelo fato de ser bem mais complexo um processo de anulação de casamento, tornando-o menos atrativo. Além disso, com o divórcio, também haveria a possibilidade de dissolver a união de maneira amigável.

Apesar de não serem tão numerosas essas matérias específicas sobre o divórcio, elas geralmente aparecem com destaque no Jornal, algumas vezes na capa: “ROMA – A luta pela instituição do divórcio na Itália, continua ganhando cada vez mais corpo. O projeto de lei vai ser debatido logo após sua aprovação pela Câmara dos Deputados. Tudo leva a crer, que ele levará voto favorável.” (ITÁLIA luta..., 1970, p. 1). Na referida notícia, por ser de caráter informativo, existiu uma maior objetividade e de certa forma uma “neutralidade” na maneira de transmitir a informação. Contudo, esse estilo não é recorrente no Correio da Semana. Predominava, mesmo nas notícias, uma tomada de posição sobre o contexto noticiado, sendo isso feito nas entrelinhas ou de maneira abertamente declarada.

Bem menos “neutra” é a seguinte matéria ao associar a bandeira do divórcio às políticas comunistas e socialistas de Roma. Logo após a aprovação da lei do divórcio pela Câmara dos Deputados da Itália, aquele país e o Vaticano divergiam quanto à sua legalidade:

Cidade do Vaticano (AP-UPI-JB) – [...] A principal divergência está em que o Vaticano considera a Lei Fortuna-Baslini (lei do divórcio) como uma violação unilateral da Concordata de 1929, que dá validade civil ao casamento religioso. Para os divorciados italianos, encabeçados por socialistas e comunistas, a Itália não têm que dar satisfações ao Vaticano sobre sua legislação, da mesma forma como o Vaticano não o faz em relação à Itália. (DIVÓRCIO abre..., 1970, p. 2)

Lembramos neste momento que, no Correio da Semana, eram comuns matérias como essa tratando sobre “fatos” ocorridos em outros lugares e como aquele acontecimento era positivo ou prejudicial à sociedade. Tais matérias obviamente se dirigiam aos habitantes de Sobral. Desta forma o entendimento da Igreja sobre um dado assunto era representado como o melhor para os sobralenses, na tentativa de uma moralização dos costumes.

Ainda sobre a mesma notícia, a associação do divórcio ao comunismo e socialismo pode ter sido utilizada por se acreditar que os brasileiros, sob a influência do governo ditatorial militar, não seriam favoráveis a tais movimentos. Ou seja, pretendia-se mostrar o divórcio como naturalmente subversivo e destruturador da família e da sociedade, argumento amplamente defendido em diversas ocasiões no periódico: “Eis que em nossos dias, surge a ‘peste do divórcio’ como esquema de total desagregação da família brasileira.” (DIVÓRCIO e igreja, 1975, p. 1).

A luta contra o divórcio, baseada no dogma da indissolubilidade do casamento, apesar de predominante, não foi uma postura hegemônica nos celeiros cristãos. Existiram opiniões diversas emitidas por padres não integrantes da cúpula da Igreja Católica e que desenvolviam sua prática religiosa na orientação familiar, como por exemplo, o Padre Félix Valenzuela, de Belo Horizonte, o qual considerava o divórcio como uma saída para aqueles que se casaram de forma imatura e inconsequente. (DIGIOVANNI, 2003, p. 55).

A Igreja Evangélica de confissão Luterana no Brasil, da qual o presidente Ernesto Geisel fazia parte, manifestou seu apoio à Lei do Divórcio, pois, apesar de considerar o casamento como vínculo instituído por Deus e indissolúvel, em situações extraordinárias o divórcio possibilitaria às pessoas a um novo começo. (DIGIOVANNI, 2003, p. 55).

Porém, o maior defensor e militante em favor da instituição do divórcio no Brasil foi, sem dúvida, o Senador Nelson Carneiro. Apesar disso, não poderíamos deduzir sua posição contrária ao casamento ou ao modelo de família conjugal. Suas ideias acerca do divórcio são, ao contrário, em defesa da possibilidade de legalização de muitas famílias e da dissolução dos preconceitos em relação aos desquitados e aos seus filhos, como podemos em inúmeras de suas defesas, como no discurso pronunciado no Senado Federal, em 20 de junho de 1971. O trecho reproduzido na sequência foi uma resposta do Senador Nelson Carneiro a uma provocação, feita pelo Senador José Lindoso, o qual em seu pronunciamento havia comparado o fracasso do casamento a uma doença: “Não é exatamente porque recebemos aqueles que estão doentes que possamos generalizar leis para que os tornem enfermos”. (DIGIOVANNI, 2003, p. 218).

Ao contrário do que pensa o nobre Senador, o que consolida família não é o laço matrimonial; é o amor, a dedicação aos filhos, a assistência mútua, o respeito de um ao outro. Por isso no meu lar não recebo os casais cujas mulheres ou maridos são devassos, mas acolho aqueles que não são casados mas que vivem dentro dos padrões morais. E se recebo no meu lar os que não são casados e com eles me exibem, por que vou deixar de pugnar para que a lei os ampare, para que se legalizem essas uniões? É essa a nossa diferença, é que V. Exa., continua recebendo em seu lar, mas quer que eles continuem desajustados, quer que eles continuem ilegítimos, quer que os filhos dessas uniões sejam filhos ilegítimos. Eu não. Também os recebo em meu lar, mas desejo que suas filhas não se envergonhem, que os pais não tenham que falsificar as certidões de nascimento para que compareçam como filhas legítimas na hora do casamento (CARNEIRO, 1977, p. 218).

O Senador Nelson Carneiro, apesar de lutar em prol da Lei do divórcio, não se contrapunha ao modelo de família conjugal, composto por homem e mulher, casados civilmente e com filhos legítimos. Ao contrário, era justamente em defesa desse modelo que o Senador defendia a urgência na aprovação do divórcio, para que os casais “desajustados”,

identificados como aqueles que viviam juntos sem compromisso de papel passado, pudessem se tornar uma família legítima.

A partir dessa discussão podemos perceber o significado do desquite naquela sociedade: separava o casal, mas impossibilitava os desquitados de se casarem novamente e, pelo valor social do casamento em nossa sociedade, isso acabava impondo a discriminação, principalmente sobre aqueles desquitados e desquitadas que decidiam constituir uma nova família. Além disso, a separação atingia também os filhos frutos dessas novas uniões por serem considerados ilegítimos e inegavelmente conviviam em diferentes proporções com as implicações de ter pais “desajustados”.

Note-se que o padrão de moralidade do Senador, nesse assunto, difere muito pouco dos padrões antídvorcistas, pois ele disse só receber em seu lar, lugar da família por excelência, aqueles casais que, embora não casados, vivessem dentro dos padrões morais da época, o que precisava ser reconhecido dando-lhes a possibilidade de se casarem novamente. Por outro lado, ele não abria as portas de seu lar para aqueles que mesmo unidos pelos laços matrimoniais, eram “devassos”, deixando claro não ser o casamento o solidificador de uma família.

Como resposta a todas essas discussões em torno do divórcio, a Igreja Católica promoveu em 1974 o Ano da Família, uma tentativa de consolidar ou ainda resgatar na comunidade os valores morais do catolicismo, voltando-se principalmente à discussão sobre os efeitos do divórcio e a necessidade social da harmonia conjugal, com a reafirmação de seu entendimento sobre a natureza e as atribuições do casamento:

Lamentavelmente, nem mesmo os cristãos estão de comum acordo acerca de importantes pontos da doutrina sobre a família. Ao lado da geral convicção de que se está diante de uma instituição não meramente positiva e humana, mas natural e divina, cujas mais importantes finalidades, são a mútua ajuda e complementação do homem e da mulher, a geração e a educação da prole, as distâncias e divergências aumentam em muitos e graves aspectos da moral conjugal, particularmente, quando se trata do problema da natalidade e do divórcio (O ANO é da família, 1974, p. 4).

O Ano da Família deveria se realizar, segundo a matéria (reprodução do Jornal “O São Paulo”), em níveis internacional, nacional e local com promoção de palestras, pesquisas, aperfeiçoamento dos cursos de preparação para o casamento e implantação de novos grupos familiares. Especialmente no ano (1974), grande foi o número de matérias publicadas pelo

semanário em defesa da família conjugal, segundo os valores cristãos e os apelos para uma mobilização da comunidade cristã em defesa da família.³⁰

O Jornal Correio da Semana costumava publicar matérias de caráter doutrinário e pedagógico, com vistas a demonstrar os males que o divórcio e o desquite causam na sociedade e, em especial, na família cristã. O texto seguinte expõe os principais argumentos utilizados pela Igreja para contestar e tentar frear as crescentes separações conjugais no país. Trata-se de uma matéria publicada originalmente no Jornal “O São Paulo” e reproduzida, como de costume, com destaque no Jornal Correio da Semana. Para uma melhor compreensão, analisaremos ponto a ponto do “diagnóstico” atribuído ao jurista Moura Bittencourt, sobre o fenômeno do desquite no Brasil e sobre a “terapêutica” para tratar a chaga social, causadora de tantos danos:

1) - **Natural.** Este equivale ao aspecto sexual do casamento. Talvez seja o que mais responsabilidade exige de parte dos conjugue (sic). O uso do sexo supõe conhecimento das normas morais que o regulam, caso contrário é fonte de muitas e perigosas decepções, com trágicas consequências que podem conduzir a uma separação irreparável ou à paternidade irresponsável. Se o ambiente social em que vivemos impusesse uma real preocupação pelo sentido da responsabilidade, a partir do próprio lar onde nasceram e se desenvolveram os futuros nubentes, dos colégios que os formaram e de outros meios de influência, como a Imprensa e Rádio, a Tv, o Cinema e o Teatro, a mentalidade juvenil estaria formada para enfrentar o casamento com a seriedade e dignidade que a Igreja requer, repetindo a comparação do Apóstolo São Paulo: Maridos, amai vossas mulheres como Cristo amou a sua Igreja (Efésio 5-2 a). Todos os adultos que procuram diminuir o valor do ensinamento da Igreja, considerando-a rigorista e, por outro lado, aceitam e toleram o uso dos anticoncepcionais, ensinando aos filhos planejamentos familiares descabidos, etc, estão concorrendo pecaminosamente para a triste realidade de que estamos comentando. (PORQUE fracassam..., 1973, p. 4).

Para o controle social da família, era necessário que a escola, os meios de comunicação e, sobretudo os pais, educassem seus filhos tendo o casamento como principal objetivo. O enunciado se dirigia principalmente aos pais, responsabilizados pelo quadro de instabilidade familiar marcado por separações e a “paternidade irresponsável”, o que se subentende seja aquela fora do casamento ou ainda sem o acompanhamento devido. Apesar de ser o texto de um jurista, é significativa a presença de argumentos religiosos, utilizados para o controle da prática sexual, um exemplo claro de como o discurso religioso e jurídico se complementavam em muitos momentos.

O referido texto era de cunho educativo, cujo escopo era passar um ensinamento para a sociedade. De sua leitura, apreende-se a pretensão em mostrar que a violação das “normas

³⁰ O Cardeal Arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns, afirmou que a Igreja estava frustrada com a pouca repercussão do Ano da Família, na matéria: “A família e a mensagem cristã”, publicada no Correio da Semana, em 28 de dezembro de 1974.

morais”, reguladoras das práticas sexuais, era fator decisivo para a ruptura dos casamentos. A prática do sexo antes do casamento, apesar de não citada explicitamente, foi outro fator de desagregação apontado pelo autor do artigo nesse primeiro ponto. Também foi condenado o controle de natalidade, presente no período, principalmente através do uso de anticoncepcionais, fato ainda combatido pela Igreja nos dias atuais.

Nesses termos, o aspecto sexual, considerado o que “mais responsabilidade exige” do casal, poderia pesar bastante para o sucesso de um casamento, com a necessidade apenas da obediência às referidas normas. Assim, ao focar a forma correta de relacionamento sexual, considerada uma prevenção contra os insucessos nos relacionamentos, afirmava-se não ser o desquite a saída para os casamentos rompidos, mas uma “triste realidade” que precisava ser evitada e combatida. Portanto, caberia aos cônjuges a obediência a várias regras tais como não fazer uso do anticoncepcional e, principalmente, a fidelidade recíproca. O descumprimento dessas normas, como já dito anteriormente, era considerado o causador dos desentendimentos e das separações entre os casais, e, portanto, deveriam ser evitados.

Vemos ainda uma cobrança direcionada para os homens no tocante ao compromisso e fidelidade para com a esposa. Neste sentido, não podemos negligenciar que o dever dos maridos em amarem suas esposas tenha sido falado justamente no ponto destinado às questões sexuais, ou seja, no âmbito sexual a preocupação estava mais voltada para o comportamento dos homens.

A seguir, o segundo aspecto indicado como determinante no combate às separações conjugais:

2) – **Sentimental.** – Ou seja o encontro de um ajuste no vasto campo dos sentimentos que envolve muitos aspectos para além do sexual. Saber amar é saber perdoar. Perdoar é compreender. Compreender é considerar o outro como um ser que busca satisfações que contrabalcemos inevitáveis sofrimentos da vida. Ao marido cansado do trabalho, a mulher saberá oferecer o lenitivo de sua compreensão e vice-versa. É de uma pequena rede de manifestações de perfeito ajustamento e mútua compreensão que fica satisfeito este requisito do sentimentalismo. (PORQUE fracassam..., 1973, p. 4).

Como afirmou Joan Scott (1989), precisamos tratar da oposição entre masculino e feminino como sendo mais problemática do que conhecida, como alguma coisa definida e constantemente construída num contexto concreto. Para isso, necessitamos nos perguntar “o que é que está em jogo nas proclamações ou nos debates que invocam o gênero para explicar ou justificar posições, mas também, como compreensões implícitas do gênero são invocadas ou reativadas...?” (SCOTT, 1989, p. 93).

Neste sentido, comparando-se o aspecto “natural” e o “sentimental”, podemos notar como compreensões de gênero são invocadas nesse contexto para justificar o insucesso de um casamento e como o cumprimento de determinados papéis de gênero são estabelecidos de modo a contribuir para evitar seu fracasso. Assim, quanto ao sexual, denominado no documento de “natural”, os homens foram lembrados do dever de amarem suas esposas, enquanto que no aspecto sentimental as mulheres foram chamadas a perdoarem e compreenderem seus maridos. Houve, portanto, uma construção na qual o sexual era predominantemente masculino e o sentimental era prioritariamente feminino.

Aqui se encontra feita uma distinção entre o amor sexual e o amor conjugal. Embora fosse um aspecto importante do casamento, o sexual estava subordinado a muitos outros aspectos da convivência familiar. A compreensão e o perdão mútuos são tidos como expressão máxima do sentimento amoroso. Apesar do “vice-versa”, nesse discurso o aspecto sentimental é atribuído principalmente à mulher, responsável pelas conciliações no âmbito conjugal, com a responsabilidade de proporcionar ao marido cansado do trabalho um ambiente de harmonia familiar. Esse papel de conciliadora no ambiente doméstico é repetidamente atribuído às mulheres nos discursos do Jornal Correio da Semana, conforme observamos no conjunto de textos estudados.

3) – **Espiritual** – O par que se uniu pelo casamento, além da vida sentimental e humana, sobretudo juntou duas almas. Estas quando cristãs fundiram-se numa só pelo Sacramento do Matrimônio que é a sobrenaturalização do Contrato Matrimonial. A sã lógica ensina que uma mais perfeita união exige maior perfeição na alma de cada um para que se realize o preceito de Cristo ‘O que Deus uniu, o homem não separe’ (Mt 19). (PORQUE fracassam..., 1973, p. 4).

Ressalta-se a indissolubilidade do casamento, considerado um sacramento pela Igreja Católica. O casamento entre cristãos é visto como uma junção de almas, que não deveria ser desfeita pelo homem, pois iria contra os preceitos cristãos e, baseando-se nesse dogma, a Igreja não admite em hipótese alguma o divórcio, pois isso seria pecado digno de excomunhão, posição assumida pelo Correio da Semana, tanto antes, como após a aprovação da Lei do Divórcio.

O discurso religioso da indissolubilidade do matrimônio está na ordem dos discursos, os quais estão na origem de certo número de atos novos de fala, que os retomam, os transformam ou falam deles (FOUCAULT, 1996). Assim, os preceitos cristãos sobre o casamento foram retomados e reafirmados, mas também foram transformados com o diálogo com outros discursos: o jurídico, o econômico, o psicológico, entre outros, os quais eram

utilizados ao mesmo tempo como suporte e complemento para a atualização dos discursos da Igreja sobre o divórcio.

4) - **Educacional** – Educar-se é aperfeiçoar a vontade, o querer. Este é um dos quesitos mais importantes para uma união permanente. A vontade que não possui auto-domínio, torna-se intolerante, busca antes impor-se que ser coerente e esquece que seus direitos estão limitados pelos direitos do outro . (PORQUE fracassam..., 1973, p. 4).

O educacional aqui se refere mais ao domínio próprio, à capacidade de conter os impulsos, de ceder à vontade do outro para evitar conflitos. O casamento para ter sucesso necessitava evitar os conflitos de interesses, as vontades deveriam apontar para objetivos comuns, pela manutenção da família indissolúvel.

5) – **Social**. O casamento é a base natural da sociedade. Tudo começa pela união do homem e a mulher, conscientes do ato que estão realizando. Quando este é digno e responsável essas qualidades se transmitem aos filhos e debordam para o ambiente social e familiar em que vivem os esposos. (PORQUE fracassam..., 1973, p. 4).

Reafirma-se aqui, o papel primordial do casamento para a sociedade. Para tal união, os nubentes devem estar conscientes da importância do ato que estariam a praticar. Ou seja, era necessária uma preparação antes da união do casal. Entendemos, contudo, que a pressão social para o casamento, incidente com mais ênfase sobre as mulheres, muitas vezes não deixava espaço para o amadurecimento dessa decisão. Isso nos leva a pensar esse discurso como contraditório, pois em uma sociedade na qual o casamento deveria ser o principal quesito para a satisfação pessoal e social, onde as moças eram cobradas para casarem-se ainda jovens, é possível que não lhes restasse muito tempo para compreender e refletir sobre as responsabilidades da vida conjugal.

Essa preocupação em transmitir valores aos filhos, considerada como uma das funções básicas do casamento, levou Phillipe Áries (1981) a questionar se realmente nos últimos séculos houve uma evolução caracterizada pelo triunfo do individualismo sobre as obrigações sociais, dentre as quais estava a família. Para o autor, sendo toda a energia do casal orientada para servir aos interesses da posteridade, ou seja, dos filhos (e que eram em número cada vez mais reduzidos) demonstram ao contrário, que desde o século XV ao XVIII assistiu-se ao desenvolvimento do sentimento de família, tendo a família se fechado cada vez em si mesma, levando o autor a concluir: “Não foi o individualismo que triunfou, foi a família” (ARIÈS, 1981, p. 191).

Sobre esta questão, a Igreja atuava em pelo menos duas frentes: por um lado procurava fortalecer os laços entre os esposos e principalmente entre pais e filhos. Por outro, afirmava

que as famílias deveriam relacionar-se com outras famílias, para o fortalecimento dos laços de solidariedade, como forma de combater o individualismo.

6) – **Econômico**. Os dois juntaram corpo, alma e bens no ato / do casamento. Dada esta realidade, o fator econômico deverá ser conduzido com espírito de mútuo entendimento e, por vezes, de muita abnegação. São dois num só carne. Fora todo egoísmo. ‘O pouco com Deus é muito’, é esta a única forma mesmo do pobre ter possibilidade de viver satisfeito, sem contudo, deixar de empreender o legítimo progresso (PORQUE fracassam..., 1973, p. 4-5).

Apesar do Jornal Correio da Semana se dirigir principalmente às pessoas mais abastadas de Sobral, seus discursos pretendiam atingir a todos os moradores da cidade e região norte do Estado. Essa recomendação sobre o fator econômico e os conflitos dele decorrentes, deixa ver a relevância do aspecto financeiro, presente nas relações conjugais, fato também visível nos conflitos sobre a divisão dos bens nos processos de separação conjugal. Isto se explica por ser o desquite uma separação de corpos e de bens, levando muitos casais já separados de fato a desquitarem-se para a divisão do patrimônio. Observamos ainda que nos processos com espólio a ser dividido, muitos se iniciaram de forma litigiosa e terminaram como um desquite por mútuo consentimento. A partir desse último aspecto afirmamos a disputa em torno dos bens como facilitadora para a decisão pela separação amigável.

Por fim, o sétimo e último aspecto ressaltado no Jornal, como relacionado ao fracasso ou sucesso do casamento:

7) – **Jurídico**. Esta palavra recorda que há leis que regulamentam o casamento e que deverão ser respeitadas. Entre os cristãos esta palavra lembra a lei de Deus e os preceitos da Igreja, continuadora de Cristo. Uma séria atenção a este aspecto concorre para a indissolubilidade da união matrimonial e suas benéficas consequências. Se a paternidade irresponsável é um flagelo para a estabilidade social, o casamento é uma benção de Deus para a sociedade. (Ciecsp) (Jornal ‘O São Paulo’) (PORQUE fracassam..., 1973, p. 4-5).

A ênfase recai, nessa prescrição, sobre a imutabilidade das leis divinas, especificamente quanto ao matrimônio. Neste sentido, as situações consideradas desastrosas, vivenciadas por casais em situação de separação ou de conflito no casamento, são vistas aqui como consequência da desobediência aos preceitos católicos, o que do contrário traria para quem as praticasse a garantia de uma vida tranquila e harmoniosa.

A importância do aspecto jurídico nas relações conjugais, também é citada por Anthony Giddens (2003), contudo, em uma perspectiva bem diferente. Para ele, a intimidade não pode ser considerada como uma descrição “interacional”, “mas como um aglomerado de prerrogativas e de responsabilidades que definem os planejamentos da atividade prática” (GIDDENS, 2003, p. 208), assim os direitos seriam um meio de se chegar à intimidade do

casal. Neste sentido, ele afirma que a luta das mulheres de tomar a iniciativa do divórcio, embora aparente uma sanção negativa, tem um importante efeito de equilíbrio para as relações entre marido e mulher, pois suas consequências compensadoras vão além de autorizar a saída de um relacionamento opressivo, elas “limitam a capacidade do marido de impor o seu domínio e por isso contribuem para a transformação do poder coercitivo em comunicação igualitária” (GIDDENS, 2003, p. 208).

A paternidade irresponsável também é criticada, tanto no primeiro como no último ponto do artigo, nos possibilitando inferir a recorrência do problema enfrentado por muitas mães solteiras e mesmo por mulheres casadas ou desquitadas que criavam os filhos sem a participação dos maridos. Constatamos como o gênero é articulado quanto aos papéis a serem desempenhados: geralmente quando um discurso dirigia-se especificamente ao homem, era na condição de pai que ele era cobrado, enquanto a mulher tinha sempre sua missão associada aos filhos e ao marido conjuntamente.

Como vimos, vários podem ser os aspectos causadores das desavenças conjugais e várias as “fórmulas” dadas para se obter a harmonia conjugal. O desquite era tido como uma chaga social, um problema cujo controle fazia-se urgente. Para mulheres as responsabilidades de esposa e mãe deveriam sobrepor-se aos desejos românticos, já para o homem o trabalho era o principal dever dentro do matrimônio. Um clima de compreensão mútua seria o realmente importante na constituição dos sentimentos entre o casal, capacitado dessa maneira a manter a união indissolúvel. A indissolubilidade do casamento deveria ter por objetivo a própria felicidade do casal, dos filhos e o bem da sociedade.

O desquite ganhou especial relevo no Jornal Correio da Semana durante a década de 1970, pois se comparando com a década de 1960, o assunto foi poucas vezes mencionado. O destaque para os temas que envolvem a família e o desquite em Sobral, nesse período, era certamente provocado pela intensificação das discussões sobre o divórcio no poder legislativo nacional, pelo avanço da instituição do divórcio em diversos países do mundo e pelo aumento no número de desquites no Brasil, embora com pequenos índices em Sobral.

Há os que acusam a Igreja Católica de fazer pressões no Senado e a Câmara, em sentido anti-divorcista, o que não é verdade! O que ocorre é que assiste à Igreja o direito de pregar seus princípios abertamente como fazem os divorcistas sem que isto signifique opressão à livre vontade e discernimento dos representantes do povo na Câmara e do Senado [...] A Igreja não deseja envolver-se num problema de revisão constitucional, mas julga seu dever, falar quando esta revisão compromete um valor que transcende o arbítrio dos legisladores (DIVÓRCIO, 1975, p. 1).

O posicionamento da Igreja foi marcado pela ambiguidade, pois, por um lado dizia, referindo-se à questão do divórcio, que a “posição da Igreja porém ter que ser serena e sensata, evitando o seu envolvimento em qualquer tema de conotação política ou polêmica.” (DIVÓRCIO e igreja, 1975, p. 1). Por outro, pronunciava-se abertamente sobre o andamento dos projetos na Câmara e no Senado, e acusava de “pressa indecorosa” a movimentação do Congresso Nacional em torno da aprovação da Lei do Divórcio.

Assim, embora afirmasse não querer se envolver em assuntos sobre reformas constitucionais e se defendesse da acusação de fazer pressão junto ao Senado contra a aprovação do divórcio, a Igreja Católica lutava efetivamente contra os projetos de Lei. Ela chegou a afirmar sua influência junto ao Congresso Nacional e sua militância contra as leis divorcistas: “tem-se atuado, através da C.N.B.B, no esforço de acordar sua consciência [dos deputados e senadores] de representantes de um povo que se diz católico, na sua maioria.” (APELO ao..., 1977, p. 1).

No final de 1976, foi lançada a Campanha Nacional do Terço pela Família, cuja meta principal era a “rejeição dos novos três projetos de Divórcio”. O Correio da Semana publicou um trecho da carta do Presidente Nacional da Confederação das Congregações Marianas do Brasil (Dr. Moacyr Velloso) tratava sobre a Campanha e era destinada à CNBB:

[...] dirigindo-se em especial ao Movimento Mariano, quer ser também um apelo geral a todos os católicos brasileiros para que se unam nessa Campanha, num recitar permanente do Terço, individualmente, em grupos, na família [...] pelo fortalecimento e santificação da família, com o afastamento de todos os males públicos e privados que vêm solapando [...] (PELA família, 1976, p. 6).

A citada carta sugeria o envio de manifestações por escrito, contrárias ao divórcio, aos deputados e senadores responsáveis pela votação dos projetos no Congresso Nacional.

Outra ação da Igreja na luta contra a aprovação do divórcio, junto à população, foi a publicação no Correio da Semana (e certamente em milhares de jornais do Brasil) de uma oração em favor da desaprovação da Lei do Divórcio, para ser rezada diariamente no mês de maio, após a comunhão, em todas as bênção do Santíssimo Sacramento e após o terço:

[...] Nesta hora de decisão para a nossa Pátria / imploramos a vossa luz e proteção/ afastai do nosso Brasil a desgraça do divórcio/ que se levanta contra a vossa Palavra/ desagrega e infelicita/ os lares, /provocando a insegurança de todo o vosso Povo. Que entre nós/ não se transforme em lei / uma injustiça contra a grande maioria de casias (sic) bem unido, / e uma crueldade contra os filhos inocentes [...] (LORSCHIEDER, 1977, p. 6)

No corpo do texto da oração a data é de 01 de maio de 1977, entretanto só foi publicada no dia 21 de maio do mesmo ano. Esta reza pode ser vista como um apelo a uma

intervenção divina, mas, podemos considerá-la principalmente como uma forma de conscientizar e mobilizar a comunidade católica para a luta contra o divórcio, uma vez que a Igreja, com a proximidade da votação, já tinha por certa a aprovação da Lei,³¹ e isso pode ser corroborado também pelos diversos avisos quanto a proibição irrevogável do divórcio aos católicos, veiculados pelo semanário, antes mesmo da votação da emenda.

O instituto do Divórcio no Brasil era, naquele momento, um dos ou talvez o principal inimigo da Igreja. Para obter o apoio dos católicos em sua campanha contra o divórcio, ele era identificado como uma verdadeira “desgraça”, que desagregaria e tornaria os lares infelizes, além de trazer insegurança à sociedade. Assim, o divórcio aparece nesse discurso como uma injustiça com a grande maioria dos casais, revelando-se a contradição, pois se o casal é “bem unido” como se diz, certamente não faria uso do direito de separar-se.

Toda a pressão da Igreja contra aprovação do Divórcio e a proximidade da votação no Congresso, ao que tudo indica, provocava os ânimos dos sobralenses. Os pronunciamentos a respeito dos males desta Lei eram transmitidos não somente através do Jornal, mas também durante as missas e programas de rádio da Diocese (APELO ao..., 1977, p.1). Desejava-se que todos os católicos aderissem à luta contra o divórcio, pois a Igreja não voltaria atrás naquilo que era incontestável e os contrários deveriam ser desligados da Igreja.

O Correio da Semana chegou a publicar na capa uma matéria com o nome dos deputados cearenses que subscreveram a emenda constitucional em favor do divórcio (Flávio Marcílio, Marcelo Linhares, Paes de Andrade e Antonio Moraes) e afirmava que caso eles fossem católicos, poderiam considerar feita a sua renúncia aos princípios católicos (NOSSOS divorcistas, 1977, p. 1), ou seja, isso poderia significar sua excomunhão. Esse aviso estendia-se, nesse sentido, a todos aqueles interessados em divorciar-se e outros textos nesse tom foram divulgados antes e depois da aprovação da lei:

Para os católicos autênticos continuará o matrimônio indissolúvel – Para os que não são católicos, a indissolubilidade já não existe – Para os que são rotulados como católicos terão que retirar o rótulo de católicos quando se quiserem divorciar. Apenas lamentamos que a família brasileira terá mais uma porta para a sua desintegração (IMPORTÂNCIA do..., 1976, p. 1).

Predominava desse modo um tom ameaçador nas declarações a respeito do divórcio, com proibições expressas de adesão à sua prática. Acusavam-se também muitos membros da Igreja de serem católicos somente na aparência, os quais demonstrariam isso ao concordarem com a referida Lei.

³¹ Onde podemos observar nos artigos IMPORTÂNCIA do matrimônio..., 1976, p. 1 e DIVÓRCIO em pauta, 1977, p.1.

Como podemos inferir, a família passava por algumas modificações as quais podem ter afetado o modelo proposto pela Igreja, como por exemplo, a maior participação da mulher no mercado de trabalho, o controle da natalidade por meio do uso de anticoncepcionais e da circulação de ideias de liberdade sexual, propagas pelo movimento feminista. Neste sentido, os discursos da Igreja Católica sobre o casamento e divórcio não se dirigiam somente aos católicos, mas a toda a sociedade. Para isso, utilizaram-se mais frequentemente alguns termos que pudessem causar impactos negativos sobre o significado do divórcio: “calamidade social”, “peste”, “praga social” e “chaga social”. Essa classificação reforçava a estratégia de convencimento da população sobre os perigos que o divórcio traria para a família e para toda a sociedade, como um mal que necessitava ser combatido, juntamente com o desquite.

Logo após a aprovação da Lei, o periódico lamenta o caso e mais uma vez, reafirma a inalterabilidade do preceito católico, além da já mencionada excomunhão daqueles que se divorciarem:

Falou-se que o Velho Senador Nelson Carneiro ao termino de uma ingloria luta pela implantação do divórcio na constituição brasileira, nas emoções da aprovação em 2º turno da implantação do divórcio, melancolicamente e com lágrimas nos olhos teria dito: **‘Esta vitória, é a vitória dos infelizes’**.

Se antes não falava a verdade, desta vez afirmou uma verdade contundente. Realmente que vai usar do divórcio, senão os infelizes em seus casamentos; os frustrados, os adúlteros e mesmo os tarados que patologicamente procuram insaciavelmente várias mulheres? [...] (VITÓRIA dos infelizes, 1977, p. 1, grifo nosso).

Em nota oficial, logo após a aprovação da Lei do Divórcio, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB (dizendo expressar o desejo da ‘família brasileira’) afirmou que Lei do Divórcio não seria mais que uma triste ilusão e, na verdade, deveriam ser criadas leis que realmente pudessem solucionar os problemas familiares. Elas leis deveriam possibilitar a melhoria na condição social e econômica, o amparo às reivindicações de uma justa autonomia da mulher, o respeito à família no exercício da paternidade responsável e a proteção à vida de todo e qualquer nascituro. A CNBB lamentou ainda que o Brasil, representados por seus legisladores, tenha desistido de afirmar sua “personalidade moral diante de um mundo que despreza os mais nobres valores humanos” (LORSCHIEDER, 1977b, p. 1) .

Muitos foram os argumentos de fundo emocional e “psicológico” utilizados para reforçar o discurso religioso de combate ao divórcio: falou-se do difícil processo de adaptação em um segundo casamento, da incerteza quanto à duração da nova união, que dificultaria uma entrega maior na relação, e das liberdades que poderiam facilmente causar a dissolução do casamento, entre outros incômodos decorrentes do divórcio, principalmente às mulheres, vistas como o elo mais fraco do casal. (CASAMENTO provisório?, 1975, p. 1).

Neste sentido, o gênero também foi invocado pela Igreja na defesa de sua posição contra o divórcio. Nesta recorrência ao gênero na luta contra o divórcio, a mulher foi considerada pelo Jornal Correio da Semana como sua principal vítima, pois ela encontraria menos chance para um novo casamento e por ser mais sensível do que o homem sofreria mais com o término da relação: “[...] o desgaste físico e a afeição frustrada destroem-na facilmente a personalidade” (CASAMENTO provisório?, 1975, p. 1). Essa afirmativa, que é parte das conclusões apresentadas sobre o caráter prejudicial do divórcio, seria de autoria de um psicólogo alemão Manfred Lins, da revista RADIUS, que expôs 8 pontos sobre os malefícios do divórcio para “aqueles que não tem fê meditem sobre o tema.” (CASAMENTO provisório?, 1975, p. 1).

Fica claro, portanto, que os discursos do Jornal Correio da Semana sobre o casamento não se dirigiam somente aos católicos, mas a todos os possíveis leitores e à população como um todo. Também se enfatizou, em outros momentos, sobre o divórcio comprometer a educação e formação dos filhos, além das dificuldades econômicas decorrentes da separação. (CALAMIDADE social, 1975, p. 1).

A tabela³² a seguir expõe os motivos alegados para o desquite apresentados tanto por homens como por mulheres, algumas vezes isolados e na maioria das vezes de forma associada (em alguns casos aparecem 3 ou 4 motivos em uma mesma ação) como causa para a separação:

Tabela 3 - Motivos das ações litigiosas para ambos os sexos

I - Adulterio	II - Tentativa de Morte	III - Sevícia ou injúria grave	IV - Abandono voluntário do lar
32%	6 %	31%	31%

FONTE: Dados da pesquisa empírica, 2010.

Poderíamos nos questionar por que os discursos do Jornal Correio da Semana falavam do divórcio como uma peste, uma imoralidade e uma chaga social que precisava ser evitada a qualquer custo e, em contrapartida, não se dava a mesma ênfase às outras práticas mais comuns que, embora condenadas pela Igreja Católica, dificilmente apareciam nas páginas do periódico em questão: a infidelidade, o alcoolismo, o concubinato, o abandono do lar, a violência doméstica e sexual, entre outros conflitos presentes no cotidiano de muitos casais, cujas narrativas serão abordadas no segundo e terceiro capítulos.

³² As tabelas 3 a 8 são resultados da pesquisa empírica, tendo como referência os Processos de Desquite em sua totalidade.

Nesse sentido, consideramos que o “Correio da Semana” produzia discursos que buscavam legitimar, a partir da mobilização pública dos sentimentos e valores familiares tradicionais, a luta contra a aprovação do divórcio no Brasil e, ao mesmo tempo, discursos preocupados em despertar a consciência sobre a importância do casamento indissolúvel e da harmonia familiar, em meio às reivindicações de muitas mulheres pela igualdade nas relações de gênero, o que era visto como fator de desordenamento do cotidiano da família.

3 EU OS DECLARO MARIDO E MULHER... ATÉ QUE A JUSTIÇA OS SEPARE: O CASAMENTO E A SEPARAÇÃO DE PAPEL PASSADO

3.1 CASAMENTO DE PAPEL PASSADO: OS SIGNIFICADOS JURÍDICOS DO CASAMENTO E O ESTATUTO DA MULHER CASADA

O Código Civil, em sua parte especial, apresenta um livro dedicado aos direitos da família. Nesse livro são apresentados os aspectos centrais dos temas considerados mais relevantes para a família: a realização do casamento, os direitos e deveres dos cônjuges e as questões que envolvem os filhos.

Para Geraldo Tadeu Moreira Monteiro, o casamento é compreendido como um instituto que quanto à sua natureza jurídica contempla dois níveis: o primeiro, institucional, diz respeito ao *quid*, isto é, ao seu objeto (união de pessoas de sexo diferente), seus objetivos (regular as relações sexuais, gerar e criar a prole), suas condições materiais (os impedimentos) e formais (ato público, isto é, solene). O entendimento é de que neste nível as normas são inderrogáveis e o elemento contratual está excluído. No segundo nível, o individual, trata-se do seu *quomodo*. E refere-se ao “modo de realização” dos seus objetos e objetivos, as características particulares dos atores (cônjuges) e da celebração (casamento religioso, por procuração, putativo, *nuncupativo*, *in articulo mortis*, etc.). Neste caso, o autor considera que o elemento contratual tem plena vigência (MONTEIRO, 2003, p. 193)

O casamento civil modifica a condição jurídica de homens e mulheres e passa a fazer parte do sistema de classificação e identificação dos indivíduos na sociedade. Juridicamente, são atribuídos deveres e direitos ao casal e funções específicas para o homem e a mulher. Deste modo, constrói-se legalmente a identidade de ‘casado’ em oposição à de ‘não-casado’, através do estabelecimento dos deveres matrimoniais assumidos com o casamento e o descumprimento desses deveres implica sanções legais para os participantes da sociedade conjugal (DIGIOVANNI, 2003). Portanto, o que diferencia os casados dos não casados são basicamente os deveres matrimoniais assumidos por ocasião do casamento civil, que de acordo com o artigo 231 do Código Civil, são comuns a ambos os sexos: a fidelidade conjugal, a vida em comum no domicílio conjugal, a mútua assistência e o sustento e guarda dos filhos³³.

³³ Os deveres matrimoniais, comuns a ambos os cônjuges, estabelecidos pelo Código Civil de 1916, foram mantidos no novo Código Civil de 2002, com o acréscimo do dever de “respeito e consideração mútuos”.

Mas se os deveres básicos assumidos com o casamento são comuns a ambos os cônjuges, como se dá a diferenciação entre homem e mulher no interior das relações conjugais? Na verdade, existem direitos e deveres específicos para cada sexo no interior das relações conjugais e é exatamente aí que se consolidam as desigualdades. Por outro lado, a diferenciação também se opera para além da norma jurídica, com a influência dos valores locais e das regras de comportamento aceitas pela sociedade, como veremos no terceiro capítulo.

No texto do Código Civil de 1916, substituído em 2002, havia a distinção entre mulheres honestas e desonestas. Por desonestidade, entenda-se aqui como a prática de relação sexual pela mulher antes do casamento, podendo ser deserdadas pelos pais como punição, além de ser motivo suficiente para a anulação do casamento, caso fosse ignorada pelo outro cônjuge. Também havia a classificação dos filhos legítimos e ilegítimos, o que teria revoltado Clóvis Beviláqua, pois seria contrária ao projeto proposto por ele, o que o levaria a classificar os revisores do código de reacionários e que a codificação seria ‘menos liberal do que a legislação Filipina’, pois nesta última os filhos naturais tinham o mesmo direito dos filhos legítimos (GRINBERG, 2002, p. 45-46).

Importa-nos, assim, compreender o papel da construção jurídica do gênero, com base no conceito de Geraldo Tadeu Moreira Monteiro, que interpreta a construção jurídica como “o modo específico de construção de identidades sociais por referência aos princípios, conceitos e métodos próprios à razão jurídica” (GRINBERG, 2002, p. 15).

Para entendermos tal discussão, faz-se necessário conceber os atores do discurso jurídico normativo como funções, ou seja, posições relativas que enfeixam direitos e deveres, que são “ocupadas por eventuais (hipotético-dedutivamente) destinatários das normas” (MONTEIRO, 2003, p. 57). Portanto, os atores com quem trabalhamos, presentes nos discursos jurídico-normativos, são as identidades sociais que foram transformadas pela referência à razão jurídica (MONTEIRO, 2003, p. 57). Assim, ao nos depararmos com os relatos de vida e de comportamentos, devemos ter em mente a construção por que passaram esses sujeitos, tendo como ponto de partida a norma jurídica, mas geralmente permeada pelos valores predominantes na sociedade sobralense.

No caso do discurso normativo do Direito de família, os atores ou funções relevantes são segundo Monteiro (2003, p. 57): (Homem-Marido-Chefe de Família; Homem-Marido-Pai-Chefe de Família), MEA/MEMA (Mulher-Esposa-Auxiliar; Mulher-Esposa-Mãe-Auxiliar), seguindo os atores Fo/Fa (Filho-Filha), entre outros (Curador, Tutor, etc). A adoção

pela mulher do sobrenome do marido, obrigatória até 1977, também era parte constitutiva desse processo de construção jurídica de sua identidade de casada.

Outra diferença radical entre o homem e a mulher casada é que pelo casamento a mulher adquiria uma outra condição jurídica, que a diferenciava não só do homem, como também em relações às outras categorias de mulheres: mulher-solteira, maior de idade, viúva, e mulher desquitada. Nesse sentido, o casamento representava para a mulher a perda de direitos.

O Código vigente sentenciava a mulher condenada na ação de desquite com a perda do direito de usar o nome de casada (art. 324, CC/16). Se a separação fosse amigável, os cônjuges estabeleciam livremente acerca do nome da mulher: conservação do nome de casada ou retorno ao nome de solteira. Mantido o nome de casada, ao nome acrescido ela poderia renunciar a qualquer tempo. Porém, se retornasse ao nome de solteira, a mulher não mais poderia reivindicar o nome de casada (FONSECA, 2003).

Apesar da retirada do sobrenome do esposo ser uma sanção aplicada no período à mulher considerada culpada, muitas mulheres dos processos que analisamos, ao se desquitarem, mesmo consideradas “inocentes” ou em separação amigável, optaram por usar o nome de solteira. Isso nos indica que essas mulheres tinham o desejo de construírem, a partir do desquite, uma nova identificação na sociedade, desvinculada do antigo casamento.

Por meio do Direito de Família, o olhar para as relações de gênero se infiltra no Direito Positivo, e isso desde sua constituição primordial como discurso autônomo. Mas, no âmbito desse vasto campo jurídico, é nas relações conjugais, tanto de caráter pessoal, quanto patrimonial, que se processam a produção e a reprodução do que Monteiro denomina de “regime de gênero” (MONTEIRO, 2003). O Direito é considerado pelo escritor como um discurso fundado em valores e noções atinentes a direitos e obrigações – participa primeiramente da estruturação das relações sociais ao definir ‘estatutos’ e sancionar ‘papéis’.

O Direito também realizaria uma “escolha política” por determinados valores, aos quais atribui um caráter de consenso. Ele legitima ideologicamente, pelo recurso à referência legal-racional, as existentes distribuições de privilégios e encargos. Para o autor, o Direito ainda garante, “na forma da lei, os direitos de uns e outros, conforme as hierarquias sociais e os ditames das estratégias de dominação” (MONTEIRO, 2003, p. 29-30). Apesar disso, Monteiro reconhece-o como um sistema aberto que autoriza interpretações divergentes. Assim, ele pode ser utilizado para fundamentar reivindicações de direitos também por parte dos grupos dominados (MONTEIRO, 2003).

Em princípio, o conjunto de normas exposto pelo Direito atingiria as pessoas de modo igualitário. Contudo, ao observarmos mais atentamente a apropriação jurídica das relações de gênero, especificamente na regulação dos cônjuges, vemos os mecanismos utilizados para regular essas relações de modo a perpetuar as desigualdades entre homens e mulheres. É fundamental, portanto, a investigação desses mecanismos históricos responsáveis pela perpetuação das divisões sexuais (BORDIEU, 2002).

Monteiro avalia que o estatuto feminino não sofreu qualquer alteração substantiva entre a Ordem Jurídica das Ordenações e o Código Civil de 1916, o qual tratou apenas de ocultar a desigualdade sob a capa da liberdade e igualdade:

A visão liberal-conservadora da organização familiar pelos doutrinadores leva-os a postular, em primeiro plano, a transformação da autoridade paternal e marital, que teria evoluído do ‘despotismo’ do *pater familias* para um exercício moderado do poder, reconhecido como ‘direção’ da sociedade conjugal. Por outro lado, a ‘obdiência’ e ‘subordinação’ devidas pela mulher passam a ser tratadas como ‘colaboração’ e ‘auxílio’, num claro processo de ocultação da dominação masculina. (MONTEIRO, 2003, p. 159)

O autor citado observa ainda que em todos os projetos de código civil, a incapacidade relativa é reservada somente às mulheres casadas, o que exclui as solteiras emancipadas e as viúvas. (MONTEIRO, 2003, 163)

O Código Civil de 1916 sustentou, portanto, os princípios conservadores, mantendo o homem como chefe da sociedade conjugal e limitando a capacidade da mulher casada a determinados atos como, por exemplo: a emancipação do filho que será concedida pelo pai, ou, pela mãe apenas no caso de morte do pai.

A Lei 4.121, mais conhecida como Estatuto da Mulher Casada, procurou conferir um tom de igualdade no exercício do *pátrio poder*, embora a própria expressão, já seja carregada de machismo, substituída somente em 2002 por “poder familiar”, com o Novo Código Civil: “Art. 380. Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.” (BRASIL, 1962). Assim, a mulher poderia exercer esse poder sobre os filhos somente no caso de falta ou impedimento do pai. No caso de discordância entre os cônjuges prevaleceria a decisão paterna, cabendo à mulher apenas a alternativa de recorrer ao juiz, para solução de divergência (BRASIL, 1962, Art. 380, Parágrafo único).

Apesar dessa relativa permanência, no que se refere ao exercício do pátrio poder, nos casos em que a mulher contraísse novas núpcias, ela não perderia mais, quanto aos filhos de leito anterior, os direitos ao *pátrio poder* e poderia exercê-lo sem qualquer interferência do marido (BRASIL, 1962, Art. 393).

Eis algumas das atribuições determinadas pelo Código para o homem, anteriores ao Estatuto da Mulher Casada, que o diferenciava e o tornava superior em relação à esposa:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.

Compete-lhe:

I – A representação legal da família;

II – A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou do pacto antenupcial;

III – O direito de fixar domicílio da família;

IV – O direito de autorizar a profissão da mulher casada e a sua residência fora do teto conjugal.

V - Promover a manutenção da família. (BRASIL, 1962)

Podemos compará-lo com o seguinte texto, do artigo 242 do CC (com as devidas alterações feitas pela Lei 4.121, o Estatuto da Mulher Casada), para constataremos o que mudou e o permaneceu na condição feminina perante a família:

Art. 242 – A mulher não pode, sem autorização do marido (Redação dada pela Lei 4.121, de 27.8.1962)

I – Praticar atos que este não poderia sem o consentimento da mulher.³⁴ (Redação dada pela Lei 4.121, de 27.8.1962)

II – Alienar, ou gravar de ônus real os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime de bens. (Redação dada pela Lei 4.121, de 27.8.1962).

III – Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem. (Redação dada pela Lei 4.121, de 27.8.1962)

IV – Aceitar ou repudiar herança ou legado. (Suprimido pela Lei 4.121, de 27.8.1962).

V - Aceitar tutela, curatela ou outro múnus públicos. (Suprimido pela Lei 4.121, de 27.8.1962).

VI – Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos artigos 248 e 251. (Suprimido pela Lei 4.121, de 27.8.1962).

VII – Exercer profissão. (Suprimido pela Lei 4.121, de 27.8.1962).

VIII – Contrair obrigações, que possam importar em alheação dos bens do casal.³⁵ (Redação dada pela Lei 4.121, de 27.8.1962).

IX. Aceitar mandato. (acrescentado pelo Decreto do Poder legislativo nº, de 15.1.1919 e suprimido pela Lei 4.121, de 27.8.1962).

Conforme se percebe, com a redação dada pelo Estatuto da Mulher Casada, as restrições foram amenizadas, porém ainda bem distantes de promover uma igualdade jurídica entre homens e mulheres casadas, que só tiveram um avanço considerável com a Constituição de 1988 e com o Código Civil de 2002.

Ao menos, com o Estatuto, foi atribuída à mulher casada sua capacidade civil, pois até então ela era considerada relativamente incapaz, semelhantemente aos maiores de 16 e os menores de 21 anos, os pródigos e os silvícolas.

³⁴ Art. 235: O marido não pode, sem o consentimento da mulher, qualquer que seja o regime de bens: I – Alienar, hipotecar ou gravar ônus real de bens imóveis, ou direitos reais sobre imóveis alheios; II – Pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens e direitos; III – prestar fiança; IV – fazer doação, não sendo remuneratória ou de pequeno valor, com os bens ou rendimentos comuns. (BRASIL, 1916)

³⁵ O inciso VIII foi renumerado (passou a ser o inciso VI).e alterado pela Lei nº 4.121.

A seguir, a nova redação dada ao artigo 233, que trata da representação da família, a partir do Estatuto da Mulher Casada:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, **função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse do casal e dos filhos.**

Compete-lhe:

I – a representação legal da família;

II- a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido **incumbir** administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou do pacto antenupcial;

III – O direito de fixar domicílio da família, **ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique;**

IV – prover a manutenção da família, guardadas as disposições dos arts. 275 e 277³⁶.

A referida Lei, portanto, alterou em parte a identidade da mulher casada, e significou para o período uma melhoria dos direitos femininos, especificamente das mulheres em relação aos maridos e à família. Em outras palavras, sobre a chefia da sociedade conjugal, a mulher passou de inexistente (no art. 233: “O marido é o chefe da sociedade conjugal”) à colaboradora do marido no interesse comum do casal e dos filhos.

Para que fosse igualitária, a representação legal e a chefia da família deveriam ser exercidas indistintamente por qualquer dos cônjuges, ou então, pelos dois em conjunto, o que só ocorreu a partir de 2002, com o novo Código Civil que aboliu a “chefia da sociedade conjugal”, quando finalmente homens e mulheres passaram a ter os mesmos direitos e deveres no casamento.

Como vimos a Lei 4.121 de 1962 suprimiu o inciso IV do artigo 233 que estabelecia o direito do marido de autorizar a profissão da mulher e sua residência fora do teto conjugal; e o inciso VII do artigo 242 que proibia a mulher de exercer profissão sem autorização do marido. Podemos relacionar a isso uma relativa mudança na forma das obrigações de manutenção da família, que na redação original do Código era de competência exclusiva do marido (conforme dita o artigo 233, inciso IV) e com o Estatuto passou a ser de responsabilidade de ambos, nos casos em que a mulher possuísse rendimentos próprios ou bens, independente do regime de separação, conforme o art. 2º: “A mulher tendo bens ou rendimentos próprios, será obrigada, como no regime da separação de bens (art. 277 do Código Civil), a contribuir para as despesas comuns, se os bens comuns forem insuficientes para atendê-las”.

³⁶ O art. 275 se refere às dívidas contraídas pela mulher nos casos em que seus atos são autorizados pelo marido, ou tem consentimento presumido ou, ainda, dispensam autorização. O art. 277 dispõe que a mulher é obrigada a contribuir para as despesas do casal com os rendimentos de seus bens, na proporção de seu valor, relativamente ao do marido, salvo estipulação em contrário no contrato antenupcial. Código Civil. Grifos meus para acentuar as mudanças no texto do Código Civil. Disponível em: <http://www.soleis.adv.br/direitosdefamiliacodcivil.htm>. Acesso em: 23 jul. 2007. Grifos nossos.

Das mudanças trazidas pelo Estatuto da Mulher Casada destacamos ainda o instituto de “bens reservados”, definidos como sendo aqueles “provenientes do exercício de profissão lucrativa da mulher distinta daquela do marido” (art. 246). Esses bens são aqueles pertencentes somente à mulher e, por determinação legal, não se comunicam, isto é, não integram o patrimônio comum do casal, salvo estipulação em contrário, estabelecida em pacto antenupcial.

Várias foram as interpretações desse instituto, alguns o defenderam como forma de assegurar à mulher os direitos sobre o produto do seu trabalho, outros acentuam o caráter compensatório, como se o mesmo fosse uma exceção para se compensar as desigualdades da condição jurídica da mulher. Uma outra possível leitura dos “bens reservados” seria a de que, apesar de ser destinada a todas as mulheres, acaba por diferenciar e hierarquizar as mulheres que trabalham fora de casa e aquelas que se dedicam exclusivamente às tarefas domésticas (DIGIOVANNI, 2003).

Apesar de, juridicamente, já poder exercer a profissão independentemente de consentimento do marido, a autoridade presumida continuou a existir com Lei nº 4.121:

Art. 247. Presume-se a mulher autorizada pelo marido:
I – para a compra, ainda a crédito, das coisas necessárias à economia doméstica;
II - obter, por empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir.
(BRASIL, 1962).

Portanto, além de permanecer a autoridade presumida no Direito de Família, também se presumiu que o papel de provedor do lar continuasse como dever a ser exercido pelo marido e somente em casos de regime de separação de bens, a mulher era obrigada a contribuir para as despesas do casal com os rendimentos ou bens próprios, salvo em estipulação em contrário no pacto antenupcial (art. 277).

À mulher casada, além de assumir os apelidos do marido, cabia a condição de companheira, consorte e colaboradora nos encargos da família e tinha a obrigação de velar pela direção material e moral desta (art. 240). Sua condição jurídica nos fala muito de seu dever social para com a promoção da boa fama do marido e dos filhos e de seus deveres domésticos. Porém isso muitas vezes não condizia com a situação das mulheres, principalmente as mais pobres, que não somente velavam pela direção material, como provinham sozinhas ou com seus maridos, filhos e filhas, o sustento da família.

Não fica difícil perceber certa semelhança, respeitadas as especificidades históricas e sociais, com a atual situação das mulheres no Brasil, pois apesar da igualdade civil conquistada e de grande parte delas contribuir com parcela igual ou superior a dos homens

para as despesas da família. Na maioria das vezes, elas continuavam como as principais encarregadas da educação dos filhos e dos afazeres domésticos. Tal realidade observada por nós aponta para a vivacidade e permanência daquele discurso presente nos anos de 1960 e 1970 no Correio da Semana, no qual os encargos do lar e da educação dos filhos ficavam a cargo das mulheres, enquanto que aos homens restava uma aproximação com os filhos somente nos momentos de folga. Às boas mulheres caberia ainda a missão de mediar as relações entre pais e filhos.

Essa ênfase no papel do homem provedor, que se relaciona com o quadro exposto anteriormente, como se sabe não é algo novo; pois segundo Foucault (1985, p. 161), o vínculo conjugal, pensado como relação mais fundamental e mais estreita do que qualquer outra, serve para definir todo um modo de existência. Essa vida compartilhada através do matrimônio se caracterizava pela repartição dos encargos e dos comportamentos na forma da complementaridade. Era dever do homem cumprir o que a mulher não podia realizar e em contrapartida ela efetuava as tarefas que não eram do âmbito de seu marido. Era segundo o autor, a identidade do objetivo, ou seja, a prosperidade da casa, é que dava unidade a essas atividades e a modos de vida, por definição, diferentes.

Somente o Código Civil de 2002 veio a redefinir as relações familiares incorporando as modificações introduzidas pela Constituição de 1988. Em sua definição de família vê-se o reconhecimento da diversidade de formas de organizações das relações familiares. A Família, em seu novo texto, passar a ser formada: pelo casamento, pela união estável ou por comunidade com apenas um dos pais e seus filhos. Houve também a igualdade de direitos entre os filhos oriundos do casamento, da união estável ou de relações extraconjugais.

Como vimos, mesmo após o Estatuto da Mulher Casada, podemos afirmar que as leis do Código permaneceram desfavoráveis à mulher como se evidencia pelo fato da representação da família continuar sobre o poder do marido, sendo a mulher somente uma colaboradora nesse exercício ou pelo direito do marido de fixar a residência da família, tendo apenas a mulher o direito de recorrer ao juiz.

Portanto, a hierarquização dos sexos, desfavorável à mulher, permaneceu no Direito de Família e também foi observado em outros discursos do período, como evidenciamos no primeiro capítulo através do Jornal Correio da Semana e nas estratégias para a resolução dos conflitos conjugais, que veremos adiante.

3.2 COMO SE DESFAZ UMA HISTÓRIA DE “AMOR”: CAMINHOS E ELEMENTOS DE UM PROCESSO DE DESQUITE E DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Os processos de desquite e de anulação de casamento seguiam trâmites jurídicos necessários para a sua ocorrência. A seguir, veremos um pouco sobre as etapas e os elementos de um processo de desquite e de anulação de casamento, com a compreensão de que as ações dos casais e suas falas são mediadas pelos advogados e seguem um roteiro elaborado pelo judiciário.

As capas dos processos apresentavam informações básicas para sua identificação: A vara na qual transcorria o processo, o cartório, a cidade e o Estado, o número do registro, o tipo de processo (se desquite ou anulação de casamento), o nome do autor, também denominado promovente ou requerente, o nome do réu, também chamado promovido ou requerido, de ambos os requerentes nas ações amigáveis, a data e o local da autuação.

A primeira parte, também chamada de “inicial”, expunha a acusação, que era realizada por um dos cônjuges, juntamente com o seu advogado, nos casos de ação litigiosa. É a partir das alegações da inicial que irão se desenvolver as demais falas ao longo do processo, pois é a partir daí que o réu irá construir a sua contestação, que as testemunhas relatarão fatos da vida do casal para comprovar ou contestar os motivos do (a) promovente e que o juiz irá julgar a ação como improcedente ou procedente, neste caso com a determinação do culpado ou dos culpados pela falência conjugal, seguindo-se as consequências legais cabíveis.

Essas petições judiciais eram “elaboradas pelos advogados dos casais, geralmente homens que, portanto, formulam o pensamento masculino sobre a condição das mulheres na sociedade” (LIMA, 2000, p. 107), cabe lembrar assim que “os termos dos documentos jurídicos são estabelecidos pelos profissionais do direito e não pelas esposas” (LIMA, 2000, p. 108) ou esposos.

Apesar de partirem da inicial, os advogados de defesa não se limitavam a negar as acusações proferidas ali, constantemente invertiam a situação e contra-acusavam o promovente, tanto baseados nos mesmos motivos ou em motivos diferentes dos alegados pelo outro cônjuge. Procurava-se demonstrar o réu como alguém cumpridor dos deveres conjugais, e que os seus possíveis desvios teriam sido consequências inevitáveis do mau comportamento do outro.

Em um processo de desquite litigioso, as narrativas de acusação se dividiam em três partes: o direito, o motivo e o pedido (COUTINHO, 2007). No primeiro parágrafo da inicial se fazia a qualificação do autor da ação e do réu (nome, nacionalidade, local de residência,

ocupação, etc). Geralmente, o “direito” vinha logo em seguida, no primeiro parágrafo, com a identificação do motivo ou dos motivos que fundamentam a ação de desquite, com a citação de um ou mais incisos do artigo 317 do Código Civil. Na sequência se fazia menção da data do consórcio e sobre a existência de filhos e bens comuns.

Em todos os casos, o advogado identificava quais as obrigações inerentes ao casamento que não foram cumpridas pelo réu, atribuindo significado jurídico, conforme estabelecido nas leis. Por fim, o advogado ressaltava a intenção de seu cliente ao mover a ação de desquite e requeria a aplicação das penas previstas em lei para a quebra dos deveres matrimoniais em questão. Solicitava-se ainda que a ação fosse julgada procedente, em favor do (a) promovente, assim como suas consequências: divisão de bens, guarda e sustento dos filhos, custas do processo, pensão de alimentos, entre outros.

Todas as narrativas eram partes de uma estratégia para determinar a culpa do outro pela impossibilidade de continuar a sociedade conjugal. Frequentemente dava-se um valor a causa, de acordo com a condição dos envolvidos, nesses casos pedia-se que o condenado fosse julgado culpado e responsabilizado a pagar as custas do processo. Solicitava-se ainda a notificação ou citação por edital, o depoimento pessoal do réu, a realização da audiência de conciliação e apresentava-se o rol de testemunhas.

As testemunhas deveriam ser pessoas que tivessem tido alguma convivência com o casal, enquanto ainda viviam juntos; elas eram indicadas pelos cônjuges e intimadas a comparecer em juízo. Os depoimentos das testemunhas eram ouvidos por ambas as partes. Elas eram questionadas sobre as relações que mantinham com o casal e sobre os fatos relatados da inicial. As testemunhas apresentavam sua versão dos fatos, geralmente em concordância com a parte pela qual havia sido “convidada” para testemunhar (com a qual geralmente possuía uma amizade mais estreita), embora algumas vezes seu discurso pudesse contradizer o “amigo”, com um efeito contrário ao esperado.

Seguida a apresentação das provas e dos argumentos de defesa e acusação, marcava-se uma nova audiência, quando o juiz pronunciava a sentença, ou seja, o julgamento da causa. Formalizavam-se então as consequências do desquite.

Os bens deveriam ser separados de acordo com o regime matrimonial, determinava-se uma pensão para os filhos a ser paga pelo pai e pela mãe, caso esta possuísse rendimentos, enquanto que a guarda era influenciada pela determinação da culpa. A partir de 1962, os filhos menores deveriam ficar com o cônjuge inocente. No caso de ambos serem culpados os filhos ficariam em poder da mãe, salvo se o juiz verificasse que tal solução implicaria em prejuízo moral para eles (art. 326, parágrafo 1º). Verificado que os filhos não poderiam

permanecer em poder de nenhum dos pais, o juiz deferia sua guarda à pessoa notoriamente idônea da família de qualquer dos cônjuges, com o direito assegurado de visitas (art. 326 parágrafo 2º). O juiz fixava a quota com que, para a criação e educação dos filhos, deveria concorrer o cônjuge culpado, ou ambos, se um e outro fossem (art. 321). Na sentença, caberia ainda ao juiz fixar a pensão alimentícia que deveria ser paga pelo marido à mulher, caso fosse esta fosse inocente e pobre (art. 320).

Depois de iniciada a ação de desquite litigioso, a qualquer momento, o cônjuge responsável pela acusação poderia desistir de dar continuidade. A desistência poderia ser formalizada através de uma declaração pessoal apresentada à justiça e que era anexada ao processo, a qual não precisaria conter o motivo da desistência. O processo poderia ser finalizado ainda caso o autor ou os autores faltassem, sem justificativa, às demais audiências. Neste último caso, se a defesa tivesse interesse em formalizar a separação, deveria dá início uma nova ação, na condição de autor.

Por outro lado, o não comparecimento da defesa às audiências poderia ser visto pelo juiz como uma confissão de culpa ou uma obstrução à ação da justiça, podendo esta falta não justificada determinar a sentença sem que as duas partes fossem ouvidas. Nestes casos prevalecia a fala do cônjuge que impetrou a ação, que ficava como a verdade nos autos.

Era obrigatória a realização da audiência de conciliação antes de dar continuidade ao processo de desquite, fosse ele litigioso ou por mútuo consentimento. Portanto, a proposta de reconciliação para a continuidade da união conjugal e a proposta de acordo para a transformação do desquite em amigável, eram parte dos procedimentos jurídicos. Neste último caso o desquite litigioso poderia ser finalizado pela transformação da ação em amigável, que passava a ser decidido conforme acordo estabelecido entre o casal, com a possibilidade da intervenção do juiz em situações que este julgasse injustas ou inadequadas juridicamente, procedendo-se a retificação do acordo para a homologação do desquite.

Um processo de desquite era composto de certidões de casamento e de nascimento dos filhos, edital de citação e cópia do termo de audiência de conciliação. Poderia ter incluso ainda, conforme a situação, atestado de pobreza, descrição dos bens do casal, contracheques, exames médicos, cartas e demais documentos que pudessem ser utilizados como prova pelas partes.

A ação de desquite por mútuo consentimento tinha dentre outras vantagens uma maior celeridade, além de restringir a exposição da vida íntima do casal. Essa categoria geralmente apresentava os elementos na seguinte ordem: qualificação dos autores, bens, prole, requerimento ou dispensa de pensão de alimentos pela mulher e se havia contrato antenupcial.

Ressaltava-se que eles eram casados a mais de dois anos, pois esse era o tempo mínimo exigido para requerer o desquite amigável (art. 318). Era realizada ainda uma audiência de conciliação, para oportunizar um possível acordo para reconciliação do casal, quando os cônjuges eram ouvidos conjuntamente e separadamente. Fracassada essa tentativa, era redigido o “termo de ratificação”. Neste sentido, a prioridade da justiça era sempre pela manutenção do casamento, fosse a separação a opção de somente um dos cônjuges ou de comum acordo.

Os processos de anulação de casamento seguiam, de modo geral, o seguinte roteiro: qualificação dos envolvidos (autor, réu e procurador), uma breve narrativa sobre a vida do casal e o motivo pelo qual se pretendia a anulação. Poderia ainda ser apresentados documentos, testemunhas e nos casos específicos era solicitado o exame para verificação de virgindade da mulher.

Quanto aos processos de anulação de casamento analisados, todos foram impetrados por intermédio de procuradores dos autores da ação, sem constar na documentação o depoimento pessoal dos cônjuges, com a predominância, por esse motivo, de uma linguagem mais formal.

O artigo 222 do Código Civil exige que na ação de anulação de casamento seja nomeado curador que o defenda. Trata-se do curador *ad-vinculo*, o papel esperado dele, segundo os autos de um dos processos analisados, era que:

[...] defenda o vínculo matrimonial, lançando mão de todos os recursos possíveis a fim de que sejam respeitados os valores que inspiram a organização da família brasileira [...] Seu interesse é manter indissolúvel o vínculo matrimonial, é defender a continuação do casamento. (NEDHIR, 1969, cx. 1, reg. 3.426, f. 19)

Em suma, a anulação do casamento era concedida em última instância, pois a prioridade para a manutenção da sociedade conjugal era ainda mais acentuada do que nos casos de desquite, o que pode ser subtendido pela obrigatoriedade da figura do curador *ad-vinculo*, que tinha o papel de estimular a conciliação entre o casal e dificultar sempre que possível, a anulação do casamento.

A anulação de casamento poderia ser tida como mais atrativa para os casais do período, quando ainda não existia o divórcio pleno, pois possibilitava àqueles com casamento anulado a contraírem novas núpcias, pois juridicamente era como se aquele primeiro casamento nunca tivesse acontecido. Entretanto, as exigências da lei para conceder a anulação devem ter contribuído para que as pessoas em conflitos conjugais, com interesse em resolvê-los pela via legal, optassem em maior número pelo desquite.

3.3 É COMO SE NUNCA TIVESSE ACONTECIDO: TRÊS CASOS INVESTIGADOS DE ANULAÇÃO E NULIDADE DE CASAMENTO

Com seu esposo que o amor escolhera, manteve relações sexuais mais de uma vez, verificando-se perda de sangue até quando da segunda oportunidade do contato sexual, demonstração inequívoca de sua virgindade [...] se sua esposa não era mais virgem, como perdeu sangue quando manteve o casal conjunção carnal pela segunda vez? (NEDHIR, 1976, cx.1, reg. 072, f. 14)

O artigo 209 dispõe que o casamento poderá ser anulável quando contraído com infração dos incisos IX a XII do artigo 183 do Código. Portanto, será passível de anulação de casamento: quando os contraentes forem coactos ou incapazes de consentir (inciso IX); o raptor contrair matrimônio com sua raptada, enquanto esta não se ache fora do seu poder e em lugar seguro (inciso X); os menores sem consentimento do pai, tutor ou curador (inciso XI e XII).

Também era anulável o casamento se houvesse por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro, conforme disposto no artigo 218 do Código. Devemos atentar que para os casos de erro essencial era necessário que estivesse presente dois requisitos, ainda exigidos atualmente: o primeiro é que a circunstância, ignorada pelo outro cônjuge, seja preexistente ao casamento; e o segundo é que a descoberta da verdade torne intolerável a vida em comum para o cônjuge enganado (ANTUNES JUNIOR, 2002).

O artigo 219 descreve quais são os casos que constituem erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge, conforme exposição comentada abaixo:

- a) Erro sobre a Identidade do outro cônjuge: Este erro pode ser quanto à identidade física, ou seja, João se casa com Josefina ao invés de se casar com Joaquina, sua irmã gêmea. Também poderá ser erro quanto à identidade civil, que seria o conjunto de atributos e qualidades com que a pessoa aparece na sociedade, como por exemplo erro quanto o estado civil do nubente.
- b) Erro sobre a honra e boa fama: Este consiste no erro quanto à má ou desonrosa conduta do outro cônjuge antes do casamento, como por exemplo o homossexualismo, a pessoa taxicômica, etc.
- c) Ignorância de Crime inafiançável anterior ao casamento: Deverá ter sentença transitada em julgado, o que poderá tornar insuportável a vida em comum.
- d) Ignorância de Defeito Físico irremediável: O defeito físico irremediável, entende a doutrina, é aquele capaz de tornar inatingível um dos fins do casamento. Portanto, trata-se da impotência coeundi, quer do homem, quer da mulher, impedindo o coito. A impotência generandi (para a fecundação) e a concipiendi (para a concepção) não autorizam a anulação do casamento.
- e) Ignorância de moléstia grave e transmissível: a doença pode ser transmissível por contágio ou por hereditariedade, e mesmo sendo curável autoriza a anulação do casamento.

f) Defloração da Mulher ignorado pelo Marido: Este fato, segundo o código, caracteriza erro essencial por indicar desonestidade, falta de recato, presumido ter ela um procedimento leviano (ANTUNES JUNIOR, 2002, p. 6)³⁷.

Da documentação de que dispomos, dois casos se referem à anulação de casamento e um de nulidade de casamento, dois deles se basearam “erro essencial quanto à pessoa do outro cônjuge”.

Acreditamos que não tenha ocorrido um número muito superior a esse no total. Apesar de serem somente três processos, eles não devem ser tratados pelo viés quantitativo. Mas devem ser questionados os contextos em que se desenvolvem essas tramas conjugais, com o intuito de perceber ao máximo possível a complexidade das tensões nos relacionamentos e os valores que regem esses conflitos.

O casamento poderia ainda ser considerado nulo e de nenhum efeito, quanto aos contraentes e aos filhos (art. 207), caso tivesse sido contraído com infração de qualquer dos incisos do I a VIII do art. 183, conforme transcrição que segue:

Art. 183. Não podem casar (arts. 207 e 209):
 I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, natural ou civil;
 II - os afins em linha reta, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo;
 III - o adotante com o cônjuge do adotado e o adotado com o cônjuge do adotante (art. 376);
 IV - os irmãos, legítimos ou ilegítimos, germanos ou não, e os colaterais, legítimos ou ilegítimos, até o terceiro grau inclusive;
 V - o adotado com o filho superveniente ao pai ou à mãe adotiva (art. 376);
 VI - as pessoas casadas (art. 203);
 VII - o cônjuge adúltero com o seu co-réu, por tal condenado;
 VIII - o cônjuge sobrevivente com o condenado como delinquente no homicídio, ou tentativa de homicídio, contra o seu consorte (BRASIL, 1916).

Interessamo-nos especialmente pela determinação do inciso nº VI, que foi desobedecido em um dos casos analisados, o que, além de caracterizar a nulidade do segundo casamento, também poderia ser julgado como crime de bigamia praticado por aquele que casou pela segunda vez e pelo segundo cônjuge, caso ficasse comprovado que tinha conhecimento do impedimento.

Em 1969, dona Adata (NEDHIR, 1969, cx. 1, reg. 3.426), pobre na forma da lei, lavadeira, sem bens, residente no bairro Tamarinas em Sobral, propôs ação de nulidade de casamento contra o Sr. Francisco, motorista, residente na referida cidade. Eles se casaram em 1940, e ela o acusava de ter contraído segundas núpcias, em Fortaleza, no ano de 1968, apresentado documentos que comprovaram o seu casamento com outra mulher, com a qual vivia atualmente. Na realidade, dona Adata tinha por objetivo a nulidade do casamento de

³⁷ Página atribuída pela autora.

seu marido, realizado com Cecília e não do seu próprio casamento. Ele e a mulher com quem se casou foram citados, sobre o conteúdo da ação, contudo, não houve contestação.

O curador *ad-vinculum*, que tinha por papel defender o vínculo do casamento, foi evasivo ao afirmar que por não conhecer os réus, nem ter sido por eles procurados, não possuía elementos suficientes para se opor ao pedido. O Ministério Público opinou que fosse decretada a nulidade do segundo casamento, uma vez a lei determina que pessoas já casadas não possam casar-se novamente (art. 183, VI).

O procurador de dona Adauta solicitou que fosse encaminhada a decisão da nulidade do casamento ao cartório da cidade de Fortaleza, onde o mesmo havia sido realizado, para constar nos documentos. Outra providência solicitada foi o encaminhamento ao Ministério Público para efeito de procedimento penal, devido o crime de bigamia (art. 235 do Código Penal).

Na preliminar do parecer do 3º subprocurador do Estado, o posicionamento do curador foi duramente criticado, pois ele não teria cumprido com o seu dever de defender o vínculo conjugal. O curador foi taxado de ter dado à “cômoda desculpa” de não ter sido procurado, o que não se justificaria, sobretudo, por residir na mesma cidade que a promovente e os promovidos. O parecer do subprocurador era pela anulação do processo, com nova instrução, para que pudesse ter o defensor que cabia nesse tipo de ação. Quanto ao mérito, entretanto, o parecer era de opinião de que se desse provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, por ser nulo e de nenhum efeito o casamento de pessoas já casadas.

Diante do parecer, o Procurador Geral do Estado se posicionou e afirmou, em síntese, que de fato não houve e nem poderia existir defesa do vínculo conjugal naquela situação (embora o curador conste nos autos), pois foi comprovada a existência de um casamento anterior, não podendo o curador diligenciar nesse caso. Ademais, prosseguiu ele, o curador não poderia deixar de vista a defesa do outro vínculo conjugal que era o primeiro casamento (embora ele não tenha feito isso de maneira expressa). Por fim, o Juiz confirmou a sentença em primeira instância, decidindo pela anulação do casamento, com decisão final em 1971, três anos após seu início, com a condenação do réu a pagar as custas do processo e dos honorários dos advogados em favor do Estado³⁸.

³⁸ Houve um erro que parece ter passado despercebido pelos revisores do processo de nº 3.426, cx. 1 (NEDHIR, 1969) na decisão do juiz na fl. 27: “pelas razões expostas, confirma-se a sentença de primeira instância, que declarou nulo o casamento da autora, ora, apelada, com esteio no artigo 207 do Código Civil.” Ocorre que na fl. 26 afirmara-se que a ação havia sido julgada procedente, fazendo inclusive na fl. 26 e 27 a justificativa da anulação, uma vez que o casamento de pessoas casadas não é anulável, mas nulo de pleno direito, cabendo ao Juiz pronunciá-la. Não restam dúvidas de que anulado foi o casamento com a ré e não o casamento da autora.

Muitas são as lacunas desse caso, seja porque algumas informações não foram fornecidas, como, por exemplo, sobre filhos, bens, situação econômica dos envolvidos e, principalmente, uma vez que o processo não está com todas as suas folhas.

As principais personagens dessa história não foram ouvidas. No lugar da fala de Adata, quem falou foi seu procurador e com certeza não houve contestação da ação e nem depoimento pessoal dos réus. Não sabemos como viviam antes do segundo casamento, a quanto tempo viviam separados, o que pensam os personagens envolvidos, quais os conflitos dessa relação e nem mesmo se algum dia foram felizes.

O incontestável é que Adata, mesmo em silêncio no processo, não se calou diante da ousadia do marido em casar-se novamente como se solteiro fosse, pois menos de três meses depois ela já havia dado início ao pedido de nulidade. Não é difícil imaginar o incômodo dessa mulher diante da situação, ainda mais com o marido residindo com a outra “esposa” na mesma cidade que ela. De outro modo, não podemos deixar de pensar se a segunda esposa tinha conhecimento do primeiro enlace ou como as relações ficaram depois da ação.

Em 1976, oito dias após seu casamento, Edinaldo, comerciante, residente no bairro Sinhá Sabóia em Sobral, moveu ação de anulação contra sua esposa, dona Lúcia, doméstica, residente na mesma cidade. Novamente é do advogado (procurador) a fala predominante no processo. O autor, após ter a primeira relação sexual com a mulher chegara à conclusão de que esta não era mais virgem, o que o teria deixado muito “contrariado”.

Durante o espaço de 8 dias (15 a 22) de julho do corrente ano, tentou aceitar tal mancha, que por certo iria ficar indelével em sua memória, prejudicando o lar, pois a partir daquele momento desapareceu toda a confiança que depositava em sua consorte (NEDHIR, 1976, cx. 1, reg. 103, f. 2).

O prazo para propor ação nesses casos era de dez dias, obedecido por Edinaldo. A limitação ocorria para a perícia verificar se a mulher era virgem ou não quando se casou. Após o marido ingressar com a ação, caso quisesse se defender, a mulher teria de se submeter aos exames ginecológicos feitos por peritos judiciais para tentar provar que se casou virgem.

O processo em questão está incompleto, pelo carimbo podemos dizer que foi arquivado, mas não sabemos o motivo. Certamente suas outras páginas perderam-se ao longo dos anos, provavelmente antes de ir para o arquivo onde hoje se encontram. Restaram apenas: a capa (com as devidas informações para identificação do processo), a inicial, a procuração do suplicante onde nomeia seu advogado para lhe representar na causa, o certificado que comprovava o casamento no civil e o mandado de citação da ré. Devido a essas limitações

impostas pelo documento, não sabemos se a mulher reagiu à acusação do marido, com a contestação da ação na justiça, ou se resolveu se calar diante dela.

Outro caso de anulação baseada na acusação de defloração ignorado pelo marido, foi o proposto pelo seu Francisco (NEDHIR, 1976, cx. 1, reg. 072), comerciante, residente na cidade de Juazeiro do Norte, por intermédio de seu procurador. A ação era movida contra Dolores, estudante, residente no sítio de Forquilha, município de Sobral. A narrativa do advogado parte da data de início do namoro do casal em 1970, segue com a data do casamento (dia 14 de dezembro de 1975), para depois justificar que apesar do longo namoro, sempre estiveram autor e requerida separados, com poucos encontros anuais, pois Francisco trabalhava fora da casa de seus pais no intuito de adquirir melhores condições financeiras.

Apreendemos o esforço em adequar as situações vividas pelos sujeitos às exigências da lei. Para se adequar às exigências da lei, o autor deu ênfase ao seu desconhecimento da perda de virgindade da esposa, anterior ao casamento, encarnando o papel de marido enganado.

O relato do procurador foi no sentido de comprovar a surpresa do requerente, na noite de núpcias e a impossibilidade do mesmo suportar continuar a convivência com Dolores:

Todavia; para profunda decepção do autor, na noite do dia quinze para dezesseis deste, quando coabitou com a sua eleita, constatou ter sido esta anteriormente deflorada; controlando-se ao extremo e objetivando comprovar, serenamente o fato, manteve relações sexuais novamente e ficou ciente, sem dúvida alguma, não ser [...], virgem, como sempre pensara (NEDHIR, 1976, cx. 1, reg. 072, f. 3).

Após supostamente ter sido descoberta, a “infeliz esposa” teria confessado tudo a Francisco e se atirado “a seus pés e roga-lhe, entre lamentações e prantos, que este a matasse pelo seu procedimento irregular...” (NEDHIR, 1976, cx. 1, reg. 072, f. 3). A promovida teria contado que o fato ocorreu quando ainda estava na puberdade.

Para reforçar os argumentos do autor, o procurador recorre à doutrina de W. de Barros Monteiro³⁹, vou transcrevê-la na íntegra, pois a considero ilustrativa do discurso sobre os significados da virgindade da mulher, reconhecido de um modo geral pela sociedade do período analisado:

Defloração da mulher ignorado pelo marido – a virgindade da mulher, que contrai primeiras núpcias, é indício de honestidade e recato, constituindo, por isso, **qualidade essencial de maior relevância**. Caracteriza-se o casamento como ato jurídico intuito personae e o marido, por certo, não o contrairia, se soubesse da mancha, que tinha a vida passada da consorte (NADHIR, 1976, cx. 1, reg. 072, f. 4, grifo do autor).

³⁹ MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de Direito Civil. São Paulo: Saraiva, [19--]. p. 83.

A honestidade e a honra feminina dependiam da virgindade e do recato desta, enquanto que o honra masculina, não existia em si mesma, mas era vista como um reflexo da honra de sua esposa, de suas filhas e de sua mãe.

Por consequência, a perda da virgindade pela mulher era considerada como um sinal de desonestidade, de uma mancha incapaz de ser apagada. Esse argumento era também parte de uma estratégia para convencer a Justiça do quanto isso tornaria a convivência do casal insuportável.

Diante dos argumentos utilizados pelo procurador do autor, podemos inferir que dificilmente uma noiva se aventuraria a contar ao pretendente sobre a perda da virgindade antes de conhecê-lo, já que provavelmente ele romperia o compromisso e desfaria seu sonho de casamento “se soubesse da mancha”. Fica claro, portanto, que frente a um fato desses, a opinião dominante era de que não deveria existir espaço para o perdão.

Nessa sociedade, uma mulher com a “honra maculada” encontrava sérias dificuldades para constituir uma família nos moldes dominantes. Nem ao menos foi questionado sobre a situação na qual teria ocorrido a relação sexual, pois a perda da virgindade era de responsabilidade da mulher, (que no caso seria ainda uma menina, ainda na puberdade), e o acontecimento, ainda que único, seria suficiente para definir sua honra, para prejudicar seu caráter: “[...] nunca tomou conhecimento durante o namoro, de qual fato desabonador da conduta e que viesse a macular a honra da requerida” (NADHIR, 1976, cx. 1, reg. 072, f. 3).

Como não era possível verificar por perícia a virgindade do homem e nem mesmo estava determinada por lei essa possibilidade, tratava-se de um tratamento desigual e dotado de uma dupla moral que discriminava e constrangia somente a mulher. Atualmente, o defloramento da mulher anterior ao casamento não mais constitui erro essencial quanto à pessoa, de acordo com o novo Código Civil.

A promovida contestou a ação, também mediante procurador e negou categoricamente tudo o que fora afirmado pelo esposo, inclusive a autoria do bilhete⁴⁰, no qual supostamente Dolores confessava a perda da virgindade anterior ao casamento.

A versão da esposa é de que havia se casado doente de “varicocela” (sic), o que não a impedira de viajar para o Juazeiro com o marido, “como era seu dever de esposa”. Afirmou a

⁴⁰ O documento, constante no processo como indício de prova material, foi transcrito parcialmente, uma vez que algumas palavras estavam ilegíveis para nós, como segue: “Como foi? Nós estudamos juntos um dia ele me acompanhou quando chegou no caminho os outros meninos Zé Aledmir que era pequenino foi na frente então ele me agarrou e me opoz [?] me matava de qualquer maneira então depois eu o conheci ele me disse [?]. Quem foi? Taciso. Onde foi. No caminho, ninguém vi e até hoje só a hoje e o padu Edson que contei ninguém, ele perguntou se eu [?] e porque não dizia a papai eu sabia que papai me matava.” (NEDHIR, 1976, cx. 1, reg. 072, f. 7).

ocorrência de relações sexuais por mais de uma vez, com sangramento até a segunda relação, o que seria uma prova de sua virgindade até então. Ficamos a imaginar como ficava a situação delicada de uma moça sem sangramento em sua primeira relação sexual, pois dificilmente provaria ter se casado virgem. Contudo, voltemos ao seu depoimento. No quarto dia de casamento, ela ainda doente e com muita febre, teria sido surpreendida com a “história inventada” por ele.

Para corroborar com as alegações da promovida, seu procurador faz uma construção de gênero da mesma, para demonstrar o bom comportamento de sua cliente:

A contestante sempre demonstrou ser mulher honesta e dona de conceito no seio da sociedade em que vive. Não foi nunca moça afeita a namoros inconseqüentes, jamais compareceu a festas a não ser acompanhada de familiares, salientando-se que desde muito nova manteve namoro com o seu marido, autor da presente ação e também da grande injúria contida na inicial (NEDHIR, 1976, cx. 1, reg. 072, f. 15).

A contestação se dava, portanto, com a defesa dos mesmos modelos utilizados pelo autor da ação e isso se repete em todos os processos, fossem de anulação ou de desquite. Não se tratava, portanto, de questionar os modelos defendidos pela outra parte, mas de provar a adequação de seu cliente a esse modelo e em oposição à inadequação do outro.

Outro recurso utilizado, ainda que com menor ênfase, foi a livre escolha da contestante, baseada no amor que sente pelo esposo. Foram silenciados, contudo, os motivos e intenções que teriam levado o marido a acusá-la e a querer a anulação do casamento.

Outro aspecto relevante é que uma moça para ser bem vista socialmente não poderia frequentar livremente os locais de festas, a não ser sob a vigilância de familiares e, além disso, ela não tinha liberdade de namorar simplesmente para conhecer um rapaz, era necessária a explícita pretensão de caminhar para o casamento. Isso certamente seria uma tentativa de proteger as mulheres, pois em uma sociedade na qual muitas eram abandonadas grávidas pelos namorados ou depois da perda da virgindade se tornar pública, acabavam “solteironas” ou mal faladas. Por outro lado, tudo isso tinha por consequência o reforço à dupla moral sexual aos homens permitia praticamente tudo, devido às pouquíssimas sanções sociais impostas e às mulheres quase nada, diante dos graves preconceitos sofridos.

3.4 QUEM SÃO OS DESQUITANDOS E O QUE ALEGAVAM PARA A SEPARAÇÃO

[...] se buscarmos na história o que a palavra desquite passou a significar no Brasil, veremos que ela trazia em si uma carga de preconceito, um peso para aqueles que se desquitavam. Quando se atribuía à mulher seu estado civil de desquitada, era como se lhe impingisse um valor negativo em relação aos seus valores morais vigentes. A desquitada era aquela que era malvista na sociedade. A palavra veiculava quase um palavrão... (PEREIRA, 2003, *apud* DIGIOVANI, 2003)

A citação acima é de Rodrigo Pereira da Cunha, especialista em Direito da Família, ao se referir sobre as inovações trazidas pela Lei do Divórcio de 1977. Para ele, a modificação da palavra “desquite” por “separação judicial” não se deu por meros motivos técnicos, mas como tentativa de romper com o preconceito em torno da primeira.

Com base no reconhecimento deste preconceito, não é difícil compreender por que os desquitados eram exceções na sociedade sobralense do período analisado. Segundos o censo do IBGE em 1980, eles correspondiam a 0,07 % de homens e 0,10% de mulheres (tabela 2) da população sobralense, na década anterior esse número pode ter sido ainda menor uma vez que mesmo contabilizados junto com os separados e casados e divorciados (segundos as leis estrangeiras), eles eram somente 1,06% da população masculina e 2,92% da feminina. Como uma sociedade de tradição católica, os sobralenses, em geral, valorizavam o casamento como instituição perpétua e necessária para a manutenção do *status* social, funcionando como um elemento diferenciador na sociedade, mesmo entre os mais pobres. Esse conjunto de fatores pode explicar o fato de poucas pessoas terem arriscado recorrer à Justiça para resolverem conflitos conjugais.

Conforme já dissemos, existiam dois tipos de desquite definidos pelo Código Civil, o litigioso e por mútuo consentimento ou amigável. Contudo, para efeitos da compreensão da dinâmica dos processos e das relações estabelecidas entre os casais desquitandos, resolvemos (a partir da análise dos processos) criar uma “terceira categoria”, as “litigiosas convertidas em amigáveis” para diferenciar daquelas já iniciadas com a autoria de ambos os cônjuges, ou seja, as “amigáveis”.

Tabela 4 - Tipos de Ações de Desquite

Litigiosas	Litigiosas convertidas em amigáveis	Amigáveis
39%	18%	43%

FONTE: Dados da pesquisa empírica, 2010.

Dentre essas ações que foram convertidas em amigáveis, nenhuma se originou de ação impetrada pelo homem, ou seja, todas dizem respeito a processos de desquite que foram originalmente iniciados pelas esposas contra seus maridos.

Portanto, os homens quando eram os autores do desquite, jamais fizeram acordo para desquitarem-se amigavelmente, embora isso pudesse tornar o processo mais rápido e diminuísse o desgaste para o casal. Diferentemente, metade das mulheres autoras de desquite fez acordo com a outra parte para se separar por mútuo consentimento e em todos esses casos havia bens a serem partilhados.

Isso demonstra que as mulheres buscavam a Justiça para adquirirem os direitos sobre as propriedades do casal, sendo esses bens na maioria das vezes casas comerciais e fazendas, constituindo-se em um meio de trabalho e renda para essas mulheres, razão de muitas terem dispensado a pensão alimentícia para si.

Algumas pesquisas envolvendo os temas do divórcio e do desquite excluíram os processos por mútuo consentimento de sua análise.⁴¹ Algumas consideraram que essa documentação, por se referir a uma separação amigável (quando não havia a necessidade de expor os motivos dos conflitos conjugais) não seria tão interessante de serem observadas como as ações litigiosas. Contudo, em nossa pesquisa também exploramos os processos de desquite por mútuo consentimento que, apesar de serem mais curtos e não exporem tantos detalhes da vida do casal, forneceram-nos informações as quais consideramos relevantes sobre filhos, bens, duração da união, condição social dos envolvidos, entre outros. Além disso, em alguns processos de separação por mútuo consentimento, foi possível perceber nas entrelinhas conflitos vivenciados pelos casais.

Nos casos sem bens a partilhar e sem requerimento de pensão alimentícia, o objetivo principal pode ter sido o desejo de punir o outro pelo fracasso do casamento, por uma traição, pelo desejo de libertação ou, ainda, por outros motivos não revelados nos processos. É fundamental observarmos esses conflitos com a consideração seguinte:

O tribunal de justiça é um espaço onde esses sujeitos históricos se apropriam das estruturas criadas para regularizar o mundo social, dando a elas diferentes significações. Dessa forma, os casos de separação judicial, apesar de envoltos pelas definições jurídicas de família, de ‘esposo’ e ‘esposa’, revelam na construção das trajetórias conjugais pelos sujeitos históricos **como esses interagem com as definições jurídicas**, dando a elas significados próprios e específicos conforme o seu ‘lugar’ no mundo social (COUTINHO, 2007, p. 36).

⁴¹ Onde podemos observar nas obras de COUTINHO (2007), DIGIOVANNI (2003) e LIMA (2000).

Em outras palavras, o direito familiar a um só tempo construía modelos de gênero para os casais se relacionarem e se apropriava de papéis sexuais reconhecidos socialmente.

Tabela 5 - Autoria do desquite por sexo

Ações propostas por homens	Ações propostas por mulheres	Ações propostas por ambos
21%	36%	43%

FONTE: Dados da pesquisa empírica, 2010.

Apesar das mulheres terem figurado mais como autoras individuais de desquite, também é significativa, dentro do universo analisado, a quantidade de homens que recorreram à Justiça para desquitarem-se. Mas por que esses homens se desquitaram? É preciso analisar a particularidade de cada caso, contudo, de modo geral, os homens alegaram o abandono do lar pela mulher como principal motivo para o desquite, seguido do adultério e da injúria grave. Algumas vezes o abandono do lar pela mulher era associado ao adultério e a uma possível fuga com o amante.

Tabela 6 - Motivos para o desquite litigioso, de acordo com o sexo

	I - Adultério	II - Tentativa de Morte	III - Sevícia ou injúria grave	IV - Abandono voluntário do lar
Homens	33 %	0 %	11%	56%
Mulheres	32 %	9%	41%	18%

FONTE: Dados da pesquisa empírica, 2010.

As leis eram muitas vezes utilizadas como recurso para justificar certos comportamentos, também considerados pelos autores das ações como quebras do dever conjugal ou como falta de amor, de respeito. É importante ressaltar que os deveres matrimoniais, inclusive a fidelidade, sofreram nuances ao longo dos anos no Código Civil Brasileiro, demonstrando como essas leis influenciam e são influenciadas pelas realidades vivenciadas pelos casais.

Não podemos saber se essas situações foram concebidas pelos acusadores e defensores ou se ocorreram realmente. O interessante é avaliar o que os atores jurídicos vão selecionar e aceitar como importantes de ser dito para a definição da conduta dos desquitandos e como adequado juridicamente. “Esses fatos e atos referidos serão considerados signos de inclusão ou exclusão de determinada pessoa nos limites do aceito, do permitido, do adequado” (CORRÊA, 1983, p. 26).

Nossa leitura trata-se de uma interpretação, entre tantas possíveis, das crises conjugais expostas nos processos analisados, dos discursos de gênero e das estratégias utilizadas pelos

casais e seus advogados para obterem a condenação do outro como culpado pelo desenlace e para obterem benefícios advindos com a separação.

Na sequência analisaremos, por ordem, os motivos fundamentadores das ações no período, sua incidência (conforme a tabela 6), os significados atribuídos e as estratégias desenvolvidas pelos sexos.

Muitos desses motivos foram apresentados como fundamentadores da separação de forma associada. Apesar de ser o segundo motivo apontado pelos casais para a separação, o adultério não foi em nenhum dos casos, masculinos ou femininos, apresentado como causa única para a separação.

O adultério poderia deixar de ser motivo para o desquite (art. 319) se o autor da ação tivesse concorrido para que o réu o cometesse (I) ou se o cônjuge inocente lhe houver perdoado (II). O perdão era presumido, quando o cônjuge inocente, mesmo sabendo, continuava a coabitar com o culpado (Parágrafo único).

Nos casos analisados por nós, muitas vezes o adultério do homem era visto como uma injúria grave e, algumas vezes, ele nem mesmo era colocado como motivo na fundamentação do pedido de desquite, embora aparecesse nos relatos das mulheres como parte de uma estratégia para reforçar seu sofrimento, como a seguir:

A vida em comum, para a autora, notadamente ultimamente tem sido um verdadeiro inferno, pois seu esposo vem usando, demasiadamente o álcool, como outros excitantes. Não fornece a menor verba alimentar, impossibilitando o sustento do lar. Além de manter ligações amorosas fora do lar, de injuriar e seviciar a esposa diariamente, tem tentado matá-la (NEDHIR, 1977, cx. 3, reg. 148, f. 2).

Quanto ao adultério feminino, em alguns casos foi utilizado para justificar o abandono do lar pelos homens, nos casos em que estes eram réus das ações. Quando autores de ações, alguns deles baseavam o pedido em abandono voluntário do lar conjugal e relatavam o adultério ou promoviam suspeitas sobre a fidelidade das esposas como parte de uma estratégia para depreciá-las. Tal fator complicava ainda mais a defesa feminina, por relacionar-se diretamente com o conceito de honra corroborado pela Justiça.

As mulheres, frequentemente, acusaram os maridos de manterem amantes na vizinhança da residência do casal. A prática do adultério de forma pública era condenada, pois ia de encontro à moral da sociedade. Ao tornar pública a traição, um indivíduo poderia ser visto como um defensor da “imoralidade”, uma explícita afronta às leis e aos valores da comunidade local. Quando ocorrido no interior do lar, configurava-se como uma mancha e um desrespeito à sua própria família e à instituição familiar como um todo.

A tentativa de morte foi um motivo exclusivamente feminino, mostrando a violência física parte de um conjunto de violências que as mulheres poderiam sofrer, ao contrário dos homens, cujos relatos de violência se referiam exclusivamente à honra e à boa fama.

Dentre os motivos aceitos pela Justiça como motivo para separação, os mais complexos e de difícil compreensão são os constantes no artigo III, “Sevícia e Injúria grave”. Esse dois foram os principais motivos alegados pelas mulheres para a separação. Portanto, assim como a tentativa de morte, aquelas eram acusações essencialmente femininas, embora a injúria grave tenha sido utilizada, em poucos casos, como motivo para separação pelos homens.

A Sevícia era considerada o mau tratamento dado ao cônjuge pelo outro, “excedendo os termos da correção doméstica”, importava assim na crueldade, traduzida na dor física ou no ferimento (NEDHIR, 1977, cx. 3, reg. 148). A injúria grave, por sua vez, engloba um maior número de situações: o ato contrário ao direito e à obrigação decorrente do casamento; qualquer ofensa à honra, à susceptibilidade, à dignidade dos cônjuges, seja em palavras ou em atos, de modo a tornar impossível a vida em comum. Os maus tratos também “configuram injúria grave, a qual, segundo a Jurisprudência, é todo fato que possa causar constrangimento ao outro cônjuge, ou implique na violação de dever inerente ao matrimônio” (NEDHIR, 1977, cx. 3, reg. 148, f. 4).

O abandono do voluntário do lar conjugal foi o principal motivo informado pelos homens para pedirem o desquite. Na maior parte das ações de casais separados a mais de dois anos, o pedido de desquite servia como uma forma de concretizar por meios legais a separação conjugal, pois esse era o período mínimo exigido para solicitar o desquite. Homens e mulheres utilizavam a acusação de abandono do lar apenas como um mecanismo para justificar a ação, silenciando os verdadeiros ou demais acontecimentos suscitadores da ação, ou seja, os conflitos ocorridos antes do suposto abandono do lar.

Quando o cônjuge já residia em outra cidade, muitas vezes em local desconhecido, optava-se pela ação litigiosa, citando-se o réu por meio de edital, tendo este o prazo de 30 dias para contestação da ação. Esta era também uma estratégia facilitadora do desquite, pois muitas vezes a outra parte não contestava a ação e nem comparecia às audiências, pois talvez nem mesmo tivesse conhecimento da existência do processo. Quando isso ocorria facilitava-se muito a vida do requerente, pois teria seu desquite decretado na condição de cônjuge inocente.

Tabela 7 - Ocupações de homens e mulheres

Ocupações homens		Ocupações mulheres	
proprietário	04	Prendas domésticas	12
Comerciário	02		
Agricultor	02		
Motorista	02		
prop. de sítio	01		
comerciante	03		
não consta	04	não consta	04
gerente de fábrica	01	empreg. Doméstica	02
Bancário	01	Professora	02
Operário	01	Comerciante	01
Mecânico	01	aux. Enfermagem	01
Func. Público	01	Proprietária	01
Vendedor ambulante	01	Comerciária	01
Criador	01	Prostituição ⁴²	01
Marceneiro	01	Operária	01
agricult. e comércio	01	trabalho no campo	01
sem ocupação	01	Moldista	01

FONTE: Dados da pesquisa empírica, 2010.

Pela tabela 7, podemos visualizar a diversidade dos sujeitos em processo de desquite em Sobral nas décadas de 1960 e 1970. Eles eram de simples operários a proprietários de extensos sítios localizados no município (onde hoje se localizam muitos alguns bairros conhecidos) ou de casas comerciais. Pela leitura das fontes podemos afirmar que esses casais eram desde membros de famílias tradicionalmente conhecidas como ilustres entre os sobralenses, até os mais comuns moradores de um bairro pobre ou localidade isolada da cidade.

Grande parte dos casais ainda trabalhava no campo nesse período, a maioria como criadores, agricultores, em suas próprias terras. Com os desentendimentos do casamento, que muitas vezes já se arrastavam por vários anos, as mulheres requeriam a divisão dessas propriedades, a fim de nelas trabalharem, pois embora muitas fossem classificadas como

⁴² Essa foi a profissão atribuída pelo marido e pelas testemunhas, entretanto, como a esposa não contestou a ação não podemos confirmar a informação, porém é o que consta nos autos.

“prendas domésticas”, elas participavam ativamente dos negócios da família, assumindo até mesmo o seu controle, quando o marido abandonava a família ou simplesmente se ausentava da cidade por qualquer motivo.

Embora muitas mulheres possuíssem ocupação distinta dos afazeres domésticos, a maior parte delas era classificada nos processos como “prendas domésticas”, o que analisado isoladamente, nos daria a falsa impressão de que essas mulheres não exerciam nenhuma atividade remunerada e eram totalmente dependentes de seus maridos. Devemos, portanto, observar outro aspecto indicador das relações de dependência/autonomia entre os cônjuges. Dos 28 casos analisados, apenas quatro esposas requereram-na para si, apesar da maioria não declarar nenhum trabalho remunerado.

A partir daí, podemos considerar três possibilidades sobre essas mulheres que dispensaram a pensão alimentícia: algumas possuíam rendimentos próprios, provavelmente atividades informais omitidas nos processos; uma minoria voltaria a ser sustentada pelos pais (como uma delas declarou) e outras não possuíam qualquer meio de subsistência no momento da separação e requeriam o desquite para garantir a pensão pelo menos aos filhos ou para terem direito aos bens do casal.

A primeira e a segunda situação comprovam que o desquite não era somente um meio de reivindicar direitos, mas um instrumento utilizado por homens e mulheres para desvencilhar-se daquele vínculo, embora legalmente o desquite implicasse somente na separação de corpos e de bens. É possível que novos parceiros amorosos também tenham cobrado essa atitude de seus companheiros, afinal o namoro com um desquitado ou uma desquitada era malvisto, mais ainda o era quando o companheiro permanecia casado no papel.

As mulheres, de modo geral, embora bastante marginalizadas pela sociedade, não podem ser consideradas dependentes dos homens, pois embora a maioria não possuísse uma profissão reconhecida, elas declararam que tinham meios para se sustentarem, o que demonstra que mesmo durante o casamento essas mulheres já contribuía para o sustento da casa. Apesar disso, os discursos jurídicos continuavam a afirmar ao homem a posição de provedor e à mulher a guarda do lar. Possivelmente, isso justifique a supressão em alguns processos das atividades econômicas das mulheres, adaptando realidades vividas às estruturas jurídicas.

Apenas em 36% dos casos analisados constava a existência de bens, que variavam desde uma pequena quantia de dinheiro até residências, pontos comerciais, fazendas e gados. Em contrapartida, em 64% dos processos não houve referência ou descrição de espólio,

embora em um dos casos a esposa tenha alegado no libelo que o marido escondia os bens para não dividi-los, mas desfrutava dos mesmos com a amante.

Algumas mulheres pediram desquite ao verem os bens do casal serem usufruídos ou desperdiçados pelos esposos com outras mulheres. Ainda que no libelo elas alegassem adultério, abandono do lar ou sevícias; surgiam as queixas quanto aos bens do casal ou quanto à situação de pobreza e privações sofridas pelos filhos, o que evidencia que os assuntos domésticos e familiares permaneciam, predominantemente, como uma preocupação feminina e o que o discurso da dependência econômica, existente ou não, era utilizado por elas em benefício próprio.

Outro aspecto relevante, para a compreensão do universo do repúdio, é a questão da existência de prole. A maioria dos casais em processo de desquite possuía filhos, com 15 dos 28 pesquisados, representado 54 % do universo pesquisado, contra 46% sem nenhum filho referenciado pela documentação. Entretanto, quando analisamos homens e mulheres separadamente, a situação se torna mais complexa e a postura dos sexos bastante diferente:

Tabela 8 - Desquite & Maternidade

Mulheres autoras com filhos	Mulheres autoras sem filhos	Mulheres co-autoras com filhos	Mulheres co-autoras sem filhos
40%	5%	23%	32%

FONTE: Dados da pesquisa empírica, 2010.

Já vimos que a autoria isolada das mulheres em processos de desquite foi superior, com 36% contra 21% (tabela 5). O fato de quase a totalidade das mulheres autoras serem mães contesta a ideia da presença de prole enquanto um obstáculo ao desquite e da impossibilidade dessas mulheres criarem seus filhos fora do ambiente familiar tradicional, como também concluiu Lopes (2002) em sua pesquisa. Por outro lado, isso é um indício de que as ações de desquite também devem ter sido utilizadas por elas para obterem o direito de pensão aos filhos.

De outro modo, dentre todos os seis casos em que os homens foram autores, não tivemos notícias de filhos, exceto em um caso no qual, embora não dito na inicial, consta nos autos a existência de dois filhos adotados não mencionados pelo autor da ação. Deste modo, os filhos figuram senão como um obstáculo, ao menos com um desestímulo para que os homens fossem à Justiça requerer a separação.

Contrapondo-se a esse quadro encontramos dois pais, um autor e um réu de ação de desquite, morando com os filhos desde o desentendimento do casal, ou seja, antes do processo judicial ter início.

Quando o desquite era consensual, a tendência foi diferente daqueles em que as mulheres buscavam o desquite litigioso. Se neste caso predominou largamente a existência de prole, naquele a maioria dos casais não possuía filhos, embora existisse uma diferença quantitativa entre casais com filhos e aqueles sem filhos, a discrepância não era tão considerável quanto nas ações litigiosas.

4 AS TRAMAS CONJUGAIS NAS AÇÕES DE DESQUITE

4.1 O SUSTENTO DO LAR

Neste tópico, problematizaremos o papel atribuído ao homem de provedor da família, percebendo como esse discurso muitas vezes não correspondia à realidade, uma vez que, muitas dessas mulheres trabalhavam para ajudar o orçamento doméstico, ou arcavam com todo o sustento de si e dos filhos. As mulheres pobres, portanto, trabalhavam e muito. As de famílias mais abastadas, por seu turno, não estavam estáticas, mas participavam em sua maioria das atividades comerciais da família e até mesmo administravam sozinhas ou em conjunto os bens do casal.

Historicamente, a ocupação do mercado de trabalho era baseada no sexo, ou seja, aos homens era reservado o trabalho no espaço público e às mulheres os trabalhos no mundo doméstico. Essa divisão funciona como base para as relações de dominação e violência simbólica, apesar da conquista do espaço público pelas mulheres não implicar necessariamente em uma relação igualitária entre os sexos, como se vivencia na contemporaneidade.

A emergência de trabalhos historiográficos no Brasil sobre o trabalho feminino se deu na década de 1970, tendo o trabalho feminino nas fábricas como questão central. A partir daí ampliou-se para pensar as relações homem-mulher no mundo do trabalho, as estruturas ocupacionais femininas, o cotidiano, as relações família e trabalho, as resistências, entre outros temas (MATOS, 2000).

Apesar de já ter adquirido o direito de exercer profissão remunerada sem a autorização do marido, desde o Estatuto da Mulher Casada em 1962, as relações domésticas ainda eram estabelecidas e reguladas pelo contrato de casamento, com a determinação dos espaços que deveriam ser ocupados pelos sexos, atribuindo ao homem o papel de chefe da família e à mulher o de colaboradora.

O pagamento de pensão de alimentos à mulher, que fazia parte da obrigação de assistência, inerente ao casamento, não findava com o desquite, uma vez que esta categoria, diferente do divórcio, não punha fim ao vínculo conjugal. Importante ainda observar que a dispensa da pensão de alimentos não implicava na sua renúncia, o que significa que a mulher poderia a qualquer tempo reivindicar na Justiça o pagamento, mesmo após decretado o desquite.

Apesar disso, dos 28 casos de desquite analisados, apenas três mulheres solicitaram pensão de alimentos exclusivamente para si; duas para si e para os filhos; cinco somente para os filhos e dez dispensaram ou desobrigaram os maridos de lhes pagarem pensão; em dois casos o pedido de desquite foi julgado improcedente. Houve ainda um casal que se reconciliou na audiência e nos demais não consta a informação sobre pensão ou devido os cônjuges terem abandonado a ação e até aquele momento não se havia falado em pensão, ou porque a documentação de que dispomos está incompleta.

Dentre as mulheres que desobrigaram o pagamento de pensão alimentos, nenhuma possuía filhos menores ou incapazes e três possuíam filhos maiores e com condições físicas de se manterem. Outro fator a ser considerado é a existência de bens a serem partilhados em todos esses casos, o que demonstra que o patrimônio poderia ser utilizado pelas mulheres para lhes render algum ganho. Dentre o espólio declarado nas ações, destacam-se as casas comerciais, os imóveis residenciais e as propriedades rurais, o que certamente explica a dispensa de pensão por parte dessas mulheres, já que com a divisão dos bens do casal, formalizada na ação de desquite, elas tinham a possibilidade de tirar desses bens alguma renda. Apenas uma esposa, mesmo com as propriedades partilhadas, continuou a receber pensão de alimentos estipulada em 1/3 dos vencimentos do marido.

Tudo concorria então para um acordo da mulher com o marido, uma vez que em três das ações litigiosas, transformadas em amigáveis, existiam bens a partilhar e duas dessas eram de autoria feminina. O desquite era então uma forma encontrada por essas mulheres das classes altas para reivindicar sua parte nos bens do casal, de modo a garantir o próprio sustento e evitar que o marido gastasse ou utilizasse as posses do casal com outras mulheres e/ou filhos ilegítimos.

A questão é que não somente se exigia o cumprimento da legislação no que se referia ao sustento do lar; os advogados muitas vezes lançavam mão da vitimização das mulheres para conseguirem o que a Lei já determinava como um direito. Como bem formulou Silva Lima, o recurso ao discurso das mulheres como eternas vítimas pode dificultar a luta feminina por novas possibilidades sociais: “Colocar as mulheres na posição de vítimas para receber a pensão de alimentos ou a guarda dos filhos pode ser uma boa estratégia judicial, mas reforça a desigualdade entre os gêneros e transforma direitos legais em benefícios concedidos” (LIMA, 2000, p. 107).

Situação diferente era a de outras que desobrigavam os maridos do pagamento de pensão, mesmo sem constar qualquer partilha de espólio com o desquite. Para justificar o fato de dispensarem os maridos do pagamento, algumas declaravam ter voltado a morar com os

pais depois da separação ou de contarem com ajuda da família para o sustento do lar. Outras possuíam profissão como professora, comerciante, empregada doméstica, auxiliar de enfermagem e operária. Além destas, outras qualificadas como prendas domésticas, curiosamente dispensaram pensão sem maiores explicações, o que ocorria com maior frequência nos desquites amigáveis e sem filhos.

Diferentemente da Separação Litigiosa, a Separação Consensual prescinde da alegação de qualquer causa para que justifique a dissolução da sociedade conjugal. Ainda assim era comum que os casais alegassem como motivo a “incompatibilidade de gênios”. A ação amigável e sem prole era bem mais rápida e transcorria sem maiores dificuldades, pois não existiam questões relativas à guarda, educação e manutenção dos filhos.

A maioria dos pesquisadores ao utilizar processos de divórcio como fonte ou objeto de estudo ignora propositalmente as Ações Amigáveis, por considerá-las pouco representativas dos conflitos conjugais, do cotidiano dos sujeitos envolvidos. Nós, entretanto, vemos a questão de maneira diversa, uma vez que ainda que as ações por mútuo consentimento tragam menos conflitos explícitos, elas são comprobatórias da impossibilidade do casal de resolver esses problemas familiares. Por outro lado, algumas delas nos possibilitaram perceber temas observados com maior frequência nos litígios, como o sustento do lar ou a falta de amor. Importante lembrar ainda que muitos processos amigáveis foram iniciados como separações litigiosas, resultado de um acordo entre as partes obtido somente no transcorrer da ação.

A Justiça estabelecia um período mínimo de dois anos de casamento para que o casal pudesse separar-se de forma consensual. Tal exigência demonstra que a legislação tinha como prioridade a manutenção do casamento e o período pré-estabelecido seria para que o casal tivesse tido oportunidade e tempo para refletir sobre o significado e as consequências da separação, mesmo que ela fosse consensual.

Gonçalo e Carmem eram casados há aproximadamente 23 anos, e depois de viverem separados por vários anos, deram entrada com o pedido de desquite por mútuo consentimento devido à “incompatibilidade de gênios” em 1970. Como em outros casos a ação de desquite visava tornar de direito uma situação já vivida na prática, a separação do casal.

Um processo como esse, sem a existência de bens e de filhos e com um aparente consenso entre as partes, não encontraria grandes empecilhos na Justiça para sua resolução favorável. Entretanto, nem Gonçalo e nem Carmem foram localizados pela Justiça até o ano de 1973, o que impossibilitou a continuidade da ação para a decretação do desquite.

Essa constatação da relativa facilidade da decretação do desquite amigável, se comparada à complexidade da ação litigiosa, faz-nos pensar o porquê de tão poucos casais

resolverem se desquitar de modo amigável, pois apenas 43% dos casais estudados impetraram ações de modo amigável como primeira opção e mais 18% converteram para mútuo consentimento somente após o andamento do processo, mediante acordos relativos à pensão de alimentos, divisão de bens e guarda e sustento dos filhos.

Mas nem sempre uma ação consensual era breve e poderia ser resolvida em poucos meses. Caso alguma das formalidades legais não fosse cumprida, o processo poderia estender-se por vários meses e até anos. O caso de Manuel e Teresa de Jesus (NEDHIR, 1971, cx. 3, reg. 4.021) é exemplar nesse sentido, como veremos adiante.

Eles eram casados há aproximadamente dez anos, sem filhos e com alguns bens a dividir. Diferente da maioria dos casais, neste o marido era quem ficaria com a casa e com um terreno, ambos na vila de Aracatiaçu, município de Sobral e à esposa caberia somente a quantia de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros). Sobre esse acordo estabelecido entre o casal, a cerca da divisão dos bens e da dispensa temporária da pensão de alimentos, não houve problemas.

O que atrasou um processo que poderia ser breve e relativamente simples foi o descumprimento de algumas formalidades legais, conforme atesta o parecer da Procuradoria Geral do Estado, para onde deveriam ser encaminhados todos os processos de desquite para aprovação. Segundo o documento: “o pedido e documentos foram autuados antes de encaminhados devidamente pelo MM. Dr. Juiz Substituto da 2a, Vara ao M.M. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara de Sobral” (NEDHIR, 1971, cx. 3, reg. 4.021, f. 11), o que contrariava uma decisão do Tribunal de Justiça do Ceará que considerava contra o “espírito da lei” a distribuição e registro da inicial antes dos desquitandos terem voltado à presença do Juiz para ratificar o pedido.

Apesar da irregularidade, a mesma não foi considerada pelo parecer como suficiente para nulidade da ação e o processo foi concluído com a decretação do desquite quase dois anos depois da autuação. Outra falha indicada pelo documento foi quanto ao nome da esposa, que na inicial é denominada somente com o sobrenome de casada, em desconformidade com a certidão de casamento na folha nº. 03, quando, com o casamento, foi mantido o sobrenome de família e acrescido o do marido. Importante informar que esse erro não foi retificado e até a conclusão da ação Tereza continuou a ser nomeada apenas pelo sobrenome do esposo, ignorando-se, neste ponto, o Parecer do Procurador do Estado e a própria certidão de casamento, constantes nos autos.

Analisando a questão de outro modo, acrescentamos que algumas vezes até mesmo o nome da esposa era ignorado nas capas das ações amigáveis. Chegamos a encontrar ações que

na capa a identificação do casal viesse da seguinte forma: Sr. Francisco e sua mulher. Para nós, o que aparentemente poderia ser um descuido do escrivão, é mais um indicativo claro da posição social ocupada pelas mulheres de um modo geral.

Mesmo processos amigáveis de casais com filhos poderiam transcorrer de forma bem mais rápida do que uma ação litigiosa com ou sem prole. Manuel e Fátima (NEDHIR, 1972, cx. 3, reg. 9.621), ele motorista e ela prendas domésticas, com quatro filhos menores, sem bens a partilhar, desquitaram-se em poucos meses. Os filhos ficaram sob a guarda da mulher e o marido deveria contribuir com uma quantia mensal para o sustento desta mulher e dos filhos.

Ximenes e Eliane (NEDHIR, 1971, cx. 3, reg. 4.002), residentes em Sobral, também resolveram desquitar-se de modo amigável. Eles eram casados há aproximadamente 30 anos e possuíam dois filhos menores e provavelmente outros maiores de idade que não foram citados explicitamente no processo. A esposa também dispensou pensão de alimentos, pois na partilha ela ficaria com uma casa onde funcionava uma mercearia, além das mercadorias e objetos ali existentes, além de um terreno e dois quiosques de madeira, que desconhecemos os usos. O marido ficou com dois terrenos e uma casa de taipa e outra de tijolos e telhas, imóveis localizados em Sobral. A guarda dos filhos ficou com Eliane e o marido deveria contribuir com uma quantia mensal fixada para o sustento dos filhos. Portanto, apesar da existência de duas questões das mais importantes nos processos de desquite – a guarda, educação e sustento dos filhos e a partilha de bens –, a ação foi concluída com a decretação do desquite em poucos meses.

Outro caso semelhante foi o do casal Juraci e Helena - ele, agricultor, residente em Acaraú e ela, auxiliar de enfermagem (NEDHIR, 1972, cx. 3, reg. 4.233), com residência em Sobral. O casal possuía três filhos menores e um imóvel. Os filhos ficaram sob a guarda da esposa, com a responsabilidade do marido de sustentá-los com um salário mínimo mensal. Um terreno de três braças de terras, único imóvel do casal, no município de Acaraú, ficaria exclusivamente com Juraci. Por possuir renda própria, a desquitanda dispensou pensão para si e em apenas quatro meses o Juiz já havia decretado a sentença favorável ao desquite.

Dentre as várias mulheres que dispensaram o pagamento de pensão, podemos observar também o caso da professora Vera (NEDHIR, 1967, cx. 2, reg. 3.076), que em separação amigável do bancário Antônio, dispensou a pensão que já era descontada dos proventos do marido, o que pode ser um indício de que fora pressionada a abdicar desse recurso para conseguir o desquite consensual. Nossa suposição foi reforçada pelo episódio da audiência, quando mesmo sem necessitar explicar a razão da separação por ser um processo amigável, a

esposa contara que um dos motivos da separação era o fato do esposo não cumprir com as obrigações de sustentar o lar, além de outros problemas de foro íntimo que não quis revelar.

Neste sentido, algumas mulheres, mesmo ao dispensarem o pagamento de pensão, não deixavam de reconhecer que o dever de prover o lar era uma atribuição masculina e algumas utilizavam esse argumento até mesmo para reforçar a impossibilidade de manter a união, já que o marido se recusava a cumprir os encargos do lar.

Destarte, a reclamação pelo cumprimento da provisão da casa foi um dos principais motivos para a abertura de algumas ações de desquite, como ocorrera com Dona Olinda, prendas domésticas, com residência em Sobral. Ela movera ação contra Júlio, também residente na mesma cidade, sem profissão não especificada nos autos – único caso sem essa informação dentre os consultados. A requerente dizia não suportar o fato de ter seu esposo abandonado-a, acerca de um mês para viver com uma mulher, na mesma rua de sua casa e que ele antes disso, maltratara-a com injúrias e ameaças de agressão. Foi solicitado por seu advogado o direito a alimentos provisionais, visto a situação de penúria que a suplicada passava desde o abandono.

Como foi destacado pelo advogado, a suplicante sofria graves dificuldades financeiras, o que concorreria para o ganho de uma pensão alimentícia para a autora. As motivações de dona Olinda, além da vergonha de possuir o marido uma amante em sua vizinhança, eram, portanto, de ordem econômica. Com a saída do marido de casa, ela não teria meios suficientes para se manter, menos ainda de sustentar os sete filhos do casal.

Nesse caso, como em outros, especialmente os que envolviam mulheres pobres, podemos ver o quanto a tão alardeada “revolução sexual” da década de 60 não era vivenciada, pois essas mulheres continuavam a ter um número elevado de filhos e a depender mais ou menos dos maridos ou da ajuda dos pais para o sustento próprio. De outro modo, a partir desse mesmo exemplo podemos afirmar que essas mulheres, embora não participassem em grandes proporções das mudanças de gênero iniciadas em vários lugares, inclusive em Sobral, também não aceitaram caladas seus sofrimentos no casamento; e levavam suas querelas à Justiça, fosse para reclamar direitos previstos por Lei, para demonstrar com isso aos maridos que não suportariam seus excessos ou para oficializar o fim de um casamento infeliz. No caso de dona Olinda, a ação foi uma forma encontrada de se impor ao marido, com a concessão do perdão, mas alertando-o sobre a obrigação da fidelidade e da provisão do lar.

Passemos a conhecer um pouco da trama construída por dona Dilma e Amauri (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.633), casados há aproximadamente 15 anos, com cinco filhos em comum. Após aproximadamente 13 anos de convivência com Amauri, ela retorna à casa

dos pais, em companhia de todos os filhos e algum tempo depois requereu o desquite litigioso sob a alegação de sevícia ou injúria grave e solicitação de pensão de alimentos.

Amauri, por seu advogado, alegou que por já haver sido concedida pensão alimentícia à autora, em ação proposta por ela anos antes, seria impossível obter a pensão cumulativa e que a requerente não tinha direito a solicitar novamente alimentos. Além disso, segundo Amauri, a autora não tinha necessidade dos alimentos reclamados, pois após ela ter abandonado o lar, reteve em seu poder a parte de maior do patrimônio do casal, ou seja, um sítio localizado no subúrbio de Sobral onde eram cultivadas “variadíssimas fruteiras em plena e constante produção” e ainda todo o seu gado leiteiro, “de propriedade do réu”, e que a mesma teria levado este gado para a fazenda de seu pai (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.633, f. 52).

Tudo isso foi omitido por Dilma, a quem obviamente não interessaria esse aspecto da história, mas depois confirmado pelas testemunhas do réu e por uma de suas próprias testemunhas, o que para a Justiça ficaria como a verdade dos autos.

A testemunha da autora afirmou ainda que Dilma administrava o sítio do casal e retirava de lá alimentos, mas que, o Sr. Amauri, por raiva da mulher, deixava algumas vezes de enviar a pensão, pondo a esposa em constrangimento ao depender da ajuda dos pais.

As testemunhas de Amauri negaram a acusação de que ele deixava a esposa e filhos passarem necessidades de alimentos. Para corroborar com essa defesa, foi colhido o depoimento do comerciante de frutas e verduras do mercado público de Fortaleza, onde moraram por algum tempo, no qual o feirante dizia ter vendido diariamente gêneros alimentícios ao casal.

Percebe-se como as “tramas conjugais” eram construídas pelos depoentes, com destaque para os aspectos que pudessem favorecer sua parte e caracterizar a culpa do outro, com a omissão de outros que poderiam não ser considerados positivos para a decretação da sentença em seu favor.

De outro modo, o argumento utilizado por Dilma e por sua testemunha, de que era constrangedor depender dos pais para o próprio sustento e dos filhos, significa que a sociedade via de forma negativa aquele fato e que uma esposa, ainda mais com 5 filhos, não deveria voltar para casa dos pais após um casamento fracassado, muito menos para ser sustentada por estes, como alegava a autora. Esse era um papel masculino e certamente o Juiz, baseado na lei e nos costumes, também interpretaria dessa forma, como de fato fez ao determinar a divisão dos bens e ainda o pagamento de pensão por parte de Amauri.

Pelo acordo firmado, a autora deveria ficar com a guarda dos cinco filhos, também teria a obrigação de sustentá-los; e ao pai caberia continuar com o pagamento de um terço de seus vencimentos, com o direito de visitar os filhos, quando lhe fosse conveniente.

Adiante, outro caso provocado principalmente pelas dificuldades econômicas encontradas pela esposa. A trama difere das demais no que se refere à figura masculina, por mostrar o marido como um “vagabundo”, portanto totalmente diverso da figura do trabalhador, personagem comum às demais ações. Apesar de considerado dessa forma na inicial, ele será chamado a cumprir o papel de provedor do filho do casal.

A professora Lêda (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 7.112), pobre na forma da lei, casada há 7 anos com Braga, sem profissão declarada, requereu o desquite com base no artigo 317, em todos os seus incisos: I – Adultério; II – Tentativa de morte; III – Sevícia, ou injúria grave e IV – Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos consecutivos.

Segundo consta na inicial pouco tempo depois de contrair núpcias, o réu teria abandonado a esposa, indo para Fortaleza, deixando-a abandonada e sem meios de subsistência, que passara viver com seu “magro ordenado” de professora e com o auxílio de parentes.

A promovente, para manter-se, locou a casa que adquiriu como produto de seus esforços indo habitar, no 'Abrigo dos Pobres', regido por freiras. O reu foi lá [...] para injuria-la, forçando-a, praticando sevicias, etc.

De último a promovente, judicialmente, requereu e obteve a retomada da casa que aludiu, afim de ir lá residir, com o único filho, oriundo desse infeliz enlace. Restituído o imóvel, o reu, arrombou a porta, danificou o fogão, perpetrando outros danos.

[...]

Faz urgente a aplicação do remedio legal, notadamente haver, de último, recrudescido, pois já agora passou a falsificar a assinatura da requerente em escritura particular de venda de bens, além de outras simulações, visando diminuir o patrimonio, já minguado da impetrante. (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 7.112, f. 2-3).

Na audiência de conciliação realizada em 27 de fevereiro de 1954, o casal, por orientação do Juiz, resolveu transformar a ação de desquite litigioso em amigável. A casa, único bem do casal, ficou com a mulher e em contrapartida a mesma comprometeu-se a pagar uma quantia em única parcela ao cônjuge. Este, mesmo sem possuir emprego como indica o processo, deveria contribuir mensalmente para o sustento do filho do casal, sob a guarda de Lêda.

A representação feita de Braga, por sua esposa, aproximava-se mais do bandido, do vagabundo – um exemplo extremo, mas não o único, da não correspondência masculina ao papel esperado de um homem casado e pai de família.

Mesmo entre as mulheres com algum recurso como a professora Lêda, fica claro que trabalhavam e contribuíam para o sustento do lar, como também verificamos na narrativa da desquitanda Maria Luiza, mulher do campo, em ação movida contra João Paulo::

O trabalho diuturno e estafante da vida do campo, ao qual se dedicou a autora após seu casamento, em auxílio do marido, para conseguir um patrimônio para o casal, veio antecipar a sua velhice, que, ao invés de ser motivo de gratidão de seu marido, dado a causa a ser desprezada por este, que se entregou a uma vida desregrada. (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.354, f. 2)

Apesar disso, cabe considerar que no discurso jurídico a obrigação do sustento do lar era uma atribuição masculina e o trabalho das mulheres era visto como um auxílio, tratado dessa forma inclusive no depoimento de Maria Luiza, em ação litigiosa movida por esta, posteriormente convertida em amigável.

Por ocasião da partilha, dona Maria Luiza ficou com parte dos animais⁴³, e com uma casa de tijolos na cidade de Sobral, único bem imóvel declarado pelo casal, ficando a maior parte do gado com o marido. No acordo ela abriu mão da pensão alimentícia, o que foi motivo de controvérsias: “Não me parecendo, no entanto, legal, sob qualquer motivo, renúncia expressa a alimentos” (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.354, f. 20), declarou o 4º Sub-Procurador Geral, que concedeu, não obstante, o direito ao pedido.

Mas muitas outras mulheres dispensaram o pagamento de pensão. Assim também ocorreu com dona Rosa, classificada na inicial como prendas domésticas, casada com Almeida, vendedor ambulante, ambos residentes em Sobral. O casal, com três filhos menores, sem bens declarados, requeria o desquite consensual.

Não sabemos o tempo exato do casamento, pois excepcionalmente neste caso não constava a certidão de casamento no processo. Sabemos apenas que seu filho mais velho nasceu em 1946 e ação foi proposta em 1963, ou seja, foram casados por no mínimo 17 anos (NEDHIR, 1963, cx. 2, reg. 6.814).

Como na maioria das separações amigáveis a mulher dispensou pensão de alimentos, mas, no seu caso, houve a indicação explícita de que ela estava empregada em uma fábrica. Falou-se também de um benéfico, em espécie, à Rosa. Esta quantia seria o único patrimônio do casal.

Outro fator relevante é que nesse, como em outras ações analisadas, a mulher era classificada logo na inicial como doméstica ou prendas domésticas, entretanto na própria

⁴³ Oito vacas paridas, três vacas solteiras, três garrotas, um touro da raça holandesa, dois bois de ano, um novilhote, uma garrota passando a novilhote, quatro jumentos refeitos, uma jumenta velha e uma jumenta de três anos.

inicial ou em outro momento no processo a mesma aparecia no exercício de alguma atividade remunerada.

A primeira classificação “prendas domésticas” significava uma dependência feminina, mas ao aparecer como trabalhadora, ela aparecia como independente do marido, capaz de sobreviver sozinha. Diante disso podemos supor que para a Justiça, via de regra, essas mulheres foram vistas, por seu papel doméstico de esposa, mãe e dona de casa, embora nos depoimentos dos desquitandos ou das testemunhas elas surgissem muitas vezes como uma mulher que trabalhava pela própria sobrevivência, empreendedora, portanto, capaz de manter-se economicamente sem a ajuda do esposo.

O conflito da ação em questão não girou em torno da pensão para a mulher, mas quanto à guarda, educação e sustento dos filhos. Ainda no acordo proposto pelo casal, os filhos seriam sustentados pelo pai, na hipótese de ficarem em internato local, caso contrário, dona Rosa seria a responsável pela manutenção da prole. O suposto consenso entre o casal, no que se refere a essas condições, não pareceu bom ao Juiz, o qual acabou por determinar a conversão do julgamento em diligência para que ficasse mais bem esclarecida essa questão.

Feita a diligência, fixou-se contribuição a ser paga pelo pai, independente das condições anteriormente acordadas. A Justiça funcionava assim como uma reguladora das relações familiares, diante da suspeita de que a mãe, mediante pressões, tenha aceitado as exigências do marido para o desquite consensual. O entrave foi o entendimento, por parte do Juiz, da ilegalidade da imposição de condições para a separação, com a consequente mudança nas relações, espontâneas ou não, já estabelecidas entre o casal. Desta forma, ambos foram encarregados do sustento dos filhos: o pai com o pagamento de uma pensão para os menores, de valor estabelecido nos autos e a mãe como guardiã e com uma contribuição não fixada.

Cabe ressaltar que os filhos, de qualquer idade, não foram ouvidos em nenhum dos processos analisados, o que torna inviável uma discussão apurada sobre as relações dos pais com os filhos no contexto da separação conjugal. Aqui somente nos voltamos para a questão da guarda e do sustento como meio de entender as responsabilidades atribuídas a cada sexo nos casos concretos.

Mais um exemplo de dispensa da pensão de alimentos foi o de José Maria e Socorro (NEDHIR, 1973, cx. 3, reg. 10.260), comerciários, sem filhos e sem bens; ele residente em Sobral e ela em Fortaleza, casados por mais de dois anos, decidiram desquitar-se de modo amigável. No acordo firmado, a mulher também dispensou o marido do pagamento, em razão desta ser “independentemente econômica” e com a decisão de voltar a usar o nome de solteira.

Delina e Antônio (NEDHIR, 1975, cx. 3, reg. 031), casados por 44 anos, o casamento mais longo dentre os casos consultados, decidiram desquitar-se amigavelmente, embora conste nos autos a referência a uma ação litigiosa anterior, sem informar sua autoria. O fato é que ambos, já com idade avançada, ela com 66 anos e ele dois anos mais velho, optaram pelo desquite.

Apesar do processo está completo, várias são as perguntas sem repostas. O que levou o casal, ou uma das partes inicialmente, após tantos anos de casamento a solicitar o desquite? Este foi uma consequência imediata de uma desavença, ou somente após alguns anos separados de fato veio a decisão de fazê-lo legalmente, tal como ocorria em muitos casos?

Dona Delina, apesar de ter sido classificada como prendas domésticas, era “proprietária” e agricultora, assim como o Sr. Antônio, seu marido. Novamente ressaltamos que as mulheres que laboravam nas mesmas atividades dos maridos ou em trabalho diverso, mas de maneira informal, eram algumas vezes classificadas como “prendas domésticas”. Entretanto, com a necessidade de se decidir a questão da pensão de alimentos, logo suas outras ocupações apareciam para justificar a autonomia financeira dessas mulheres.

Ela dispensara a pensão de alimentos devido à venda dos bens do casal, ocorrida em meio ao processo de desquite, mediante alvará. Por serem casados em comunhão de bens, cada um ficou com metade do valor dos bens submetidos à partilha, o que deveria garantir uma renda a ser administrada por dona Delina. Os cinco filhos do casal eram todos maiores de idade, o que tornou o processo mais simples por não ser necessária a discussão sobre a guarda e pensão para os mesmos.

Maria de Jesus, prendas domésticas, casada há 30 anos com Ataíde, comerciante, moveu ação de desquite com a acusação de que o marido abandonara o lar por mais de dois anos, devido uma amante que possuía. Além disso, ele teria deixado a esposa sem meios para seu sustento, injuriando-a gravemente. Tudo isso obrigou a suplicante “para prover a própria manutenção a ingressar no comércio” (NEDHIR, 1972, cx. 3, reg. 4.225, f. 2).

Vê-se que a queixa do abandono material deveria ser encarada pelo Juiz como uma falta grave. Apesar disso, em acordo amigável, Maria dispensou a pensão de alimentos, por já receber renda mensal de sua atividade no comércio.

É possível ter sido a acusação de falta de assistência utilizada apenas como estratégia para reforçar a de abandono do lar e de adultério ou, de outro modo, ela pode ter sofrido pressão para dispensar o pagamento a fim de obter o desquite amigavelmente. Admite-se ainda a possibilidade da sua atividade no comércio tenha rendido-lhe bons negócios, tornando dispensável a ajuda financeira de outrem.

As dívidas que foram assinadas pelo casal ficariam sob a responsabilidade do cônjuge varão e as demais deveriam ser assumidas por aquele que a contraiu. Além disso, os bens foram partilhados. O casal possuía uma única filha, já maior e casada, sem a obrigação de pensão para esta.

Também encontramos mulheres que mesmo classificadas como “prendas domésticas” nas iniciais dos processos e sem nenhuma referência posterior ao exercício de atividades econômicas, que ao se desquitarem, dispensaram os maridos do dever de lhes pagarem pensão de alimentos.

Tal foi o caso de Benedita (NEDHIR, 1973, cx. 3, reg. 4.234), “doméstica”, casada há quase cinco anos com Domingos, comerciante, com quem não teve filhos e nem possuía bens a partilhar que tivessem sido declarados à Justiça. O texto do acordo indica que a dispensa de pensão por parte da mulher pode ter sido involuntária, integrante de um conjunto de condições, para o acordo entre as partes: “6º - Que a desquitanda concorda em desobrigar o seu marido da prestação de alimentos à mesma.” (NEDHIR, 1973, cx. 3, reg. 4.234, f. 2).

Casados em comunhão de bens e supostamente sem espólio a partilhar, eles deram valor à causa, o que normalmente não ocorria, já que os demais casais sem bens arrolados e até mesmo outros com propriedades de baixo valor, apresentaram atestado de pobreza. Esse atestado, além de utilizado pelo marido para negociar um pagamento de pensão mais baixa aos filhos ou à mulher, era também uma forma encontrada por ambos os sexos de ficarem isentos das custas processuais.

Carmem, prendas domésticas, residente em Sobral resolveu, em 1970, desquitar-se amigavelmente de Gonçalo, comerciário, com residência em Fortaleza. Eles casaram-se em regime de comunhão de bens, em 03 de novembro de 1947 e não tiveram filhos, nem bens a partilhar. Apesar de na inicial ser qualificada ou de se declarar “prendas domésticas”, a mulher renunciou o direito à pensão de alimentos (NEDHIR, 1970, cx. 3, reg. 3.784).

Neste sentido, nos perguntamos como essas mulheres, embora classificadas como “prendas domésticas”, afirmavam ter meios de se manter após o desquite. O mais provável é o exercício de alguma pequena atividade remunerada informal, dado que não aparecia nos processos por talvez ser considerado irrelevante, contudo importante para nós relativizarmos o discurso a provisão familiar como encargo típico do homens, quando as mulheres pobres sempre trabalharam e boa parte das mulheres de maior poder aquisitivo que se desquitavam também.

4.2 OS SIGNIFICADOS DO ADULTÉRIO E A GUARDA DOS FILHOS

O adultério foi definido pela jurisprudência, em síntese, como a relação carnal, com penetração, dos cônjuges com terceiros de outro sexo. A prática do adultério foi definida como delito civil e penal, este último extinto no Brasil pela lei nº. 11.106/2005, que também pôs fim aos crimes de sedução e rapto de mulher honesta mediante fraude, dentre outros.

Como delito civil, o adultério representava (e ainda representa) a quebra do dever conjugal de fidelidade e como delito penal foi considerado crime contra a honra e a honestidade da família, com previsão de pena de um até três anos. No entanto, reconhecia-se como adultério apenas as relações carnavais cometidas por livre e espontânea vontade, eximindo a responsabilidade de quem mantivesse relação sexual fora do casamento em determinadas circunstâncias, como a privação total da razão, inconsciência por embriaguez e a cópula imperfeita. As relações sexuais ocorridas entre pessoas do mesmo sexo enquadravam-se como injúria grave e não como adultério. Em nenhum dos casos analisados houve qualquer referência a práticas homossexuais, seja porque de fato nada existiu ou porque eram mais difíceis de serem provadas do que os envolvimento heterossexuais, ou por se tratar, no período, de um assunto que geraria bastante constrangimento aos envolvidos, entre outras possibilidades.

Diferentemente do Código Penal, no Código Civil de 1916 havia uma tendência para tratar o adultério de forma mais igualitária entre os sexos, entretanto na prática observou-se que nos casos em que as mulheres acusaram os maridos de adultério, foram sempre enfatizadas as condições em que o ato se deu: se público, ou não, quais consequências para a família, em que espaço e frequência foi praticado. A prática do adultério de forma pública era condenada, pois ia de encontro à moral da sociedade, ao tornar pública a traição, defende-se de certa forma a prática do mesmo e se constituiu em afronta às leis e aos valores da comunidade local. Ao ser praticado no interior do lar, constitui-se em mancha à honra da família e, portanto, em injúria grave contra o cônjuge.

Embora juridicamente a fidelidade fosse um dever recíproco, perceberemos através dos estudos dos processos, como o adultério masculino e o adultério feminino eram interpretados de formas distintas, tanto pela Justiça, como pelos desquitandos, advogados e testemunhas.

Outros pesquisadores, como Digiovanni que analisou o divórcio nas décadas de 1970, 1980 e 1990, constataram a mesma diferenciação implícita e que a relação extraconjugal aparecia como de natureza masculina. Ressalte-se que em muitas trajetórias conjugais, ela

verificou a narrativa de práticas de infidelidade que não foram consideradas como causa para a separação.

Apesar de menos condenável, não vemos uma naturalização do adultério masculino por parte dos envolvidos, pois se observa nos relatos uma condenação moral dessa prática, considerado contrário à fé conjugal, à ordem social e aos bons costumes. O que ocorria era uma tolerância maior da infidelidade por parte das mulheres quando existiam filhos menores e a situação de dependência financeira.

Para compreendermos algumas das razões por que a traição do marido não era apontada em alguns casos como motivo para separação, embora se observe uma sequência de atitudes infiéis, é necessário explicitarmos uma diferença básica estabelecida pelo Código Civil sobre o adultério como motivo para separação conjugal.

De acordo com o artigo 319 do Código Civil de 1916, vigente no período pesquisado:

O adultério deixará de ser motivo para o desquite:

I - Se o autor houver concorrido para que o réu o cometa.

II – Se o cônjuge inocente lhe houver perdoado.

Parágrafo único. Presume-se perdoado o adultério, quando o cônjuge inocente, conhecendo-o, coabitar com o culpado. (BRASIL, 1916)

Como determina claramente o inciso II, do art. 319, o adultério seria desqualificado como motivo para o desquite caso tivesse acontecido o perdão por parte do cônjuge traído, fato presumido se o mesmo, após constatar a traição, continuasse a viver na mesma casa com o cônjuge infiel. Diante disso, as falas dos autores e das testemunhas, principalmente dos maridos que acusavam suas esposas, era no sentido de enfatizar o desconhecimento da traição, até o momento em que a infidelidade teria se tornado pública e o esposo ou a mulher traída tomara uma atitude de repúdio.

Podemos afirmar, em síntese, que a infidelidade era a quebra do dever de mútua assistência, ela em si não deixava de ser adultério, mas caso se encaixasse em uma das situações previstas pelo artigo 319, a infidelidade simplesmente não poderia caracterizar adultério para fundamentar um pedido de separação.

Isso explica, em parte, o fato de, na nossa pesquisa também, termos observado atitudes infiéis dos maridos que as mulheres não alegavam como motivo para a separação. Elas declaravam-se injuriadas, possivelmente por uma situação de tolerância às repetidas traições masculinas, as quais muitas vezes já eram públicas e duradouras.

Portanto, a relativa tolerância para com o adultério masculino era antes social e cultural, mas era reforçada pelas leis que punham as mulheres em situação de desigualdade jurídica perante os homens.

A acusação de adultério feminino costumava ser utilizada pelos homens para justificar o fato de terem eles abandonado as esposas, geralmente para viverem com outra mulher. Nesses e em outros casos as leis eram utilizadas como recurso para justificar certos comportamentos, também considerados quebras do dever conjugal.

A infidelidade masculina, que muitas vezes era tolerada e “perdoada” pelas mulheres, servia de motivo quando estas necessitavam de auxílio econômico para si e para os filhos. Também eram comuns as queixas de que os maridos estavam a gastar os bens do casal com mulheres e filhos ilegítimos.

O adultério, nos processos em análise, jamais foi motivo isolado para um pedido de desquite. Nos casos de autoria feminina, ele era associado à acusação de abandono voluntário do lar conjugal durante dois anos contínuos e/ou sevícias ou injúria grave. Para os processos de autoria masculina, ele era associado ao abandono voluntário do lar, que geralmente era apontado como a consequência da traição, uma “prova” da veracidade do adultério. A acusação também poderia servir como uma estratégia para desmoralizar a ré perante o juiz, o que tornava sua contestação um pouco ou muito mais difícil de ser creditada, pois o adultério seria o pior delito que uma mulher poderia cometer. Podemos observar a utilização dessa estratégia, de maneira mais marcante, nos casos em que o marido afirmava se encontrar a mulher em local desconhecido e esta muitas vezes nem mesmo contestava a ação, possivelmente por conhecer sua existência.

Esse aspecto é especialmente relevante quando levamos em consideração que, em todas as ações movidas por mulheres, sem exceção, constam narrativas de traições do marido e algumas até de amasiamento com outra mulher, porém, curiosamente, apenas 32% fundamentaram seu pedido na acusação de adultério.

Ocorria, desta forma, de algumas mulheres narrarem as práticas infieis dos maridos dentro e fora do lar, mas no primeiro parágrafo da inicial, onde se enumeram os motivos, era fundamentada a ação apenas no abandono do lar ou mais frequentemente em sevícias (os maus tratos), ou na injúria grave.

Exemplo disso a Ação de dona Dilma⁴⁴, prendas do lar, movida contra acusa seu Amauri, economista. Já vimos anteriormente (item 3.1) as questões econômicas do casal, que configuraram injúria grave, agora passaremos às acusações de sevícias, que, além disso, trouxeram à tona narrativas das constantes traições do marido.

⁴⁴ Ação já analisada no que se referia ao sustento do ar.

Ferida sempre em sua dignidade de esposa séria e mulher honesta, recebendo uma vida cheia de humilhações e de autêntica renúncia à sua condição de pessoa humana, sentindo, à proporção que os anos passavam, aumentar o sofrimento e diminuir a esperança, aspirava, todavia, a uma normalidade, a uma vida simples. E por assim pensar é que se sentia impelida a suportar as sevícias e as injúrias graves, como quando o famigerado marido tentara seduzir, em seu próprio lar, uma empregada doméstica, mesmo quando soubera que ele sustentava amásia, de quem, com prêmio à sua capacidade donjuanesca, recebera um filho (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.633, f. 2).

A linguagem utilizada não se restringiu a termos jurídicos, a trama conjugal foi construída de forma a convencer o Juiz dos sofrimentos, do amor não correspondido, das humilhações públicas e da violência de que teria sido vítima. O réu, em oposição, é representado como um verdadeiro Don Juan, sedutor, infiel, violento e desumano a ponto de deixar esposa e cinco filhos sem nenhuma assistência, enquanto vivia e desfrutava os bens do casal com outra mulher e filho.

A qualidade de “mulher séria e honesta” é evocada para comprovar que, realmente, suas acusações são verdadeiras e ao mesmo tempo isentá-la de culpa pelo fim do casamento. Esse recurso mostra o quanto as mulheres eram, de modo geral, mais responsabilizadas socialmente pelo êxito ou pelo fracasso do enlace, conforme os discursos do Correio da Semana que, apesar de não eximirem os homens de sua responsabilidade no matrimônio, davam ênfase sobre o que deveria ser o papel das mulheres na sociedade: como foi a “Virgem Maria”, deveriam ser “todas as santas mães que vivem rodeadas pelos bons filhos, dirigindo o honroso trabalho de um lar feliz, proporcionando ao esposo compreendido, o amável prazer de uma vida feliz...” (CHAGAS, 1970, p. 4). As mulheres, rodeadas pelos filhos (perceba-se a sutileza, “rodeada pelos bons filhos”, não se falou no marido até aqui). Eis que o marido surge como aquele que deve ser compreendido pela esposa, mas nem sempre esses artigos falaram a contrapartida que o esposo deveria desempenhar para a família obter a felicidade.

O que se esperava de uma “mulher séria”, conforme também atestam os envolvidos nas ações de desquite, é que ela vivesse de forma recatada, dedicando-se às tarefas domésticas, à educação dos filhos ou mesmo a um trabalho remunerado que fosse honrado. O que o advogado de Dilma precisava era convencer o Juiz de que sua cliente, mesmo em meio ao sofrimento, havia tentado de todas as formas manter o casamento, até o ponto de não poder suportar mais.

No dizer de Scott, amplamente retomado por nós, historiadores e historiadoras do gênero; a construção da definição do que é feminino e masculino é estabelecida por normas e regras sociais e culturais, através de comportamentos adequados ao modelo cultural do qual fazem parte. Neste sentido, cada grupo humano cria e compartilha interpretações múltiplas e

singulares de ver e viver no mundo. Essas interpretações por sua vez, não se limitam a sua forma abstrata, mas se manifestam e se recriam concretamente no cotidiano na família, no trabalho, nas ciências, nas religiões, nos ensinamentos educativos, políticos e jurídicos. Neste sentido, deve-se atentar para as diferentes possibilidades de leituras das representações de gênero, levando em consideração as tensões, conflitos e contradições de cada sociedade analisada (SCOTT, 1989).

Mas retomemos a trama conjugal de dona Dilma. A ação não se baseou na acusação de adultério, já que o juiz poderia presumir o perdão da esposa, uma vez que esta ao afirmar já conhecer suas infidelidades, continuou a viver com o réu por algum tempo, até mesmo ao saber que o marido possuía outra mulher e filho. Outro aspecto que interpretamos é a possibilidade do adultério masculino, isoladamente, não possuir um peso social suficiente para desqualificar a imagem masculina.

Após a intimação, Amauri apresentou, por seu advogado, atestado médico para comprovar que se encontrava em tratamento de saúde e obteve o adiamento da audiência por 60 dias (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.633). Na sequência ele negou a acusação de ter seduzido empregadas dentro do lar, de ter seviciado e injuriado a esposa, mas silencia quanto à suposta amante e o filho que teria tido com esta. O mútuo consentimento foi a saída encontrada por eles, em um acordo que formalizou a divisão de bens e a pensão alimentícia devida pelo autor. A guarda dos filhos também nesse caso ficou com a mãe.

Adiante ainda versaremos outra vez sobre esse casal, quando passarmos a discutir a violência conjugal, da qual a esposa afirma ter sido vítima. Por ora prosseguiremos com os conflitos em torno do adultério.

A fidelidade, por ser um dos deveres de ambos os cônjuges, quando não cumprida, implicava na violação dos deveres inerentes ao casamento e podia se constituir em injúria grave contra o outro. Assim, Francisca, após um casamento de 30 anos, acusava Raimundo de adultério, injúria grave e abandono do lar: “O esposo abandonou a suplicante, vivendo com outra mulher, injuriando-a gravemente.” (NEDHIR, 1964, cx.2, reg. 2.479, f. 2).

Na audiência de conciliação, o casal não aceitou restabelecer a união e o processo seguiu em litígio. Porém, pouco mais de um mês da citação do réu, eles apresentaram petição para transformar a ação em amigável. A ação foi julgada procedente com o acordo para a divisão dos bens, seis propriedades rurais que o casal possuía, cada um com três sítios.

A acusação de adultério também foi reforçada com a de injúria grave pelo advogado de Luíza. Ela, prendas domésticas, residente em Fortaleza, após 12 anos e 10 meses de casada, com 2 filhos menores, moveu ação de desquite fundamentada na acusação de sevícia,

injúria grave e adultério contra Deusimar, brasileiro, comerciante, residente em Sobral. Acusou-o ainda de possuir amante “téuda e manteúda”.

A inicial, relatada por seu advogado, conta que o réu maltratava a autora e a injuriava gravemente, além de sevícias, passou a namorar determinada mulher que, ao final, veio com a mesma a coabitar, estando esta grávida. Todas essas coisas teriam motivado a suplicante a não mais suportar o convívio com o esposo e a retirar-se, com os filhos, para Fortaleza. Por ocasião das aulas trouxera os filhos de volta à escola em Sobral. O acertado com o esposo teria sido que este ficaria responsável pelas crianças no período escolar, enquanto que durante as férias eles ficariam com a mãe.

Por trás da fundamentação legal para o desquite, o que parece ter motivado a autora foi a pendência quanto a guarda dos filhos, já que o esposo teria se recusado a liberar as visitas à mãe.

Seguiu-se, na inicial, a contestação feita através do advogado, outra narrativa dos acontecimentos, com a negação das acusações da esposa. Segundo o marido, tratava-se de uma estratégia da esposa para justificar sua conduta de mulher adúltera e que a mesma teria abandonado o lar em junho de 1968, em companhia de outro homem. Para comprovar sua versão ele incluiu no processo uma carta dirigida pelo suposto amante da esposa a uma pessoa da família. Infelizmente, não tivemos acesso a essa carta por ela ter se perdido ao longo dos anos, mas segundo consta nos autos, nela o amante explicava os motivos por que levava Luiza em sua companhia para Fortaleza: “Como claramente demonstra a carta inclusa, as relações de amizade (*sic*) entre a promovente e seu amante, vêm de longa data, sendo, no entanto, o marido inocente...” (NEDHIR, 1970, cx. 3, f. 13).

Em seu depoimento pessoal, Luiza relata que seu marido namorou várias empregadas da casa e, por fim, passou a viver maritalmente com a filha de um vaqueiro; que o réu nunca chegou a bater na depoente, sendo apenas muito grosseiro, retificando por medo, ou por não ter como provar a alegação da inicial quando afirmava que ele a maltratava. Negou até mesmo conhecer o homem, com quem a acusavam de ter relações íntimas (NEDHIR, 1970, cx. 3, f. 25).

A autora, portanto saiu de casa, segundo seu relato, devido às pressões e ofensas, o que teria sido agravado pelas traições que sofria, inclusive no interior do próprio lar, já há bastante tempo. Como boa esposa a autora suportara por algum tempo essas humilhações, mas, com o agravamento da situação, ela não teria tido outra opção a não ser a separação.

Note-se que os argumentos da desquitanda são no sentido de demonstrar a violência verbal do marido, e reafirmar a gravidade das traições por ele praticadas, uma vez que estas

ocorriam no interior do lar conjugal, com as próprias empregadas da família e também de forma pública ao manter um longo relacionamento com outra mulher, inclusive com a formação de outra “família” com esta.

Questionado se o réu vivia com outra mulher, seu advogado responde “que hoje considera como sua legítima esposa e (*sic*) mulher qual a vive, isto é, dona Maria...” (NEDHIR, 1970, cx. 3, f. 37) e explicou que um dos motivos dele viver em sua companhia era o cuidado que sua atual mulher tinha para com os seus filhos legítimos.

Um aspecto diferente neste caso foi que o réu defendeu-se das acusações, mas ao mesmo tempo confirmou que vivia com outra mulher e ainda que tem essa como verdadeira esposa. Ora, indiretamente o réu admite o adultério, mas por outro lado procurou justificar-se perante a Juíza ao afirmar que a atual mulher com quem vive é uma boa mãe para seus filhos, coisa que sua esposa não teria sido.

De qualquer forma, a existência desse discurso mostra que ele foi possível, embora não aceito como legítimo em um processo de desquite. Isso, até certo ponto, demonstra uma modificação na forma de ver o casamento, pois apesar do concubinato ser uma prática mal vista pela sociedade e condenada pelo poder civil e eclesiástico, ele confirmou a traição e ainda conferiu à amante um papel que se esperaria da esposa. Deusimar, todavia, não confirmou os supostos envolvimento com as empregadas, pois estes estariam circunscritos ao ambiente doméstico, mais difíceis de serem provados.

As testemunhas ouvidas relataram que o marido, realmente, namorava as empregadas da casa e possuía amante fixa ainda quando estava com Luiza. Essa, por sua vez, também foi considerada culpada de adultério. Portanto, mediante a trama construída nos autos a justiça determinou que “ambos prevaricaram” e a Juíza decidiu que “os filhos do casal fiquem em companhia da senhora [...], mãe da suplicante, residente nesta cidade, [...], em virtude do Casal Litigante não possuir idoneidade moral...” (NEDHIR, 1670, cx. 3, f. 58).

Neste caso, ambos os cônjuges foram condenados e considerados indignos de criarem os próprios filhos em virtude de sua falta de idoneidade moral, conforme entendeu a Juíza. Apesar de ter sua moral posta em questão, o resultado constitui-se em derrota maior ainda para o marido, que enquanto pai perdeu a guarda dos filhos que estavam em sua companhia e enquanto homem foi acusado pelas testemunhas de ter amante fixa mesmo quando ainda vivia com dona Maria Luiza, sendo isso fato notório, além de segundo as mesmas namorar as empregadas de sua casa, desonrando o próprio lar.

A decisão da Juíza que analisou o caso é reveladora da mentalidade que predominava, pois o pai e principalmente a mãe que fosse considerada infiel seriam tidos por incapazes de

educar bem os filhos. A decisão, contudo, era mais favorável para Luíza, que teria mais possibilidades de conviver com os filhos na casa da mãe.

Com o objetivo de reforçar seu pedido de desquite, mediante a associação da acusação do adultério com outras faltas cometidas por seu esposo, foi que a Sra. Maria Luiza, criadora, analfabeta, residente em Sobral, propôs contra João Paulo, criador, também analfabeto, residente no lugar Corrego – Município de Sobral, moveu ação nestes termos:

O trabalho diuturno e estafante da vida do campo, ao qual se dedicou a autora após seu casamento, em auxílio do marido, para conseguir um patrimônio para o casal, veio antecipar a sua velhice, que, ao invés de ser motivo de gratidão de seu marido, dado a causa a ser desprezada por este, que se entregou a uma vida desregrada.

Assim é que, bem próximo à casa da residência do casal situou uma amante, a quem prestava toda assistência, com ofensa à respeitabilidade e à dignidade de sua consorte, advindo, daí uma desinteligência constante entre o casal, face à violação dos deveres de afeição e respeito que lhe eram devidos pelo marido, o que por si só constitui injúria grave.

Foi tornando-se insuportável a vidade (sic) em comum dos conjugues, pelos maus tratos do marido, que se agravou com uma surra dada na esposa, para em seguida expulsá-la para fora de casa.

Profundamente injuriada, seriamente seviciada e explusa do lar, sem motivo justo, procurou a autora, procurou esta asilo em casa do casal de Antonio.... (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.354, f. 2).

O adultério e os maus-tratos devem ser tomados muitas vezes como parte do sintoma da fragilidade das relações maritais, consequência de problemas já existentes agravados por condições emocionais desfavoráveis aos cônjuges na ocasião do delito.

A prática de ter amantes no interior do lar conjugal, conforme visto anteriormente, ou na vizinhança da residência do casal, como no caso em questão, foi uma prática bastante comum nas ações analisadas.

Mais uma vez o mito de mulher “anjo do lar” não se sustenta frente às práticas dessas mulheres como Dona Luiza que trabalharam para construir um patrimônio para o casal. Esse trabalho não era o trabalho doméstico somente, mas também o do campo, na dura lida com o gado, com a terra e inclusive na negociação dos bens, como, por exemplo, quando foi necessário que ela vendesse três gados de propriedade do casal para a manutenção dos filhos.

Pouco mais de uma semana depois da autuação, dia 06 de março de 1964, o casal compareceu à audiência de conciliação, com a decisão de efetuar o desquite de modo amigável, mediante acordo com a partilha dos bens.

A prática de manter amante “teúda e manteúda” na vizinhança da residência do casal repetiu-se mais uma vez com o casal Olinda e Júlio, casados há 36 anos no matrimônio católico e há 33 anos no civil, com sete filhos dessa união. Mais uma vez, acompanhada da

acusação de adultério, encontramos uma mulher que reclamava a assistência para si e para os filhos.

Não cabe a nós nos preocuparmos com a veracidade das acusações contidas nos processos, mas o que estas significam para os sujeitos envolvidos. A importância dessas fontes reside principalmente no fato de que o tribunal, ao julgar também leva as testemunhas a inserem os fatos da vida cotidiana nos moldes da lei e normas da instituição judiciária levando-os a adquirirem significados. Nosso trabalho é, portanto, contrapor as imagens de homens e mulheres às práticas por eles vivenciadas, com ênfase às leituras que os envolvidos fizeram dos delitos (SECRETO, 2006).

A traição do Sr. Júlio foi confessada, na audiência de conciliação, como um incidente que ocorreu no casamento, mas que o casal restabeleceria a união e esqueceria os motivos que ocasionaram a desavença (NEDHIR, 1966, cx. 2, reg. 3.040). Todavia não deixamos de imaginar a relação do casal durante e após o processo e também na amante, supostamente abandonada.

Desconhecemos os acontecimentos ocorridos entre a data da autuação, dia 23 de outubro de 1966 e o dia da audiência de conciliação, 04 de novembro do mesmo ano. O processo correu bastante rápido, mas o tempo foi suficiente para que o réu pudesse reavaliar suas prioridades e no caso da autora para que conquistasse seu objetivo de ter novamente o marido em seu lar e, ao mesmo tempo, que não se calaria frente o adultério e os maus-tratos do marido.

O Jornal Correio da Semana, por ser o único jornal em circulação no período, também publicou alguns editais de pedido de desquite, uma vez que os editais de pedido de desquite deveriam ser obrigatoriamente fixados em local público ou publicados na imprensa local. Assim, o interessado ou a interessada poderia fazer a contestação da ação no período de até 30 dias, a contar da divulgação do edital. Nas páginas do Correio da Semana podemos encontrar publicado em 1965 (EDITAL, 1965, p. 3) o caso de Expedido Alves Martiniano, brasileiro, residente em Sobral, comerciante, que solicitava a separação de Maria Avany Sales, com quem teve dois filhos. O processo a que se refere o Edital não foi encontrado em nossa pesquisa, por isso apenas comentaremos brevemente sobre o caso.

Ele alegava que a esposa o abandonou a quase dez anos, tendo notícias de que a mesma reside no Rio de Janeiro e que lhe chegavam notícias de sua infidelidade. O autor da ação descreve a mulher como uma pessoa “sempre cruel” e “grosseira”. Interessante que esse tipo de argumento era um recurso mais utilizado pelas mulheres que acusavam os maridos de serem grosseiros, cruéis e de ameaçá-las.

Além da função pública, que o jornal desempenhou ao publicar o edital de desquite, conforme estabelecia a lei; o caso de Maria Avany fora utilizado como um meio repressivo às mulheres que se consideravam “donas de si”, que “estavam a querer demais”. Dessa forma, Maria Avany era o “exemplo” a ser dado, mostrando que a mulher que trilhava por outros caminhos não prejudicava apenas a si própria, mas também ao seu lar e sua família. Para desconstruir a imagem de “corno”, a saída encontrada pelo autor do processo foi desmoralizar a mulher, o que era parte de sua estratégia para vencer a ação. Como ele acreditava que a esposa residia no Rio de Janeiro ficaria mais difícil que ela tomasse conhecimento do edital em prazo hábil, o que praticamente lhe garantiria ganho de causa.

Passemos à análise de uma ação baseada na acusação de adultério praticado pela mulher. Eugênio, motorista, residente em Sobral, consorciou-se com Raimunda, doméstica, ambos pobres na forma da lei, sem jamais terem vivido no mesmo lar.

Ocorre que Eugênio, após ter tido “conjunção carnal” com a mesma, esteve preso por crime sexual, mas fora solto um dia antes do casamento e, algum tempo depois, passara a viver alguns anos em outras cidades, no estado do Piauí e Maranhão.

Transcorridos mais de 17 anos da cerimônia de casamento, ele procuraria a justiça para resolver seu impasse conjugal, acusando-a de adultério, injúria grave e abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos, afirmando seu advogado na inicial ter a suplicada uma “vida inteiramente livre”.

Em contestação, a ré alegou que ela teria sido abandonada logo após a cerimônia, e que o autor jamais teria voltado a procurá-la. Para comprovar sua versão a contestante afirmou viver “do seu trabalho honrado, em lides de costuras, na companhia dos seus genitores, fazendo do seu critério o apanagio (sic) maior de sua existência. Ninguém, em sã consciência, poderá irrogar à Contestante a pecha de ‘ter vida inteiramente livre...’ (NEDHIR, 1970, cx. 3, f. 9).

Em seu depoimento, a suplicada disse que o autor casou-se devido às pressões da família e da Justiça, negando-se a casar perante o Juiz, mas que por fim aceitou um dia depois de ser solto, indo ao local da cerimônia por conta própria. Conta que por diversas vezes tentou uma aproximação com o marido, através de recados e cartas, porém sem sucesso.

Foram ouvidas quatro testemunhas, duas de cada parte, ambos homens, casados, com idade entre 39 anos e 72 anos. Um dos aspectos mais diferentes neste processo são as semelhanças entre o discurso dos envolvidos (com exceção do autor, obviamente). As testemunhas, tanto da ré como do autor, foram unâimes em afirmar que a ré não tinha vida “inteiramente livre”, com a confirmação de que vivia honradamente em companhia dos pais e

que sabiam, por ouvir dizer, que ela procurou através de cartas instaurar a vida conjugal com o autor.

As testemunhas da ré, por outro lado, acrescentaram que sabem, também por ouvir dizer e ser do conhecimento geral, que o autor convive maritalmente com outra mulher. Este “fato” foi omitido pela ré possivelmente como estratégia para não fornecer o motivo legítimo, necessário para a procedência da ação, pois a infidelidade poderia ser enquadrada como injúria grave.

Com a construção de sua narrativa, mediada pelo advogado, em torno de si, ela pretendia demonstrar que de sua parte a união poderia a qualquer momento ser retomada, com a negação de que existisse qualquer motivo para a separação. A ré e as testemunhas mostraram uma indignação com a acusação de que ela viveria como se solteira fosse, mesmo após tantos anos sem nenhuma convivência com o marido e de já possuir 36 anos de idade.

A recorrência e até exaltação das qualidades da ré, por ela supostamente permanecer casta e morar com os pais, demonstram que também entre as classes mais baixas o modelo de família conjugal encontrava-se difundido, bem como as regras de comportamento para ambos os sexos. Apesar de, concretamente, muitas vezes esse modelo não ser seguido havia uma qualificação dicotômica difundida pela Igreja e pela Justiça em que as práticas eram classificadas como lícitas ou ilícitas e que era, em geral, reconhecida pela sociedade (ZENHA, 1986).

Diante da impossibilidade de existir o desquite sem a comprovação da culpa de um ou de ambos os cônjuges e uma vez que a ré limitou-se a contestar a ação, sem demonstrar qualquer desejo de desquitar-se, Eugênio teve seu pedido negado. Ele permaneceu, pois, casado com Raimunda, embora ao que tudo indica estivesse ligado a outra mulher, sem nenhuma pretensão de viver ao lado da consorte.

Em suma, este caso é um exemplo claro de como a justiça não levava em conta o cotidiano, os sentimentos das pessoas, ela se preocupava em adequá-los aos modelos estabelecidos pelo Código, mesmo com o conhecimento de que na prática tudo continuaria como estava. O insucesso de Eugênio se deveu, em grande parte, por ter solicitado desquite litigioso, quando suas alegações sobre a conduta da esposa se tornaram insustentáveis diante dos depoimentos das testemunhas. Além disso, apelar para a estratégia de que fora forçado ao casamento, e que jamais tinha convivido com a esposa, não se enquadrava naquilo que o artigo 317 considerava como motivo para o desquite. A saída para Eugênio talvez tivesse sido entrar com pedido de nulidade de casamento, mas aí já seria uma outra história.

A regra universalizante do Direito não considerou a inexistência de vínculos afetivos e o fato da união não existir concretamente. O que estava em jogo era definir o que era correto ou incorreto, sem considerar as especificidades, as trajetórias de vida e os sentimentos.

4.3 O ABANDONO DO LAR: ELA ABANDONOU O LAR PARA VIVER COM O AMANTE, ELE ABANDONOU O LAR E DEIXOU A FAMÍLIA NA PENÚRIA

O subtítulo não deseja sugerir que as mulheres não acusassem os maridos de abandono do lar e adultério de forma associada, mas ao contrário das acusações masculinas, elas sempre davam maior ênfase ao fato do marido ter faltado com a assistência à família.

A necessidade de se afirmar os esforços que deveriam ser empenhados, para a manutenção da aliança entre o casal, tem sua origem no discurso religioso. Para a Igreja, a família, conduzida pelos cônjuges, seria responsável pela preservação dos seus laços e da paz entre os membros, independente dos conflitos ali existentes. A ordem aos católicos era manter a união e o desquite era, no máximo, um remédio legal tolerado pela Igreja em último caso. (A FAMÍLIA em recesso, 1977, p.1)

Como formadora das pessoas a família tornará a examinar os relacionamentos essenciais de seus membros. A esta altura topa com os direitos e deveres fundamentais da pessoa humana. Ao mesmo tempo também verifica que a paz interna se constrói por relacionamentos autênticos, profundos e constantemente reexaminados [...]

A família sadia não deixa de “assentar-se”, para ouvir as queixas de cada um de seus membros, e assim refazer os laços tão poderosos que brotam de um único amor (ARNS, 1977, p. 5).

Diante disso, percebemos o quão significativa poderia se tornar uma acusação de abandono do lar para essa sociedade, pois, a casa e a família deveriam ser sinônimas de segurança e o abandono significava dizer que alguém desistiu dos compromissos firmados, deixou para trás a aliança, enfim, traiu a confiança dos outros membros. Talvez, de todos os motivos enumerados pelo Código, esse seja um que tenha um sentido social mais dramático, pois além de evocar o abandono do cônjuge e em alguns casos dos filhos, vinha associado invariavelmente, nos casos analisados, à suspeita de traição.

Neste tópico avaliaremos como muitos homens construíram suas acusações, com fundamento no “abandono do lar conjugal por dois anos contínuos”, associando-o à prática do adultério pela mulher. Muitas vezes, os amigos e vizinhos eram chamados a testemunhar a infidelidade feminina ou, outras vezes apenas, os rumores da infidelidade eram utilizados para comprovar que o abandono do lar pela mulher foi motivado por seu envolvimento amoroso

com outro homem. Por outro lado, quando as mulheres alegavam o mesmo motivo, elas associavam o abandono do lar pelo marido ao fato deste coabitar com outra mulher, o que ocasionaria a falta de assistência econômica à família, figurando como o principal argumento utilizado nas ações desse tipo.

Em grande parte das ações baseadas no “abandono voluntário do lar por dois anos contínuos”, a realidade era que os casais já viviam separados há alguns anos e o pedido de desquite servia como uma forma de concretizar, por meios legais, a separação conjugal. Interessante ressaltar ainda que o período mínimo exigido pelo Código para se pedir o desquite por mútuo consentimento era de dois anos, o que torna compreensível que alguns, já separados de fato, esperassem esse período para formalizarem a situação.

Esse fato foi considerado importante por nós e também de proveito para a pesquisa, pois nos possibilitará alguma percepção de aspectos da vida dos cônjuges neste período em que estiveram separados de fato, até o início do processo. Em que atividades atuavam? Houve um novo enlace amoroso? Quais as rupturas? Quais papéis permaneceram?

Aragão, marceneiro, moveu ação de desquite contra Maria José, que segundo a inicial “num gesto totalmente inexplicável, depois de conviver com o suplicante cerca de quatro anos, resolveu abandoná-lo, deixando o lar conjugal, ausentando-se para lugar hoje desconhecido” (NEDHIR, 1972, cx. 3, reg. 4.158, f. 2).

O casal possuía quatro filhos, que viviam desde então com o pai. O filho mais velho com 12 anos e a filha mais nova com oito anos de idade. Como o suposto abandono teria ocorrido no ano de 1963 e ação de desquite data de 1972, entende-se que a ré teria deixado o esposo e os filhos quando a filha mais nova tinha menos de um ano de idade. O que a teria levado a tal atitude?

Como a ré não compareceu à audiência de conciliação e o autor alegava a mesma encontrava-se em local desconhecido, Maria José foi citada por edital, com o prazo para se manifestar na Justiça.

Essa poderia ser uma daquelas ações em que o réu ou a ré, por encontra-se em local incerto, deixava de responder às acusações e a verdade dos autos permanecia restrita à versão do autor e de suas testemunhas (quase sempre idênticas), contudo com Maria José ocorreu diferente.

Apesar de alguns dias depois de expirar o prazo, Maria José enviou carta na qual afirmava ter tomado conhecimento da ação somente por aqueles dias e que devido encontrar-se hospitalizada para tratamento de doença pulmonar, conforme atestado apresentado, solicitava um prazo para fazer sua defesa.

Preliminarmente, em contestação, o advogado da ré alegou incompetência do Foro, uma vez que nas ações de desquite e nulidade de casamento, o Foro competente deveria ser o de residência da mulher. Isso teria ocorrido por saber o “esposo ardiloso” perfeitamente que a esposa residia a nove anos na Guanabara - Rio de Janeiro, mas “manhosamente” dizia encontrar-se a esposa em local desconhecido.

Segundo sua versão, o autor é que a teria abandonado, sem recursos, com os quatro filhos, para viver com outra mulher. Depois disso, ele teria voltado e tomado os filhos da esposa, abandonando-a definitivamente. Sem meios de se manter em Fortaleza, ela foi levada ao Rio de Janeiro por uma família amiga e lá trabalhava de empregada doméstica, até que “Veio para Fortaleza, alertada pela atitude indecorosa do esposo por pessoas amigas, afim de defender-se, estando em casa dos pais...” (NEDHIR, 1972, cx. 3, reg. 4.158, f. 19).

O Juiz de Direito de Sobral julgou-se incompetente e a ação deveria seguir para o Rio de Janeiro, onde também corria uma ação de alimentos de Maria José contra Aragão. Contudo, ao final, o casal veio a desistir do desquite e tudo permaneceria como antes: casados diante da Lei, separados de fato.

Xavier, mecânico, residente em Sobral, pobre na forma da lei, consorciou-se em 8 de abril de 1959 com Socorro (NEDHIR, 1969, cx. 3, reg. 3.253), doméstica⁴⁵, ambos residentes nesta cidade, sem filhos originados do matrimônio. Ele moveu ação contra a esposa com a alegação de que a ré abandonara o lar no ano de 1964 e que viviam, desde então, separados. Ocorre que dona Socorro não compareceu à audiência de conciliação, mas apresentou documento de contestação às acusações do marido e com a afirmação de que fora ele quem abandonara o lar para viver com outra mulher.

Gerardo, casado, motorista, 23 anos de idade, residente nesta cidade, relatou a viagem do autor para o Piauí por volta de 1964 e que neste mesmo período a ré foi para Fortaleza, retornando de lá em seguida. Ele afirmou saber que o Xavier vive com outra mulher desde 1965, ou seja, apenas um ano após o suposto abandono do lar pela esposa.

A segunda testemunha, Ferreira, solteiro, motorista, 24 anos, acrescentou que o autor teria viajado para o Estado do Piauí a trabalho, mas na volta não encontrou a ré em casa. Em seu depoimento disse ainda desconhecer se Xavier tinha outra mulher, já sobre a esposa do amigo acrescentou ter sido ela “muito ruim”. Contou sobre quando foi entregar um doce à ré,

⁴⁵ O termo doméstico também é usado aqui como sinônimo de ‘prendas do lar’, ou seja, dona de casa. Isso fica explicado quando em sua contestação, na fl.12, a ocupação que aparece na qualificação da ré é ‘prendas domésticas’.

a pedido de Xavier e esta se negou a receber, respondendo que fosse entregar às outras mulheres.

Esse período da vida da ré foi marcado pelo trágico momento da queda de sua casa. Ela viajara a Fortaleza com uma tia para comprar mercadorias para revender, e ao retornar a Sobral encontrara sua casa derrubada pela enchente, conforme atestaram as cinco testemunhas ouvidas, de ambas as partes.

Segundo a versão da ré e suas testemunhas, o autor abandonou o lar devido já viver com outra mulher, com quem tinha filhos e que a ré teria avisado ao cônjuge através de carta da viagem para a capital. O pai de Socorro reconstruiu a casa, onde ela voltou a morar em seguida, sozinha, acompanhada à noite apenas por um irmão. Esta última afirmação mostra que nem mesmo a mulher traída e abandonada pelo marido deveria morar e muito menos dormir sozinha, com o risco de ter seu comportamento posto em dúvida.

O Juiz de direito da 1ª Vara conclui que não ficou caracterizado o abandono voluntário do lar conjugal, pois as próprias testemunhas do autor confirmaram a versão da ré sobre o abandono e o adultério do marido.

O fato de só depois de quase nove anos ingressar com pedido de desquite parece ter sido uma estratégia do autor, acreditava que, por terem decorridos muitos anos, ele poderia se servir do artigo 317, inciso IV, para resolver sua questão legalmente e torna-se um homem desquitado. Isso é compreensível, pois o desquite apesar de não autorizá-lo a casar novamente, o liberaria de prestar-lhe pensão alimentícia caso a desquitanda fosse considerada culpada (art. 320, do Código Civil), bem como a impossibilitaria de reclamar futuros bens que viessem a ser adquiridos por ele (Art. 267, do Código Civil), inclusive em companhia de outra mulher.

Elias (NEDHIR, 1963, cx. 2, reg. 2.321), residente em Sobral, moveu ação com base no abandono voluntário do lar conjugal, em 27 de novembro de 1963, contra Francisca, residente em lugar incerto e não sabido. Não sabemos maiores informações sobre a profissão do autor, pois o documento de nº. 1, citado nos autos, não foi encontrado durante a pesquisa.

O Casal contraiu núpcias em 16 de dezembro de 1951, sem filhos e nem bens. A convivência marital teria sido de 10 anos e 2 meses, aproximadamente. Apenas após 1 ano e 1 mês após a partida da esposa, o autor requereu o desquite, sem respeito ao período mínimo de dois anos contínuos exigidos pela lei para fundamentar a ação em abandono do lar. A própria inicial afirma o suposto abandono do lar em 16 de dezembro de 1962, sendo a data da autuação de 28 de novembro de 1963. O abandono do lar foi então utilizado como forma de tornar o adultério da mulher incontestável. Ela teria fugido para outro estado a fim de

prostituir-se, constituindo prova de sua imoralidade e dificultando bastante sua defesa e contestação, fator contributivo para o ganho da causa a favor do cônjuge varão.

A primeira testemunha, o Sr. Custódio, casado, comerciante, residente em Sobral, disse que conhecia o casal de muito tempo e tinha por costume passar em sua casa para beber água e conversar. Por volta de 1962, ele ouvira o boato da fuga de dona Francisca. Disse ainda ter sabido, recentemente, que dona Francisca se encontrava em Piripiri, conforme esclarecido.

O testemunho do Sr. Valdomiro, casado, lavrador, residente em Sobral, é decisivo ao afirmar ter presenciado a ré na prática da prostituição:

Que é vizinho do requerente e conhece o casal desquitando desde muito tempo. Que depoente viu pessoalmente Da. Francisca no cabaré em Piripiri, onde está a mesma atualmente que o depoente tem conhecimento de que foi a promovida que abandonou o lar, depois de praticar o adultério, que o casal não tem não tem filhos e nem bens... (NEDHIR, 1963, cx. 2, reg. 2.321, f. 18).

Seu depoimento nos leva a imaginar o suposto encontro da testemunha com a Sra. Francisca no Cabaré. Como a ré teria reagido ao ver um amigo de seu esposo encontrando-a em situação tal delicada? Qual seria o objetivo da visita deste ao local, senão o óbvio dos demais clientes? Teria ido ele em busca de algum acordo com a mesma ou somente para comprovar a desconfiança do amigo em relação à esposa? Apesar de improvável, também não podemos descartar por completo a possibilidade de ter sido o encontro um acaso, ou do mesmo nem ter ocorrido. Impossível para nós responder a essas questões e a inúmeras outras decorrentes destas, mas interessa-nos compreender como os argumentos de desmoralizar a dona Francisca foram construídos de forma a vencer a ação.

A terceira e última testemunha do autor, o Sr. Francisco, casado, lavrador, analfabeto, residente no lugar Cedro, acrescentou: “Que é vizinho do casal desquitando e teve oportunidade de flagrar dona Francisca em adultério; Que tem conhecimento de que Da. Francisca reside em Piripiri, no próprio cabaré...” (NEDHIR, 1963, cx. 2, reg. 2.321, f. 18).

Quais fatos provocaram a saída da esposa de casa? Os depoimentos convergem para a prática de adultério como causa para sua “fuga” e para sua atividade em um cabaré de sua propriedade, no Piauí.

A frequência de depoimentos similares é, segundo Celeste Zenha (1986), critério básico para a avaliação de um discurso como verdadeiro ou falso e, para que tais similaridades ocorram, é necessário que esses discursos falem de maneira comum sobre o mesmo fato. Por outro lado, como a versa a autora na mesma obra, a análise desses depoimentos nos permite notar o posicionamento dos depoentes em relação aos fatos por eles

narrados e detectar as implicações de um determinado acontecimento na comunidade local, bem como os valores e práticas sociais julgados pelos envolvidos, aspecto dos mais relevantes para nossa pesquisa.

Por dona Francisca encontrar-se, segundo informações do marido, em local desconhecido, fez-se a citação da esposa por edital, afixado em local público, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Correio da Semana. Com o não pronunciamento da ré, as únicas falas ouvidas foram as do autor e de suas testemunhas, o que resultou na seguinte conclusão do Juiz da 1ª Vara da Comarca de Sobral de que: “A prova testemunhal nos convence de que a ré, efetivamente, foi flagrada em adultério, abandonando, em seguida, o lar, e que atualmente reside em Piripiri, no Estado do Piauí, no próprio cabaré” (NEDHIR, 1963, cx. 2, reg. 2.321, f. 21).

Nós, ao contrário do Juiz em questão, não estamos tão certos do ocorrido entre este e outros casais, nem da veracidade das testemunhas ouvidas nas ações. Em nosso ofício preferimos manter a consciência de que tal como advertiu Zenha (1986), a verdade final produzida em processos é apenas uma “historieta” tida como coerente e verdadeira resultante do conjunto de versões apresentadas por todos que falaram ao longo do processo.

Foi com a acusação de adultério e abandono do lar conjugal que a Sra. Gerarda (NEDHIR, 1966, cx. 2, 3.084), brasileira, residente em Sobral, empregada doméstica, após 25 anos de casamento, levou sua causa à Justiça. Notamos que além de ter por base os referidos motivos, também é utilizado como estratégia o fato de o cônjuge ter supostamente deixado a autora em necessidades materiais, o que era considerado falta grave no período.

Em sua narrativa as traições eram suportadas, até o momento em que o mesmo a teria abandonado por amor à outra.

Atravessavam anos sem que nada acontecesse de anormal, até que em 1956 começou a suplicante a notar, claramente, mudança no comportamento do marido. Falava-se, com insistência, de uma relação amorosa e entre este e uma moça de nome [...], a quem, a pouco a pouco, [...] dedicava-se com notória intenção. A amizade tornou-se tão estreita que, em um fatídico dia do mês de dezembro de malfadado 1956, o réu, por amor à [...], abandonou o lar, para nunca mais voltar, deixando a peticionária a esmo, sem qualquer auxílio ou ajuda (NEDHIR, 1966, cx. 2, reg. 3.084, f. 2).

Interessa-nos também perceber que o réu, o senhor Ferreira, agricultor, residente no sítio São João da Serra da Meruoca, Comarca de Sobral, defende-se da acusação de abandono de lar, de ter praticado adultério e abandono do lar para viver com o amante.

1. Baseia a ré seu pedido, para impetrar o desquite, no abandono do lar. A ré foi quem abandonou o lar, entregando-se a outrem. Tudo que alega na inicial é inverídico, no que tange a pessoa do suplicado (...) 2. A autora praticou adultério e saiu da casa em que casa em que ambos moravam, em 18 de setº de 1954, nunca mais voltando. Deixou em sua companhia todos os filhos (cinco). Em sua companhia ficou (quando já tinha treze anos de idade) um filho que foi levado pela autora e com ela ainda se encontra. Somente este.

A autora, portanto, praticou adultério, saiu de casa, deixando os filhos com o promovido e somente ficou com um único quando este já estava com 13 anos esse ficou com ela devido ser débil mental e foi por ela seduzido a ficar em sua companhia (NEDHIR, 1966, cx. 2, reg. 3.084, f. 2).

Não se questionava, portanto, o dever masculino de prover o lar. Ao contrário, o réu argumentou ter sustentado durante este período os filhos do casal, com exceção de um que teria sido “seduzido a ficar em companhia da mãe”, pois seria o mesmo “débil mental”.

Maria, prendas domésticas, moveu ação de desquite contra Ataíde, comerciante, com quem era casada a 30 anos. Ela acusava o marido de abandono do lar, de manter uma amante e de deixá-la sem meios para seu sustento, o que a obrigara a trabalhar como comerciante (NEDHIR, 1972, cx. 3, reg. 4.225, f. 2).

Mesmo associado à prática do adultério, o abandono do lar pelo marido ainda parecia necessitar de um reforço, no que a acusação de falta de assistência atendeu bem esse propósito. A suplicante solicitava também a partilha dos bens do casal, nos termos da lei.

O abandono do lar pelos homens era, portanto, nas narrativas das mulheres, seguido pela quebra do dever conjugal de prover a família. Essas mulheres não aceitam que o marido além de sair de casa, de possuir outra mulher, ainda usufrua dos bens do casal e deixe de sustentar a casa.

Ataíde contestou a ação e negou todas as afirmações da autora. O adultério fora fruto da sua imaginação, de uma “calúnia, de uma difamação e de uma injúria gravíssima, assacadas contra o contestante, com a finalidade de incriminá-lo perante a lei e de manchar-lhe a reputação perante a sociedade” (NEDHIR, 1972, cx. 3, reg. 4.225, f. 16). Na audiência de reconciliação, decidiram transformar o desquite de litigioso para amigável.

Outro caso interessante sobre a acusação de abandono do lar foi o da Sra. Raimunda, profissão e idade desconhecidas, residência incerta, acusada de abandono de lar por seu marido, o Sr. Hortêncio (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.486), mecânico, 24 anos, natural de Sobral e residente na mesma. Eles eram casados há aproximadamente seis anos, não tinham filhos e teriam vivido juntos, somente uns três ou quatro meses. O processo encontra-se incompleto e em péssimas condições de conservação, todavia é possível extrair trechos relevantes como os seguintes, de parte do depoimento da 1ª testemunha do autor:

[...] que a esposa do autor teve pouca convivência com ele, mais ou menos uns dois ou três meses; que depois desse pequeno período ela foi a Fortaleza, e voltou logo, sendo que ele aceitou a companhia dela, apesar de dizerem que ela namorava, mas o promovente não acreditou e aceitou-a de volta; que eles casaram há cinco ou seis anos, mas a data exata não se lembra; que esse casal é pobre, não possuindo bens, nem propriedade de espécie alguma; que esse casal não tem prole; que a promovida, depois da volta a que aludiu, demorou um pouco e foi embora novamente, não retornando mais até a presente data, nem dando qualquer notícia; que nunca ouviu falar que o autor tivesse algum defeito físico, de modo a tornar-se impotente no coito; que o único defeito que ele tinha era beber um pouco, mas regradamente; que o autor tratava a suplicada bem e talvez ela tenha deixado mesmo, por falta de amizade; que o autor dava assistência moral e econômica à requerida; que o pessoal falava da vida da postulada, dizendo que ela andava com outro homem; (...) que o autor nunca maltratou física ou moralmente a suplicada e nem jamais a expulsou de casa; que a requerida foi embora por conta própria e não por culpada do promovente; que esse fato é público e notório aqui em Sobral, de que a suplicada deixou o marido...; que o autor mora com a mãe dele (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.486, f. 18).

A fala acima é de dona Nazaré, viúva, prendas domésticas, com 57 anos, natural de Sobral e residente na mesma, sabendo ler e escrever. Ela testemunhou a favor do autor e utilizou vários argumentos para demonstrar o nexo causal entre a falência do matrimônio e as atitudes da ré.

Apesar da ação não se fundamentar em adultério, a conduta adúltera da mulher é frequentemente levantada, até mesmo como forma de reafirmar sua culpa pelo fim do casamento. A “falta de Amisade (*sic*)” era, para a testemunha, a única opção possível para explicar esse abandono do lar, já que o marido em tudo cumpria suas obrigações de chefe da sociedade conjugal, inclusive “dando assistência moral e econômica a requerida”, descartando uma incapacidade sexualmente como causa para o conflito.

Já no depoimento pessoal do autor, o Sr. Hortêncio, além dos aspectos levantados por sua testemunha, utilizou também outros argumentos para a decretação do desquite em seu favor. Segundo ele, o casal não passou dois meses juntos após o casamento e ela o deixou, indo para Fortaleza, com retorno após 15 quinze dias para a casa do casal, indo embora pela segunda vez, uns dois meses depois. O autor culpou ainda sua sogra esposa pelo insucesso da união:

[...] a mãe da suplicada morava com o casal e foi como que a culpada desse desenlace, pois teimava muito com o depoente; que dizem que a mãe dela arribou quinze vezes em companhia de homens de circo; que depois que casou teve poucas relações sexuais com a requerida, pois só vivia viajando; que não teve filhos o casal; que o depoente não tem bens, nem propriedades, nem tampouco, a requerida; ...; que nem que ela voltasse, o depoente não mais queria a companhia dela pois teve más informações da mesma; que o depoente não tem qualquer defeito físico; que o depoente dava toda assistência à suplicada e nunca lhe faltou nada; que nada mais tem a dizer; que nunca maltratou a requerida; que a mãe do declarante não queria o casamento, mas nunca maltratou a requerida....(NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.486, f. 20).

Torna-se evidente o surgimento, ao longo do processo, de questionamentos quanto à virilidade do autor, talvez por ser incomum que uma mulher, após somente dois meses de casada, viesse a abandonar o esposo. Nesse sentido, era necessário comprovar através do seu relato e das testemunhas, a inexistência de qualquer defeito grave no marido, justificador do abandono do lar.

No depoimento pessoal do autor surgem inquietações e conflitos do cotidiano, ausentes dos relatos das testemunhas: os problemas de convivência com a sogra, a suposta má fama da mesma e, até mesmo a pouca frequência das relações sexuais do casal foram expostas de forma a justificar a crise entre os cônjuges.

Ao ressaltar a má fama da sogra, seu Hortêncio estava utilizando como estratégia a desmoralização da ré: “a mãe dela arribou quinze vezes em companhia de homens de circo”. A estratégia era convencer de que se a mãe não era honrada, a filha não deveria ser também. Desonrar a família e o espaço social da mulher era, portanto, uma tática utilizada para desacreditar a credibilidade das mulheres.

O abandono do lar pelas mulheres pode representar uma resistência dessas mulheres em cumprir os papéis impostos pelo casamento tradicional, restritos em grande parte ao ambiente doméstico e às normas de condutas da sociedade sobralense, bastantes machistas, como já vimos anteriormente. Também significa uma mudança de perspectivas destas em relação ao casamento e à sociedade. Nesses casos a saída do lar matrimonial pela mulher seria uma forma de adquirir liberdade, através da conquista de novos espaços e ainda com a possibilidade da busca de um novo relacionamento, um modo de vida com mais individualidade e liberdade.

Outro marido, o Sr. Teixeira (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.551) procuraria propor ação de desquite baseada na acusação de adultério e abandono do lar. Ele era operário da estrada de ferro, pobre na forma da lei e residente na localidade de Teógenes Rocha, município de Sobral. A ação era contra Maria, prendas domésticas, com quem ele era casado há 14 anos, mas com quem não tivera nenhum filho.

A convivência, segundo consta, durou nove anos, quando em 1964, o Sr. Teixeira procuraria a Justiça para resolver sua situação matrimonial. Segundo ele, sua esposa o teria abandonado após a prática de adultério, quando estes moravam em Caioca, Município de Sobral, sem saber desde então seu paradeiro.

A suplicante foi citada por edital para comparecer à audiência de conciliação. Contudo, a ré não compareceu à audiência e nem se manifestou junto ao Tribunal quanto às acusações.

Para comprovar as alegações do autor, foram ouvidas três testemunhas, todos homens e casados. O primeiro deles foi um colega de trabalho do autor, o Sr. José, ferroviário, sabendo ler e escrever. Diante das perguntas, ele informou conhecer o casal e saber do abandono do lar pela suplicada, ignorando o seu paradeiro, sabendo apenas que ela teria sido vista em Brasília em 1962. Afirmou ainda desconhecer o exato tempo de convivência do casal, mas ressaltou o mau comportamento de Maria e ser “do conhecimento geral, o conjugado (sic) enganado é o derradeiro que sabe; que logo que o requerente soube do adultério não passou a conviver com a requerida... Que quando a requerida foi embora em 1959 não mais regressou ao lar.” (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.551 f. 12).

As perguntas fundamentam-se, portanto, em comprovar o alegado pelo autor, através de seu advogado, na inicial, ou seja: se ela realmente abandonou o lar; quanto tempo conviveram; se houve o adultério; se o marido sabia do adultério; se houve em algum momento retorno da ré para o lar. A Justiça necessitava certificar-se da veracidade das acusações e em contrapartida os envolvidos: autor, advogado e testemunhas, precisavam adequar suas falas às regras jurídicas.

Outra testemunha do caso, o Sr. Rufino, casado, com 40 anos, comerciante, residente em Humberto Monte, sabendo ler e escrever, também afirmou a infidelidade e o abandono do lar por dona Maria e que ele próprio a teria aconselhado, porém sem sucesso. Uma novidade surge em seu depoimento, ao informar a existência de dois filhos adotados pelo casal, os quais se encontravam sob os cuidados da requerida. Segundo ele, “o requerente agia corretamente sendo fiel a esposa e dava-lhe toda assistência moral e econômica” (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.551, f. 12-13).

A terceira e última testemunha ouvida, o Senhor Matos - casado, funcionário público federal, residente em Humberto Monte, sabendo ler e escrever - viria por ainda mais “pimenta” na “novela” passada na Justiça dos Necessitados, Comarca de Sobral:

[...] o próprio individuo que matinha relação sexual com ela dizia para o depoente e para outras pessoas, q nada sabendo o suplicante, eis que só depois que ela abandonou o lar foi que soube dessa realidade; que a requerida deixou o lar em 2 (dois) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), por sinal dia de finado, e até hoje não regressou mais ao lar; que esse casal não teve prole; que – os são pobres; que o requerente é operário da R.V.C; que consta que a requerida mora em Brasília, isso por boato, não se sabendo endereço dela; que a suplicada levou uns objetos da casa e foi embora dizendo que só queria do requerente mesmo aquilo; que o requerente não maltratava a suplicada e nem a expulsou de casa, tanto que duas (2) vezes mandou a busca-la, por intermédio do declarante e ela não quis voltar; que ele prestava toda assistência a postulada; que o requerente é um cidadão correto e direito (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.551, f. 13).

A cada depoimento se esclarecia e se obscurecia a relação e os conflitos entre a Sra. Maria e o Sr. Teixeira. Mais que todas as coisas faladas, inquietamo-nos sobremaneira com os silêncios. Qual o motivo que teria levado ela sair de casa, a abandonar a suposta estabilidade do lar, em companhia de dois filhos adotivos? O que ela pretendia com isso? Se o casamento era para mulher uma forma de garantia do futuro, diante da dificuldade de arranjar emprego e os baixos salários; então algumas mulheres pareciam ter outras razões para não se adequar à condição de esposa dependente, mesmo em meio às dificuldades, que certamente enfrentaria para criar os filhos sozinha.

A busca da felicidade, individualidade e dignidade podem ser algumas das motivações para o desquite, pois algumas como dona Maria demonstraram resistência em cumprir o papel de esposa dependente ou de continuarem oprimidas pelo marido. Apesar disso, a pesquisa também demonstrou que muitas vezes o desquite era o último recurso utilizado por mulheres desejosas de manterem seus casamentos, mas que por situações de falta de assistência, traições, abandono dos esposos e até mesmo violência física, resolveram reivindicar seus direitos legais.

Como já se esperava a ação foi julgada procedente, em favor do autor, porém a sentença não foi efetuada em tempo hábil, sendo solicitada sua averbação somente em 1980. O processo foi concluído finalmente em 1981, já com a denominação de separação judicial, por ser posterior à aprovação da lei do divórcio, sancionada em 1977.

Para a Igreja, a resposta não era a busca da felicidade, mas era a falta de fé em Deus a responsável pela impossibilidade de alguns casais em vencer os problemas para manter o casamento.

Toda a família pode comparar-se à árvore [...].
Quais seriam as doenças na raiz da árvore da família?
Cada qual pode descobri-las nos exemplos que conhece. Talvez nos da própria casa.
Em geral, os problemas graves começam por desentendimentos pequenos: falta de compreensão, de atenção chega a produzir infelicidade e **as diversas formas de abandono do lar**. Quando não há mais amor e fidelidade, também dificilmente haverá remédio capaz de recompor a saúde da árvore toda.
Quase sempre os defeitos se agravam por falta de fé. O próprio amor precisa de fé, porque o romantismo e a atração mútua não têm consciência, na hora em que se agravam as queixas e as dificuldades de entendimento.
Dizemos que esse mal atinge a própria raiz da família. E o que há de mais difícil na vida é curar a raiz da planta. Somente por um remédio radical, como é aquele que nos há de oferecer a paixão e morte de Jesus (ARNS, 1977, p.4, grifo do autor).

O abandono do lar, na concepção católica, ia além da definição jurídica a qual exigia a ausência voluntária de um dos cônjuges por dois anos contínuos. A falta de amor, de atenção ao cônjuge e aos filhos caracterizava-se como uma das formas de abandono da família.

Longe do debate sobre as questões de fé, não podemos deixar de concluir que as experiências vividas pelos casais em processo de desquite eram muitas vezes adaptadas às situações previstas em lei. Portanto, sob uma acusação de abandono poderiam se esconder inúmeros conflitos conjugais e de convivência, nem sempre considerados relevantes para a decretação do desquite.

4.4 VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES CONJUGAIS

Os relatos de violência aqui analisados se referem às sevícias (os maus-tratos físicos) às tentativas de morte, às injúrias graves (constituídas por qualquer ofensa à honra, à dignidade, ou descumprimento dos deveres inerentes de assistência mútua). Contudo, a violência aqui em discussão se refere também à dominação masculina, a qual impunha restrições ao comportamento das mulheres, por uma situação de inferioridade, construída como natural e necessária para a harmonia familiar.

A violência foi um elemento comum a vários processos de desquite. Geralmente, as experiências narradas se configuraram enquanto violência simbólica, com a dominação do marido sobre a esposa, dentro de um sistema que impõe o consentimento ou ao menos o reconhecimento destas. Esse tipo se expressa e se constitui em atos do cotidiano, algumas vezes denunciados pelas esposas, quando a situação chegava ao insuportável, ou pelo menos quando poderia ser vista como tal pela Justiça e pela sociedade.

A violência simbólica se expressa ainda em discursos sistematizados pela própria Justiça e da igreja católica, que confirmavam ou faziam crer na legitimidade da dominação baseada no sexo. Ou seja, eram impostos modelos de comportamento para as mulheres casadas, baseadas em uma situação de inferioridade e dependência, construída como própria de sua natureza e condicionante para a harmonia familiar.

Essa inferioridade era evocada até mesmo quando se pretendia defender as mulheres dos excessos masculinos: “1- O casamento temporário prejudica a mulher. Ela encontra menos chance para um novo casamento. O desgaste físico e a afeição frustrada destroem-na facilmente a personalidade.” (CASAMENTO provisório?, 1975, p. 5). Tratava-se de um discurso cuja pretensão era pretendia convencer as leitoras do jornal de que elas seriam as mais prejudicadas com o divórcio, todavia afirma-se aí a inferioridade feminina. Por não levar em consideração os motivos desse suposto desgaste físico ou sentimental feminino, o Correio da Semana o construiu como uma característica natural e particular das mulheres.

Outro tipo de violência, que relacionado necessariamente ao segundo, embora poucas vezes denunciada nos processos de separação, é aquela empregada no próprio corpo das mulheres, com vistas a machucar, punir, amedrontar ou até a matar. Comumente chamados de maus-tratos, esses atos eram classificados pela Justiça como sevícias, conceito passível de algumas variações entre os juristas, mas tido como uma violência física. Um dos processos nos esclarece melhor esse conceito como se referente ao mau tratamento que o cônjuge dá ao outro, “excedendo os termos da correção doméstica”, importava assim na crueldade, traduzida na dor física ou no ferimento (NEDHIR, 1966, cx. 2, reg. 3.040, f. 4).

O elemento excesso era, portanto, necessário para que um ato contra o corpo do cônjuge fosse considerado uma sevícia. Nessa lógica, havia uma autorização implícita, ou ao menos uma tolerância para com atos de violência no casamento, visando a “correção doméstica” da esposa.

A injúria grave, outro tipo de violência reconhecida pelo direito de família, era aquela constituída por qualquer ofensa à honra, à dignidade, ou ainda o descumprimento do deveres de assistência mútua, inerentes ao casamento. Este motivo foi utilizado por ambos os sexos para fundamentar a separação.

Neste tópico nos voltaremos de forma específica para a violência física e a injúria grave, por entendermos que a discussão sobre a violência baseada em uma suposta inferioridade da mulher, perpassa todo o presente trabalho.

A mentalidade que considerava justo o costume dos maridos punirem suas mulheres por mau comportamento, já havia passado por transformações. A “correção doméstica” já não era admitida como prática legal por muitos magistrados desde o início do século XX e tornava-se cada vez mais comum a preocupação com a integridade física e moral da esposa.

As mulheres foram as principais autoras dos processos por sevícia ou injúria grave. Sua própria condição inferior ao homem as colocava como maiores vítimas de violências físicas ou verbais. [...] O interessante a se notar nestes processos é que as mulheres não mais se sujeitavam à violência dos maridos, que muitas vezes chegava a espancamentos ou tentativas de morte, por outro lado, a justiça cada vez menos admitia esse tipo de prática (LOPES, 2002, p. 139).

Clóvis Beviláqua, em seus comentários do código Civil de 1916, afirmou que os maus-tratos não precisavam ser continuados para caracterizar o delito, bastava ter acontecido uma única vez, daí vir exatamente no singular. Neste sentido, ele desfez, ao mesmo teoricamente, outra grande dificuldade observada neste tipo de processo: a necessidade da publicidade do ato. Deste modo, “nas relações entre os cônjuges, a injúria não necessita de ser pública. Ainda na intimidade, ela significa, da parte de que a pratica, uma violação dos

deveres de afeição e respeito devido ao consorte e, da parte de que a sofre, será uma dor moral incomparável.” (BEVILÁQUIA, 1916 *apud* LOPES, 2002, p. 143).

Caberia então ao Juiz avaliar a gravidade das ofensas cometidas pelos cônjuges. Na sequencia nos ocuparemos disto, sem esquecer os diferentes discursos e estratégias construídas com o fim de convencer a autoridade judicial.

Dilma, prendas do lar, residente em Sobral, após 15 anos de casamento, acusava seu marido, Amauri, economista, residente em Fortaleza de ter praticado sevícia e injúria grave (art. III), conforme se vê na inicial:

Não fosse o amor e a esperança de melhores dias, a promovente haver-se-ia desesperada logo após os primeiros dias, após de casada, em virtude do comportamento do marido, o qual a partir de 1952, iniciou uma série de maus tratos, como se sua esposa nada mais fosse do que repositório de enganos e perversidade. Com efeito, fora ela vítima de **ameaças com revólver em punho, pancadas em sua pessoa física, falta de assistência e desrespeito** (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.633, f. 2, grifo nosso).

A versão da autora aponta o marido como um homem perverso e violento, ou seja, totalmente avesso ao papel de protetor a ser desempenhado na família. Apesar disso, a autora, movida pelo amor e pela esperança de mudança, demoraria ainda 14 anos para voltar-se contra toda essa situação de violência física e psicológica.

Na narrativa da autora, mediada pelo advogado, a mulher surge como alguém amável, apaixonada e, sobretudo como vítima. A palavra “repositório”, certamente um termo do advogado, visava remeter à passividade dessa esposa diante do marido. Além disso, apresenta-se como “espezinhada, oprimida, cheia de medo e de pavor”. A ênfase no sofrimento de Dilma e na crueldade do marido era, portanto, a arma principal para atestar a culpabilidade do réu, devido à inadmissibilidade do mau-tratamento e principalmente da falta de assistência material.

Todas as testemunhas do réu, que por sinal eram, sem exceção, do sexo masculino, negaram veementemente as acusações de violência. Quanto às testemunhas da autora, tivemos acesso ao depoimento de apenas uma, pois os outros não se encontravam na documentação consultada, embora fique claro pela numeração das páginas que realmente essas testemunhas foram ouvidas.

A referida testemunha da autora era uma empregada doméstica que trabalhava a cinco anos na residência do casal, por nome Conceição. Ela confirmava as acusações e relatara que a esposa muitas vezes só não apanhava porque corria para a casa dos pais e dos irmãos. O motivo das brigas, segundo Conceição, eram as insatisfações de Dilma frente às traições de Amauri.

Após a intimação, Amauri, com apresentação de atestado médico nos autos, solicita o adiamento da audiência por 60 dias. Ao contestar as acusações dias antes da audiência, ele apresenta os seguintes contra-argumentos:

A pretença alegativa da Autora, longe de expressar a verdade, é produto, tão somente, da sua imaginação capciosa, ao sabor de sua índole perversamente caprichosa e temperamental, com a visão, única de, pela calúnia e pela dramatização prepotente de arreganhos pessoais injustificáveis – com que, vez por outra, vem sacudindo a opinião pública de Sobral – destruir, moralmente, o Réu, pondo em jogo o elevado conceito social a que, este, sempre fez jus entre os seus concidadãos (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 2.633, f. 49).

Para o esposo tudo não passava de uma trama arquitetada pela esposa com o objetivo de difamá-lo, motivada por pretensões financeiras. A mulher representada no discurso de Amauri é outra, oposta à condição de vítima. Ela é alguém desequilibrada, perversa e que abusa da imaginação maldosa para prejudicar socialmente um esposo bem conceituado.

Este recurso de acusar a esposa de conspiradora, temperamental, dramática, parece ter sido uma tendência comum aos homens em diferentes períodos e lugares, pois como também observou Fernandes, sobre o período de 1890 a 1938, em Campinas, os maridos se defendiam das acusações de sevícia e injúria “alegando que, além da exacerbação momentânea, foram vítimas do gênio irascível de suas esposas” (LOPES, 2002, p. 143). Outros ainda acusavam as mulheres de interferir diretamente junto às testemunhas, ou punha em dúvida a boa fé desses depoentes, como demonstrou Zanatta (2005), nos processos de divórcio do período colonial.

Por meio de uma ação de desquite, muitos dos conflitos íntimos do casal ultrapassavam a esfera privada e tornavam-se comentados pela comunidade. No caso das testemunhas, geralmente vizinhos ou colegas de trabalho, havia um envolvimento ainda maior, configurando indício de alianças entre os envolvidos. Fica claro, pelos sobrenomes dos envolvidos e pela análise dos depoimentos que, no caso de Dilma e Amauri, tratava-se de uma família bem conhecida, de um elevado *status* social na cidade, o que tornava o momento ainda mais constrangedor.

A história narrada por Dilma até poderia não ser verdadeira, mas pareceu ao esposo provável que o Juiz aceitasse as acusações, resultando na conversão da ação em amigável. O acordo foi favorável também para ela, pois possibilitava a divisão dos bens.

Além da acusação de sevícias ou injúria grave, duas esposas acusaram também os maridos de tentativa de morte. Tal foi o caso de Lêda (NEDHIR, 1964, cx. 2, reg. 7.112), professora, casada durante sete anos com Braga, sem profissão declarada, ambos residentes e domiciliados em Sobral. Ela baseou seu pedido em todos os motivos previstos pelo Código.

Além de deixá-la na penúria, como vimos anteriormente, ele a teria forçado, seviciado, tentado tirar a sua vida e invadido a sua casa, com a danificação de eletrodomésticos.

Braga fazia uso, segundo a autora, de álcool e maconha, tornando-se ainda mais violento. O desquite se fazia necessário como remédio legal para a separação de corpos e de bens, além da determinação legal de sua contribuição para o sustento do filho.

Em outro caso analisado, o uso do álcool também foi apontado como um elemento desagregador da família e de influência sobre as atitudes do marido violento. Isso também foi observado como um aspecto importante nos processos de separação pesquisados por Lima (2000) e por Digiovanni (2003). Esta última também se deparou com a acusação de violência, associada ao uso do álcool por mulheres, além de outros fatores, como aqueles decorrentes do desemprego temporário do marido e, nos casos femininos, a acusação de não-cumprimento do seu papel de esposa e mãe.

Portanto, a violência no contexto familiar não era somente masculina, as mulheres também praticavam atos considerados violentos. Entretanto, nos casos consultados por nós elas jamais foram acusadas de agressões ou ameaças de agressões físicas, os atos violentos femininos eram geralmente contra a honra e a moral do esposo.

Zenilde, prendas domésticas, casada durante 30 anos com Manuel, proprietário e industriário, ambos residentes e domiciliados em Sobral. O casal teve nove filhos, dos quais seis ainda eram menores quando se separaram. A autora saíra do lar, pois, segundo ela, não suportava mais o convívio violento com o esposo:

A vida em comum, para a autora, notadamente nos últimos tempos, tem sido um verdadeiro inferno, pois, seu esposo, vem usando, demasiadamente o álcool, como outros excitantes. [...]

Além de manter ligações amorosas fora do lar, de injuriar e seviciar a esposa diariamente tem tentado matá-la.

A vida no lar tornou-se de tal modo perigoso para a esposa que a mesma viu-se na dura contingência de deixa-lo. Há muito, se tornou impossível, mesmo para os filhos menores, viver normalmente, não conseguindo manter-se nos colégios, abandonando até mesmo os estudos. O esposo quando aparece em casa é para proferir improperios, dar tiros, etc. Daí restar somente uma saída para a autora: impetrar o desquite (NEDHIR, 1977, cx. 3, reg. 148, f. 2).

A violência vinha sempre acompanhada de outros motivos, principalmente o adultério e a falta de assistência econômica (injúria grave). Zenilde baseava seu pedido em adultério, tentativa de morte e sevícias. Ela solicitou ainda pensão de alimentos, visto não possuir meios para se manter e sustentar os filhos. Infelizmente, este processo, como outros consultados, encontra-se incompleto, com a ordem completa até a folha n. 07, saltando para a página 56.

Outro caso de violência e uso do álcool foi o de Nivalda e Vicente, casados por aproximadamente 15 anos, com três filhos de oito, dez e 13 anos. Infelizmente da ação restou apenas a inicial, com apenas duas folhas, o processo mais incompleto do universo trabalhado, por isso nossa análise será construída unicamente a partir da versão da autora.

Nivalda baseou seu pedido na acusação de adultério e sevícias ou injúria grave, conforme segue:

2 – o dito esposo nunca tratou bem a esposa, mas, ultimamente essa situação agravou-se de modo intolerável, tanto assim que, há pouco, teve que abandonar o lar, conduzindo os filhos, para a casa de seus pais, **vez que foi surrada impiedosamente pelo marido ao regressar ao lar, como sempre, em estado de embriagues**. Sempre foi duramente injuriada pelo réu.

3 – Também chegou ao conhecimento da autora vir o marido mantendo uma amante (NEDHIR, 1974, cx. 3, f. 2, grifo nosso).

Nos casos de sevícia, existia implícita uma afirmação de que se as mulheres tivessem um comportamento considerado inadequado, o marido teria o poder legítimo de corrigi-la, excluindo-se o excesso, mas sem definição muito precisa do limite. Pelas narrativas, ficou implícito o conceito de “excesso” – quando a situação de violência era tal que tornava insuportável a convivência familiar e punha em risco a segurança da mulher e dos filhos. Neste sentido, a violência poderia ser obscurecida frente aos desvios das esposas do modelo de “mãe” e “mulher” legitimado pelo Estado.

Em um período no qual poucos casais se desquitavam, era fundamental a comprovação da impossibilidade de continuar a união, daí repetidas vezes os advogados afirmarem ter sido impossível ao seu cliente manter o casamento. Essa ênfase era maior ainda nos casos de autoria feminina, indício da maior responsabilidade conferida à mulher para a manutenção do casamento.

Clóvis Beviláqua ao discutir sobre o “abandono do lar” como motivo para o divórcio, referindo-se ao desquite, compreendeu que o elemento violência poderia descaracterizar a saída do lar por um dos cônjuges como abandono:

Assim, quando a retirada do lar é determinada pela expulsão, pelo receio de violências inimi-nentes, ou que se prenunciam por ameaças positivas, não está em condições de auctorisar a decretação do divorcio, nem tam pouco si resultou o abandono dólár da necessidade de fugir a depravações a que pretenda um dos cônjuges arrastar o outro. Essa tentativa constitue mesmo uma injuria grave, auctorisando o divorcio contra quem a praticou (BEVILÁQUIA, 1903, p. 392).

Com a documentação incompleta, ficamos impossibilitados de conhecer o desenrolar do caso em questão, mas a estratégia do advogado de Nivalda é indicativa do tipo de narrativa

aceitável para uma mulher que deixasse o lar, motivada pelos maus tratos do marido e por seu adultério, relegado ao segundo plano na acusação.

Assim, o advogado de Nivalda empenha-se em comprovar a saída de casa como último recurso, após uma convivência inteira de esforço para manter a união: “Tais acontecimentos que forçaram a autora a procurar refugio no meio de sua família, conduzem-na a impetrar a medida do desquite.” (NEDHIR, 1974, cx. 3, f. 2).

Especialmente na construção da acusação da prática de sevícias ou injúria grave, os problemas são resultantes da inadequação dos parceiros aos padrões de comportamento seguidos pelos acusadores que são, em tese, os mesmos determinados pela Lei. O argumento utilizado é o descumprimento dos papéis conjugais, em razão do alcoolismo, dos desequilíbrios nervosos ou da falta da fraqueza de caráter.

Conflitos conjugais envolvendo a violência mobilizaram o grupo social do qual fazia parte o casal. Fica evidente uma preocupação maior nos casos com filhos, pois a necessidade de proteção aos filhos parece se sobrepor como argumento para obter o desquite. Diante de uma situação de violência, foram ativados mecanismos de solidariedade com o apoio, em geral, de parentes e de amigos, ao cônjuge agredido e até mesmo ao acusado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade contemporânea tem experimentado, especialmente ao longo das últimas décadas, uma série de rápidas transformações sócio-econômicas resultantes em novas configurações no que diz respeito à família, à sexualidade, aos papéis de gênero, à maternidade e à paternidade. Convivemos hoje com uma pluralidade de formas conjugais e familiares.

Essas transformações processadas nas relações de gênero desde a década de 1960 e certamente já existentes em diferentes formas anteriormente, eram acompanhadas no período pesquisado por uma convivência urbana marcada por um controle das práticas sociais. Tal fiscalização não era do escopo exclusivo da Igreja ou do Estado, mas também dos indivíduos em questão. Delimitavam-se papéis públicos e privados a serem assumidos, tanto ao homem: trabalhador, sem vícios, viril, não agressivo, provedor de sua casa, como à mulher: trabalhadora, zelosa da família, séria e honesta.

A mulher desquitada sempre o risco de ser discriminada, de ser apontada na rua como culpada pelo fim do casamento, pondo em questão sua honra e honestidade por não ter conseguido ser uma boa esposa, sobretudo, quando acusadas de adultério ou abandono do lar. Apesar disso, algumas mulheres prefeririam correr o risco de sofrerem preconceitos ao tornarem-se desquitadas ou simplesmente “separadas de corpos” dos maridos, ao invés de permanecerem infelizes em seus casamentos incapazes de satisfazer seus anseios e projetos individuais.

Os discursos jurídicos fazem parte dos mecanismos de poder utilizados pelos grupos dominantes para dar um significado ao mundo, conformes seus propósitos e necessidades. Discursos universalizantes os quais classificavam o certo e o errado, sem considerar as especificidades sociais e individuais, eis o que encontramos comumente nas ações de desquite e anulação de casamento. É possível visualizar tal afirmação quando consideramos que durante o desquite, o objeto era a investigação da quebra das regras contratuais do casamento civil.

O Estatuto da Mulher Casada foi considerado por nós um importante passo para a conquista dos direitos femininos, por todas as inovações aqui abordadas que contribuíram para a conquista da igualdade jurídica da mulher. Entretanto, ainda faltava muito para que as mulheres pudessem adquirir de fato seu reconhecimento social, seus direitos individuais respeitados e suas competências intelectuais e profissionais reconhecidas. Uma luta

vislumbrada ainda hoje no mercado de trabalho, na política, na academia e nos sistemas de religião.

A campanha divorcista na década de 1970, como discutimos, não foi em prol da libertação da mulher do casamento, nem uma nova maneira de conceber a família brasileira. Ela reivindicava, antes disso, a possibilidade do reconhecimento das uniões estabelecidas após o desquite, que eram vistas socialmente como adultério. Outra bandeira fundamental da campanha era a reivindicação do registro dos filhos dessas uniões na condição de legítimos, contribuindo para o combate à discriminação dessas pessoas.

Os problemas conjugais que culminariam no desquite geralmente tinham longa duração, de meses e até de anos, e muitas vezes tornavam-se acontecimentos “públicos e notórios”, servindo de objeto de comentários dos vizinhos e conhecidos, constantemente repetido nas ações, com o objetivo de conferir ao conflito e às acusações, a característica de um drama que envolvia toda a sociedade. Na maioria dos casos vislumbram-se situações já resolvidas de forma costumeira - os casais já viviam há vários anos separados - então o que se buscava era definir questões como a partilha de bens ou a guarda e sustento dos filhos.

Essas relações conjugais, apesar de estarem inseridos no contexto jurídico do legítimo *versus* ilegítimo, também integravam um contexto social mais amplo e faziam parte de histórias de vida com suas particularidades. As narrativas nos processos de desquite seguiam, portanto, duas lógicas: a contratual e a particular. Os sentimentos de fracasso e infelicidade perpassaram os momentos de separação e nos possibilitaram a difícil tarefa de lidar com os sentimentos alheios e ao mesmo tempo com toda a linguagem jurídica, por vezes fria e indiferente aos sonhos e frustrações dos envolvidos. Quanto à culpa, tão recorrente em nossa pesquisa, ela permanece até os dias atuais, através de sua secularização no Direito de Família. No campo social, também podemos ver como ela ainda tem um peso nas relações afetivas, com a permanência da ideia de culpa de um ou de ambos pelo fim da união.

Desde o início da nossa pesquisa, a intenção foi compreender as relações marido-mulher. Apesar disso, lamentamos o fato dos filhos não terem sido ouvidos em nenhum dos processos analisados, inviabilizando uma discussão apurada sobre as relações dos pais com os filhos no contexto da separação conjugal. Diante disso, voltamo-nos apenas para a questão da guarda e do sustento como meio de entender as responsabilidades atribuídas a cada sexo nos casos concretos, observada a predominância das mulheres como as responsáveis pela guarda e educação dos filhos e dos pais como provedores, embora as mulheres também tivessem obrigação de contribuir para o sustento da prole, quando fossem trabalhadoras ou possuísem rendimentos.

Por meio da consulta demográfica foi possível observarmos quantitativamente algumas mudanças nas formas de se relacionar e constituir família entre os sobralenses, que em alguns casos se distanciavam do modelo de família tradicionalmente pensado pela Igreja, constituída por pais casados e filhos legítimos sob um mesmo teto. Contudo, o casamento continuava a ser a prática predominante no período e bastante valorizado em todos os meios sociais. O casamento era o padrão e o desquite e as uniões consensuais eram tidas como desvios a essa norma legal e social.

A família conjugal, portanto, não estava em recesso como cogitou o Correio da Semana, ao contrário, permanecia como norma e como uma prática seguida pela maior parte da população; embora coexistisse com outras formas de relacionamentos mais complexas e muitas vezes não enquadradas nas estatísticas, nem mesmo aceitas como legítimas pela sociedade, de um modo geral. O que assistimos em Sobral foram mudanças em processo no interior das relações conjugais em especial e das relações entre mulheres e homens de modo geral.

Os homens, em geral, adequaram-se ao fato de não serem mais o único provedor do lar, chefe da sociedade conjugal e concordaram em dividir os encargos econômicos da família. Observa-se hoje, embora de forma menos recorrente, até mesmo alguns que trocaram, por assim dizer, o lugar com a “antiga dona-de-casa”, deixaram de trabalhar e assumiram os cuidados com os filhos e com a casa.

Para algumas mulheres, a possibilidade de trabalhar fora e de se especializar profissionalmente foi uma grande conquista, mas para a maioria as coisas não mudaram tanto, pois elas já estavam habituadas a trabalhar para o sustento próprio e dos filhos, embora possam ter conquistado uma maior autonomia para dispor da remuneração de suas atividades.

A parte mais difícil de adaptação nessa nova divisão dos encargos familiares refere-se às obrigações cotidianas de organização do lar e cuidado com os filhos. Atualmente, vemos muitos homens que, apesar de aceitarem a emancipação econômica e profissional de suas esposas, encontram uma grande dificuldade de corresponder à segunda condição dessa nova configuração de gênero – a divisão das tarefas domésticas – tão necessária para uma concreta igualdade e equilíbrio das relações cotidianas entre os sexos. Portanto, juntamente com os direitos e espaços conquistados, a grande maioria das mulheres precisa driblar as horas e as forças para dar conta de tantas tarefas e papéis, especialmente quando não abrem mão de uma vida familiar tradicional, com marido e filhos.

Por outro lado a sociedade exige cada vez mais o bom desempenho de seu papel de pai e amante, pois, na contemporaneidade, ambos anseiam cada vez mais por novas experiências

românticas e sexuais. O sexo masculino, a princípio bastante resistente e preconceituoso com relação às mulheres, contribui de forma crescente para o cotidiano familiar, embora a parcela mais diversificada de atribuições ainda permaneça feminina.

Foi possível analisarmos em algumas das matérias do Correio da Semana a fragilidade de seus ideais acerca da família e, principalmente, dos comportamentos femininos, pois embora se tentasse suprimir as mudanças das relações entre os casados e mesmo a multiplicidade de relações ilícitas, também se combatia algumas dessas práticas “amorais” as quais se desenrolavam em Sobral.

Por não terem uma profissionalização e pela falta de oportunidade de trabalho fora do espaço doméstico suficiente para seu sustento e de seus filhos, muitas mulheres, de diferentes classes sociais, renderam-se às atribuições que lhes foram dadas pela sociedade sobralense, com dedicação principal aos trabalhos domésticos. Houve ainda a predominância de atividades que exigiam pouca ou nenhuma instrução formal no período.

Portanto, mesmo nas situações em que as mulheres conseguiam a autonomia financeira no período, foi possível observar os limites dessa conquista. Até mesmo entre algumas bem remediadas financeiramente, houve a privação de uma educação formal voltada para o mercado de trabalho. Em regra, as mulheres permaneciam restritas às atividades consideradas femininas, tais como professora, doméstica e auxiliar de enfermagem. Por isso mesmo não podemos esquecer nossa surpresa ao nos depararmos com uma Juíza atuando em Sobral no período.

A pesquisa demonstrou ainda desejos, frustrações e situações de opressão feminina na sociedade, demonstrando também que os ideais de família, amor e sexo restritos ao casamento eram, na prática, desconstruídos. Atualmente os ideais de relação conjugal enfatizam mais a autonomia e a satisfação pessoal de cada cônjuge, por outro lado surge a necessidade de vivenciar o casamento, os desejos e projetos comuns ao casal. Como vimos, essa mudança já se encontrava em processo nos anos de 1962-1970 e foi vivenciada por casais desejosos de procurar a felicidade longe do cônjuge, quando julgavam não ser possível vivenciá-la no âmbito conjugal.

A diferenciação nos deveres masculinos e femininos, apesar de servir à lógica da complementação entre os sexos para o sucesso da sociedade conjugal, acaba por consolidar as desigualdades de gênero. Essa diferenciação, contudo, não se limita à norma jurídica, ela a um só tempo é influenciada, dialoga e consolida os valores locais e as regras de comportamento determinadas e aceitas pela sociedade. Essas regras, entretanto, nem sempre eram tão claras, pois o próprio semanário católico, apesar de militar pelo casamento e pelo recato, expressou

em alguns momentos a multiplicidades de sentimentos e pensamentos sobre os relacionamentos entre os sexos que conviviam na cidade, não podendo, portanto, ser visto como um documento que expressou uma realidade uniforme.

De um modo geral, para a mulher casada, as responsabilidades de esposa e mãe deveriam se sobrepor ao romantismo, assim como para o homem o trabalho era o principal dever dentro do matrimônio e como recompensa a ele caberia o aconchego de um lar feliz de trabalho e bem administrado pela mulher. A Família deveria ser vista, portanto, como a base natural da sociedade, o principal veículo de transmissão dos valores morais para uma vida tranquila e o lar deveria funcionar, nesse discurso, como o espaço da segurança, felicidade e ajuda mútua, com a esposa atuando no papel de mediadora de conflitos entre os seus membros.

Para nós, portanto, não se tratou apenas de criticar o dever das mulheres casadas como mães e esposas, mas nos incomoda especialmente a forma como esses “papéis” eram construídos, tendo a casa e os cuidados com as tarefas domésticas como uma extensão necessária do ser mãe e do ser esposa, o que inviabiliza, ou no mínimo, compromete a dedicação a uma atividade profissional pelas mulheres. Aliás, a profissionalização das mulheres e seu contínuo distanciamento dos afazeres domésticos eram muitas vezes interpretados como um empecilho à harmonia familiar.

Esse atrelamento das mulheres às funções domésticas e dos homens ao espaço público foi muitas vezes produto de um duplo padrão moral baseado no gênero. Para preservar sua honra uma moça não deveria frequentar livremente os locais de festas, ao contrário dos meninos, além disso, o namoro deveria ser uma etapa que antecedia o casamento. Posturas como essas, adotadas por muitas famílias, eram ao mesmo tempo uma tentativa de proteção à honra da família e também às mulheres, por serem as que mais sofreriam com a perda da virgindade ou simplesmente ao ficarem mal faladas. Contudo, esses discursos reforçavam ainda mais o duplo padrão, que aos homens prescrevia a liberdade sexual e às mulheres o recato.

As buscas da felicidade e da individualidade podem ter sido algumas das motivações para o desquite; e é bastante significativo que as mulheres figurem como autoras nas maiorias das ações. Apesar disso, a pesquisa mostrou que muitas vezes o desquite como o último recurso utilizado por mulheres que desejavam manter seus casamentos, mas que por situações de falta de assistência, traições, abandono dos esposos e até mesmo violência física, resolveram reivindicar seus direitos legais. Necessário lembrar ainda que o fato de poucos

solicitarem o desquite não significou que muitos outros não vivessem separados de fato, longe da intervenção do Estado.

Portanto, a hierarquização dos sexos, desfavorável à mulher, permaneceu no Direito de Família e também foi observado em outros discursos do período, como evidenciamos através do diálogo com o Jornal Correio da Semana e no tratamento das estratégias para a resolução dos conflitos conjugais.

Cientes de que trabalhamos apenas com fragmentos construídos sobre a realidade da sociedade sobralense, reconhecemos que muitos aspectos os quais gostaríamos de analisar da vida cotidiana dos casais em conflito ficarão para uma próxima empreitada, quando talvez possamos ampliar o uso das fontes com a metodologia da história oral.

REFERÊNCIAS

A FAMÍLIA cristã: garantia da cidade. **Correio da Semana**, Sobral, p. 4, 02 mar. 1974.

A FAMÍLIA em recesso. **Correio da Semana**, Sobral, p. 1, 28 maio 1977.

ANTUNES JUNIOR, Antonio Carlos. Casamento nulo e anulável . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 59, out. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3253>>. Acesso em: 24 out. 2006.

APELO ao congresso. **Correio da Semana**, Sobral, p. 1, 7 maio. 1977.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman . 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ARNS, Paulo Evaristo. A família e a mensagem cristã: palestra que educa. **Correio da Semana**, Sobral, p. 4, 14 dez. 1974.

_____. A família e a Campanha da Fraternidade em 1977. **Correio da Semana**, Sobral, p. 5, 19. mar. 1977.

_____. Convite à Reflexão: precisamos de família para ser gente. **Correio da Semana**, Sobral, p. 5, 14 maio. 1977.

_____. Convite à Reflexão: quando a família sofre e espera. **Correio da Semana**, Sobral, p. 4, 28 maio. 1977.

BARROSO, Olga Monte. Direitos da mulher ou atualização da mulher. **Correio da Semana**. Sobral, p. 2, 22 nov. 1975.

_____. Símbolo. **Correio da Semana**, Sobral, p. 3, 20 fev 1977.

BASSANEZI, Carla Beozzo. **Virando as páginas, revendo as mulheres**: revistas femininas e relações homem-mulher, 1945-1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito da Família**. Recife: Ramiro M.Costa & Filhos, 1903.

BEZERRA, Viviane Prado. **“Porque se nós não agir o pudê não sabe se nós isiste nu mundo”**: O MEB e o dia do senhor em Sobral (1960-1980). 2008. 210f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008.

_____. **Memória Política de Sobral**: Ditadura Militar em foco (1963-1970). 2004. 90 f. Monografia (Graduação em História) - Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza, 2004.

BONGIOVANNI. Crescimento dos jovens para a maturidade do amor. **Correio da Semana**, Sobral, p. 2, 27 abr. 1974.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRAGA, Flávio. Desquite e religião. **Correio da Semana**, Sobral, p. 03, 10 ago. 1974.

BRASIL. **Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em 23 jul. 2007.

BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 set. 1962. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1962/4121.html>>. Acesso em 23 jul. 2007.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. **A imprensa na história do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto: Edusp, 1994.

CARNEIRO, Nelson. **A luta pelo divórcio: a síntese de uma campanha em defesa da família**. São Paulo: Lampião, 1977.

CASAMENTO provisório? **Correio da Semana**, Sobral, p. 5, 29 mar. 1975.

CASEY, James. 1989. **A história da Família**. Tradução de Sérgio Bath. São Paulo: Ática, 1992.

CHAGAS, Gerardo. O despeito de dona Clotilde. **Correio da Semana**, Sobral, p. 3, 02 mar. 1974.

_____. Duas palavras. **Correio da Semana**, Sobral, p. 4, 09 maio. 1970a.

_____. Sonho. **Correio da Semana**, Sobral, 12 set. 1970b. Colunas Sociais, p. 3.

_____. Mal de amor. **Correio da Semana**, Sobral, p. 2, 03 abr. 1977.

COLLING, Ana Maria. **A resistência da mulher à ditadura militar no Brasil**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

CONSTITUIÇÃO Pastoral. **Gaudium et spes**. Sobre a Igreja no mundo actual. Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html>. Acesso em: 10 fev. 2009.

CORRÊA, Marisa. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COUTINHO, Elizandra Klem. **A separação judicial litigiosa como drama social: narrativas, versões e motivos à crise conjugal em Montes Claros, MG**. 2007. 136 f. Dissertação (Mestre em Economia Doméstica) - Curso de Pós-Graduação em Economia Doméstica, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2007.

DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no séc. XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DIGIOVANNI, Rosângela. **Rasuras nos álbuns de família**: um estudo sobre separações conjugais em processos jurídicos. 2003. 289 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Curso de Pós-graduação em Ciências Sociais, Unicamp, Campinas, 2003.

DIVÓRCIO. **Correio da Semana**, Sobral, p. 1, 12 abr. 1975.

DIVÓRCIO abre diálogo de Roma com o Vaticano. **Correio da Semana**, Sobral, p. 2, 13 jun. 1970.

DIVÓRCIO e igreja. **Correio da Semana**, Sobral, p. 1, 25 mar. 1975.

DIVÓRCIO em pauta. **Correio da Semana**, Sobral, p. 1, 30 abr. 1977.

EDITAL. **Correio da Semana**, Sobral, p. 3, 08 dez. 1965.

FALTA de ética ou de respeito. **Correio da Semana**, Sobral, p. 1, 16 dez. 1967.

FÁVERE, Marlene de. Desquite e Divórcio: a polêmica e as repercussões na imprensa. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 17, n. 01, p. 335-357, jan./jul. 2007. p. 344.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 16. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **História da sexualidade**: o cuidado de si. 9. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

_____. **História da sexualidade 2**: o uso dos prazeres. 12. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FROTA, Fernando Aguiar Frota. **Correio da Semana**, Sobral, p. 5, 16 jun. 1973.

FROTA, João Batista. Sua casa é um oásis ou deserto? **Correio da Semana**, Sobral, p. 2, 05 mar. 1977.

GIDDENS, Anthony. **A Transformação da intimidade**: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. São Paulo: Unesp, 2003.

GOMES, Alberon de Lemos. **A Matrona e o Padre**: discursos, práticas e vivências das relações entre catolicismo, gênero e família na Capitania de Pernambuco. 2003. 165 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

GOMES, Leidejane Araújo. **Relações de gênero nas ações de desquite em Sobral (1962-1970)**. 2007. 81 f. Monografia (Especialização em História) - Curso de Teoria e Metodologia da História, Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral, 2007.

GRINBERG, Keila. **Código civil e cidadania**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

HEILBORN, Maria Luiza. Gênero: um olhar estruturalista. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (Orgs.). **Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Mulheres, 1998. p. 43-55.

IMPORTÂNCIA do matrimônio religioso. **Correio da Semana**, p. 1, Sobral, 17 jan.1976.

ITÁLIA luta pelo divórcio. **Correio da Semana**, Sobral, p. 1, 20 jun. 1970.

JONE, Herriberto. **Compêndio da Moral Católica**. São Paulo: [s.n.], 1946.

LIMA, Vera C. S. **O libelo de repúdio: questões de gênero nas separações e nos divórcios em Fortaleza**. 2000.127f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Curso de Pós-Graduação em Sociologia, UFC, Fortaleza, 2000.

LIRA, João Mendes. Um diagnóstico de Sobral. **Correio da Semana**, p. 2, Sobral, 02 nov. 1974.

LOPES, Cristiane Fernandes. **Quod Deus conjuxit homo non separet: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890-1938)**. 2002. 190f. Dissertação (Mestrado em História) - Curso de Pós-Graduação em História, USP, São Paulo, 2002.

LOPES, João de Deus Pontes. Sociedade Urbana. **Correio da Semana**, Sobral, p. 2, 05 fev. 1966.

LORSCHIEDER, Aloísio. Oração em favor da família. **Correio da Semana**, Sobral, p. 6, 21 maio 1977.

MACIEL, Laura Antunes. Produzindo Notícias e Histórias: algumas questões em torno da relação telégrafo e imprensa (1880-1920). In: FENELON, Déa Ribeiro *et al.* **Muitas memórias, outras histórias**. São Paulo: Olho d'água, 2004.

MAIS uma vez contra a estabilidade da família. **Correio da Semana**, Sobral, p. 6, 03 ago. 1974.

MATOS, Maria Izilda. S. Da invisibilidade ao gênero: percursos e possibilidades nas Ciências Sociais Contemporâneas. **Margem**, São Paulo, n. 15, p. 237-252, jun. 2002.

_____. **Por uma história das mulheres**. Bauru: Edusc, 2000.

MATTA, Roberto da. **A casa & a rua**. 5. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. **Construção jurídica das relações de gênero: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora do Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MORALIDADE de costumes. **Correio da Semana**, Sobral, p. 2, 09 jun.1973.

NADER, Maria Beatriz. Mudanças econômicas, mulher e casamento em Vitória, 1970 - 2000. In: **Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais**, 13, 2002. Ouro Preto: Universidade Federal do Espírito Santo, 2002.

NOSSOS divorcistas. **Correio da Semana**, Sobral, p. 1, 07 maio 1977.

NÚCLEO DE ESTUDOS E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA REGIONAL - NEDHIR. Ação de Anulação de Casamento, cx. 1, reg. 3.426, Sobral, 1969.

_____. Ação de Anulação de Casamento, cx. 1, reg. 103, Sobral, 1976.

_____. Ação de Nulidade de Casamento, cx. 1, reg. 072, Sobral, 1976.

_____. Série Divórcio, Desquite Amigável, cx. 2, reg. 6.814, Sobral, 1963.

_____. Série Divórcio, Desquite Amigável, cx. 2, reg. 2.354, Sobral, 1964.

_____. Série Divórcio, Desquite Amigável, cx. 2, reg. 2.633. Sobral, 1964.

_____. Série Divórcio, Desquite Amigável, cx. 2, reg. 3.354, Sobral, 1964.

_____. Série Divórcio, Desquite Amigável, cx. 2, reg. 7.112, Sobral, 1964.

_____. Série Divórcio, Desquite Amigável, cx. 2, reg. 3.076, Sobral, 1967.

_____. Série Divórcio; Desquite Amigável, cx. 3, reg. 3.784, Sobral, 1970.

_____. Série Divórcio, Desquite Amigável, cx. 3, reg. 4.002. Sobral, 1971.

_____. Série Divórcio, Desquite Amigável, cx. 3, reg. 4.021. Sobral, 1971.

_____. Série Divórcio, Desquite Amigável, cx. 3, reg. 4.225, Sobral, 1972.

_____. Série Divórcio, Desquite Amigável, cx. 3, reg. 4.233. Sobral, 1972.

_____. Série Divórcio, Desquite Amigável, cx. 3, reg. 9.621. Sobral, 1972.

_____. Série Divórcio, Desquite Amigável, cx. 3, reg. 4.234, Sobral, 1973.

_____. Série Divórcio, Desquite Amigável, cx. 3, reg. 10.260, Sobral, 1973.

_____. Série Divórcio, Desquite Amigável, cx. 3, reg. 031, Sobral, 1975.

_____. Série Divórcio, Desquite Litigioso, cx. 2, reg. 2.321, Sobral, 1963.

_____. Série Divórcio, Desquite Litigioso, cx. 2, reg. 2.479, Sobral, 1964.

_____. Série Divórcio, Desquite Litigioso, cx. 2, reg. 2.486, Sobral, 1964.

_____. Série Divórcio, Desquite Litigioso, cx. 2, reg. 2.551, Sobral, 1964.

_____. Série Divórcio, Desquite Litigioso, cx. 2, reg. 3.040, Sobral, 1966.

_____. Série Divórcio, Desquite Litigioso, cx. 2, reg. 3.084, Sobral, 1966.

_____. Série Divórcio, Desquite Litigioso, cx. 3, reg. 3.253, Sobral, 1969.

_____. Série Divórcio, Desquite Litigioso, cx. 3, reg. [?], Sobral, 1970.

_____. Série Divórcio, Desquite Litigioso, cx. 3, reg. 4.158, Sobral, 1972.

_____. Série Divórcio, Desquite Litigioso, cx. 3, reg. [?], Sobral, 1974.

_____. Série Divórcio, Desquite Litigioso, cx. 3, reg. 148, Sobral, 1977.

O AMOR conjugal. **Correio da Semana**, Sobral, p. 2, 05 abr. 1975.

O AMOR é o vínculo matrimonial. **Correio da Semana**, Sobral, 20. mar. 1976, p. 01.

O ANO é da família. **Correio da Semana**, Sobral, p. 4, 23 fev. 1974.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. São Paulo: Pontes, 2001.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, São Paulo, v. 24, n.1, p. 77-98, 2005.

_____; GROSSI, Miriam Pillar (Orgs.). **Masculino, feminino, plural**: gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Mulheres, 1998.

PELA família. **Correio da Semana**, Sobral, p. 6, 21 fev. 1976.

POR QUE fracassam tantos casamentos? **Correio da Semana**, Sobral, p. 4, 03 nov. 1973.

RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar Brasil 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1985.

RAMOS, Ribeiro. Homens, coisas e fatos. **Correio da Semana**, Sobral, p. 3, 17 jun. 1967.

RIBEIRO, Ana Paula Goulart. Jornalismo, literatura e política: a modernização da imprensa carioca nos anos 1950. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 31, p. 01-15, 2003.

ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. **Tecendo por detrás dos panos**: a mulher brasileira nas relações familiares. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

RODRIGUEZ, Estefânia A. Solo. Rachel Imortal. **Correio da Semana**, Sobral, p. 2, 22 out. 1977.

RODRIGUES, Luizito Dias. Beleza Feminina. **Correio da Semana**, Sobral, p. 4, 26 jun. 1965.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.
SARTI, Cynthia A. Feminismo e contexto: lições do caso brasileiro. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.16, p. 31-48, 2001.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n.2, p. 5-22, jul./dez. 1989.

_____. Prefácio a gender and politics of history. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.3, p.11-27, 1994.

SECRETO, Verônica. História e Direito. In: _____; TOLEDO, Edilene; RIBARD, Franck; MARTINS, Mário. (Orgs.). **A História em Processo: Ações criminais em Fortaleza (1910-1950)**. Fortaleza: Expressão, 2006.

SILVA, Raquel Marques da. **Evolução histórica da mulher na legislação civil**. 2003. Disponível em: <<http://www.pailegal.net/textoimprime.asp?rvTextoId=-499837583>>. Acesso em: 04. jul. 2007.

SOARES, Francisco José Soares. Correio Cultural: Mulher. **Correio da Semana**, Sobral, p. 4, 20 ago. 1977.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

_____. **Formas de violência, relações de gênero e feminismo**. Gênero, Niterói, v. 2, n. 2, p. 7-26, 1 sem. 2002. Disponível em: <<http://www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/02112009-014727soihet.pdf>>. Acesso em 22 ago. 2006.

SOUZA, Joana D'arc Guimarães. Honra e crime de sedução: conflitos sobre moralidade nos processos criminais na década de 1960. In: SANTOS, Chrislene Carvalho dos. **História social e memória: ensaios de temas, fontes e pesquisa em Sobral**. Rio de Janeiro: Corifeu, 2007. p. 87-98.

UMA CARTA Pastoral. **Correio da Semana**, Sobral, p. 9, 13 jan. 1968.

ZANATTA, Aline Antunes. **Justiça e representações femininas: o divórcio entre a elite paulista (1765-1822)**. Dissertação (Mestrado em História) - Curso de Pós-Graduação em História, UNICAMP, Campinas, 2005.

ZENHA, Celeste. Casamento e ilegitimidade no cotiano da justiça. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). **História e Sexualidade no Brasil**. Rio Janeiro: Graal, 1986.